

MARIA EDNEUSA LUCENA BARBOSA

O USO POLÍTICO DO DIREITO: COMPOSIÇÃO E SOLU
ÇÕES LEGAIS A CONFLITOS DE TERRA NA PARAÍBA

1975 / 1985

Dissertação apresentada ao Curso de
Mestrado em Sociologia, área de con
centração em Sociologia Rural, do
Centro de Humanidades da Universida
de Federal da Paraíba, em cumprimen
to às exigências para obtenção do
grau de Mestre.

ORIENTADOR : José Cláudio Baptista

CÓ-ORIENTADOR: Raimundo Nonato Santos

CAMPINA GRANDE

Agosto - 1988

O USO POLÍTICO DO DIREITO: COMPOSIÇÃO E SOLUÇÕES
LEGAIS A CONFLITOS DE TERRA NA PARAÍBA-1975/1985

MARIA EDNEUSA LUCENA BARBOSA

DISSERTAÇÃO APROVADA EM _____

JOSE CLAUDIO BAPTISTA

- Orientador -

RAIMUNDO NONATO SANTOS

- Co-Orientador -

JOSEFA SALETE BARBOSA CAVANCANTE

- Componente da Banca -

DIGITALIZAÇÃO:
SISTEMOTECA - UFCG

CAMPINA GRANDE-PB

Agosto/1988

Dedico este trabalho:

*a ELE que nunca me abandonou,
presença constante em minha vida,
razão maior da minha existência;*

*a Barbosa, marido impaciente mas amigo,
nos bons momentos e nos outros;*

*a Emmãnuel, Herlon e Alexandre
por tantos momentos de ausência
em suas vidas de adolescentes.*

AGRADECIMENTOS

A realização de um trabalho desta natureza seria impossível sem a colaboração de diferentes pessoas e entidades, que, de uma forma mais ou menos direta, envolve-se no processo de sua elaboração. Dessa maneira, a cada uma cabe o mérito, se algum houver, de parte do nosso estudo. As falhas, que nos sejam creditadas.

Queremos pois, externar nossos agradecimentos:

a Raimundo Nonato Santos e José Cláudio Baptista, nossos orientadores. O primeiro, que nos estimulou a ingressar no Curso de Mestrado, acompanhou esta etapa final de redação da dissertação, contribuindo intensamente para o nosso crescimento acadêmico e nos ajudou a vencer as dificuldades comuns a este tipo de atividade; o segundo, através de quem vislumbramos o Direito dentro de uma outra dimensão, acompanhou nossa reflexão em torno do fenômeno jurídico, explicando questões nem sempre fáceis de serem aprendidas;

a Ana Ligia e Marisa Sã, tantas vezes abandonando seus afazeres e tomando para si parte de nossas múltiplas tarefas;

aos colegas do DSA, especialmente os da Área de Direito e Política, sempre nos dando apoio; a Jackson Duarte em especial, que nos últimos momentos, partilhando da nossa aflição, acumulou tarefas para nos permitir maior tempo e tranquilidade na conclusão desta;

a Cristina Marim, Regina Novaes e Walter Pessoa, pelas sugestões;

a Dulce Cantalice e Sebastião Geriz, que, além de colocarem a nossa disposição um vasto material de pesquisa, discutiram conosco questões do nosso estudo;

a J. Salete B. Cavalcante, nossa primeira orientadora, que nos estimulou e acompanhou a formulação primeira do nosso es tudo;

aos técnicos do MIRAD e FUNDAP pela atenção com que sem pre nos receberam;

a Maurino, pelo trabalho de aplicação dos questioná-
rios;

aos advogados entrevistados: Wanderley Caixe, Tereza Braga, Antonio Barbosa, Sebastião Geriz e Camilo;

ao presidente da FETAG Liberalino Ferreira, que se dis pôs a discutir conosco questões relativas aos conflitos de ter ra;

a Álvaro Diniz, pela disposição em narrar sua experiên-
cia no movimento sindical;

a Elizabete Teixeira pela atenção com que nos recebeu para uma rápida conversa;

a Vera, Joãozinho e Cássia, da secretaria do Mestrado, sempre atenciosos no atendimento;

a Giuseppe Tosi, amigo atencioso, e aos que fazem o
SEDUP, pela colaboração;

a Wdilson; que pacientemente fez o serviço de datilo-
grafia;

a Cristina e Jeane, realizaram a maçante tarefa de co piar as fitas gravadas.

à Coordenadora do Mestrado de Sociologia Rural, Norma Soler, pelo apoio e atenção nos momentos de dificuldades;

a Albanita Guerra, Diretora do Centro de Humanidades, que nos concedeu apoio material para confecção final deste;

a Miriam e Heber, presenças amigas e constantes em eta pas difíceis de realização desta tarefa;

a Socorro Pereira Rodrigues, pela revisão ortográfica e de linguagem;

ao meu irmão Lucena, buscando formas para que este trabalho fosse concluído;

a minha família, pela compreensão durante tão longo período de abandono;

aos trabalhadores rurais com quem mantivemos inúmeros contatos, e que narraram suas experiências de luta pelo acesso à terra.

RESUMO

A tese tem como problemática geral pensar o Direito na Dialética de sua elaboração, aplicação e composição, numa alternativa à costumeira e tradicional redução à lei e ao Estado. O fenômeno jurídico colocado a partir do seu aspecto de condicionante e também condicionado pelos fatores sociais que o compõem.

O pressuposto que penetra todo o trabalho é a crítica da visão do Direito apenas em função de um sistema normativo legal, dissociado da sociedade, como categoria puramente instrumental nas mãos de quem detém o poder do Estado. Para resgatar a idéia, nos marcos da Sociologia do Direito, de que ele estará condicionado e mediado pela ação política das classes sociais.

A emergência de movimentos sociais no campo em torno dos conflitos de terra é o objetivo da pesquisa na qual procuramos ver como começam a aparecer novas formas de composição do Direito propriamente dito. Ora utilizando-se a lei para garantir direitos, ora conquistando direitos não garantidos legalmente.

O reconhecimento social dos direitos dos trabalhadores rurais, em especial o acesso à propriedade da terra, ainda é uma batalha em andamento. Neste processo, o papel da organização e das lutas camponesas, é fundamental para que o exercício da cidadania seja finalmente efetivo, pois a própria aplicação da lei só se realiza pela pressão desses movimentos sociais.

Os resultados da pesquisa, ainda preliminares, indicam que os conflitos de terra na Paraíba e as soluções que lhes são atribuídas, expressam a contradição entre as formas coercíveis

do Estado e uma realidade social, extremamente dinâmica, mostrando a inconsistência de um "Direito" forjado pelas elites dominantes. A dimensão política desses conflitos vai informar o conteúdo das soluções aplicadas, realçar o papel que cumprem os mediadores externos, como a Igreja e outros órgãos de assessoria, e permite colocar o Direito numa perspectiva sociológica: como resultado de fatores sociais que o condicionam.

RÉSUMÉ

Ce travail se propose de penser le Droit dans la Dialectique de son élaboration, application et composition, en essayant d'échapper à la réduction habituelle et traditionnelle à la loi et à l'Etat: le phénomène juridique posé à partir de sa double face, à savoir, en tant que conditionnant et conditionné par les facteurs sociaux qui le composent.

Tout au long du travail, sera présentée la critique d'une approche du Droit qui vise seulement un système normatif legal dissocié de la société et en tant que catégorie purement instrumentale dans les mains de ceux qui detiennent de pouvoir de l'Etat.

Nous voulons recupérer l'idée, dans le cadre de la Sociologie du Droit, que celui-ci se verra conditionné et mediatisé par l'action politique des classes sociales.

L'émergence de mouvements sociaux à la campagne autour des conflits de terre c'est l'objet de la recherche où nous avons essayé de voir comment apparaissent de nouvelles formes de composition du Droit proprement dit. Tantôt on recourt à la loi pour garantir les droits, tantôt on s'accorde des droits qui ne sont pas garantis légalement.

L'affirmation sociale des droits des paysans en particulier, l'accès à la possession de la terre, constitue encore une lutte en marche.

Dans ce processus, le rôle de l'organisation et des luttes paysannes est essentiel pour que la citoyenneté soit finalement effective, car l'application véritable de la loi ne se fait que par la pression de ces mouvements sociaux.

Les résultats de cette recherche, encore préliminaires,

indiquent que les conflits de terre dans l'Etat de Paraíba ainsi que les solutions qu'on leur trouve expriment la contradiction entre les formes coercitives de l'Etat et une réalité extrêmement dynamique en face, ce qui va nous montrer les faiblesses d'un "Droit" élaboré par les classes dominantes. La dimension politique de ces conflits va définir la tenue des solutions appliquées, mettre en évidence le rôle de ceux qui interviennent de l'extérieur, l'Eglise par exemple et d'autres organismes de collaboration et permet de situer le Droit dans une perspective sociologique: le Droit va donc être le résultat de facteurs sociaux qui le conditionnent.

SUMÁRIO

	Página
INTRODUÇÃO	13 0
 <u>I PARTE - DIREITO E SOCIEDADE</u>	
<u>CAPÍTULO 1</u> - PENSANDO O DIREITO COMO FATO SOCIAL..	25 0
1.1 - Aspectos do Direito Normati- vo	25 0
1.2 - Formas Coercíveis do Estado e Realidade Social	39 0
<u>CAPÍTULO 2</u> - MOVIMENTOS SOCIAIS, DIREITO E CIDADANIA	55
 <u>II PARTE - CONSTRUINDO A RESISTÊNCIA CAMPONESA NA PARAÍBA</u>	
<u>CAPÍTULO 3</u> - LIGAS E SINDICATOS: A BUSCA DA LEGALIDADE.....	73
<u>CAPÍTULO 4</u> - OS MEDIADORES EXTERNOS	106
4.1 - A Igreja e os Centros de Defesa dos Direitos Humanos	108
4.2 - Mediadores Profissionais: Os Advogados	119

começo
↓

III PARTE - O USO POLÍTICO DO DIREITO

<u>CAPÍTULO 5</u> - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DAS SOLUÇÕES DOS CONFLITOS DE TERRA	134
5.1 - Contornando o Estatuto da Terra.	141
5.2 - Os Programas Governamentais	150
<u>CAPÍTULO 6</u> - OS CONFLITOS DE TERRA NA PARAÍBA	160
6.1 - Mapeamento Geral dos Conflitos..	164
6.2 - Os Conflitos Solucionados	171
6.3 - O Processo Real da Desapropriação e da Compra	184
6.4 - Os Projetos de Assentamento e as Transformações Locais	188
 <u>CONCLUSÃO</u>	 196
 <u>APÊNDICE (QUADRO.6)</u>	 202
 A - BIBLIOGRAFIA CITADA	 até 212
 B - BIBLIOGRAFIA CONSULTADA	

INTRODUÇÃO

INTRODUÇÃO.

O presente estudo tem como objetivo teórico, pensar o Direito dentro de uma perspectiva sociológica, como produto das relações e dos fatores sociais. Refletir o Direito essencialmente como fato social, sem perder de vista seus outros aspectos, em especial o dogmático ou formal, aqui apresentado a partir da crítica à sua elaboração contraditória e inconsciente, face aos reclamos de uma sociedade moderna extremamente dinâmica e complexa. O estudo do Direito como categoria social tem também como objeto a questão das transformações sociais produzidas pelo direito e as transformações por ele sofridas em virtude dos diversos fatores da realidade social.

Para discutir o Direito dentro dessas duas dimensões, como elemento condicionante e ao mesmo tempo condicionado pela sociedade, escolhemos como objeto de estudo os conflitos gerados pelo uso da terra na Paraíba, definidos nesta dissertação como Conflitos de Terra.

Detivemo-nos mais especificamente nos conflitos que, legal ou administrativamente, foram solucionados no período compreendido entre 1975 e 1985. Explica-se o corte temporal porque, a partir dos anos setenta, o processo de modernização rural da Paraíba, deu-se com a gradual expulsão do homem do campo, em consequência dos grandes incentivos do governo aos grandes proprietários latifundiários para que desenvolvessem a cultura da cana-de-açúcar nos marcos do Programa Nacional do Alcool PROÁLCOOL. Em função desta política oficial, nos anos seguintes houve um acirramento da questão da terra no Estado, que vai se expressar nas inúmeras denúncias de conflitos em diferentes

micro-regiões.

De 1976 a 1980, os jornais noticiaram mais de 60 conflitos de terra, e, após esta data, eles se tornaram mais frequentes e se desenvolveram com características de profunda violência, fato que passa a ser constante motivo de lutas de resistência dos trabalhadores rurais, apoiados pelos sindicatos e Igreja, que, no contexto deste estudo, são considerados mediadores "internos" e "externos", respectivamente. Aspecto concomitante: em virtude do agravamento das tensões e a conseqüente mobilização em torno das áreas de conflitos, a partir de 1975, podem aparecer soluções legais e administrativas. Como no curso destes processos, muitas pendências se alongam, podendo assim reverter o quadro das soluções, ainda em andamento, optamos pelo limite 1985, uma vez que o período que vai até esta data e o momento atual (1988), é suficiente para que se considere, com mais segurança, a solução aplicada como definitiva, pelo menos em termos legais.

Quanto à questão teórica, procuramos estabelecer a controvérsia em termos aproximativos de nosso objeto de estudo. Tradicionalmente o Direito é entendido apenas pelo seu aspecto normativo legal, com a forte tendência a identificá-lo com a lei. Como ela é criação do Estado, este também passou a ser concebido como expressão do próprio Direito, de tal forma que a legalidade gerada pelo Estado, assumiu contornos de verdadeiro dogma, inquestionável e necessário para o bom desempenho da ordem burguesa. Como a ordem é considerada como fundamental princípio de organização social, desde a mais simples a mais complexa, não é difícil a aceitação generalizada da lei como algo vital para a sobrevivência da sociedade como um todo.

À medida que o corpo normativo legal criado pelo Estado para disciplinar a vida social revela-se distanciado da realidade social, sendo-lhe em muitos casos, contraditório, abate-se uma crise sobre este sistema normativo. O Direito, assim compreendido, passa a ser questionado, o seu caráter limitado torna-se evidente, crise que destaca sua outra dimensão: o Direito como fenômeno condicionado pelos fatores sociais.

Os conflitos de terra podem constituir-se, na presente dissertação, num momento privilegiado para a análise justamente do Direito como fato social, pois eles vão permitir evidenciar as graves distorções provocadas não só pelas relações sociais de produção, mantidas a partir da penetração do capitalismo no campo, mas principalmente pela crescente contradição entre o sistema coercitivo do Estado e inúmeros conflitos e tensões sociais que passam a ser freqüentes.

A escolha das áreas de conflitos de terra fixa um espaço onde a ineficácia e inconsistência do Direito, como norma legal de controle social, aparece com relevante evidência. Entre os fatores sociais que vão condicionar a aplicação do Direito, vamos encontrar a emergência dos movimentos sociais expressos no campo através das diferentes lutas coletivas de resistência dos trabalhadores rurais na busca de seus direitos de cidadania. É nas lutas coletivas que começam a aparecer novas formas de uso do Direito. Elas representam o uso político da lei para garantir direitos, e, nesse sentido, o Direito passa a ter um significado bem mais amplo do que a simples aplicação da norma legal tal como ela está escrita nos códigos e nas legislações.

No processo de lutas coletivas dos trabalhadores rurais pela garantia do uso e posse da terra, tal como assegura o

Estatuto da Terra, mediadores externos, tais como certos setores da Igreja Católica, os Centros de Defesa dos Direitos Humanos- CDDH e os Profissionais do Direito- Advogados, assumem papel importante. As diversas formas como se desenvolvem e se resolvem os conflitos de terra na Paraíba, em muito se explicam pela presença, ou não, desses mediadores nas áreas de conflito.

Quando nos referimos aos conflitos "resolvidos", isso deve ser entendido sob o ângulo do legalismo estatal, ou nos limites que a "solução" representa. Ninguém desconhece que a aplicação pura e simples da lei não resolve a questão da Reforma Agrária em nosso país, nem no nosso Estado. Ela é apenas um primeiro passo que precisa ser visto como instrumento de estímulo à organização e mobilização.

Ao estudar os conflitos de terra, enfocaremos, necessariamente, as formas que assumem as soluções legais dadas aos mesmos. No nosso Estado, elas ocorrem através ou da desapropriação, ou da compra de propriedade. Excepcionalmente, dois conflitos na Paraíba se resolveram através do processo de doação.

Neste estudo estão implícitos, como pressupostos básicos, a análise do Direito de Propriedade, sua evolução e as limitações que historicamente passam a definir a propriedade a partir de sua função social, sejam as que se encontram definidas na Constituição, sejam aquelas constantes no Estatuto da Terra. A análise que fundamenta as soluções legais dos conflitos também é considerada, para se apreender as contradições de um sistema normativo que, teoricamente, favorece os trabalhadores em áreas de conflito, mas que, na prática, é perfeitamente manipulável ao sabor dos interesses em jogo.

É a partir desses elementos que pretendemos levar adiante o nosso estudo, cujo desenvolvimento será feito em três partes. Na primeira delas enfocaremos, inicialmente, o Direito tradicionalmente considerado, destacando os fatores que se colocam na sua criação e elaboração, e que vão caracterizar uma crise do sistema normativo oficial. Nessa perspectiva, a contradição que se estabelece entre as formas coercíveis do Estado e a realidade social, vai colocar o estudo do Direito dentro de dois ângulos de análises: como categoria ordenadora da sociedade na forma elaborada pela classe detentora de poder e responsável pela criação de um Direito essencialmente classista; e, por outro lado, como categoria ordenada pela sociedade, e que vai permitir compreender o Direito para além da lei e do Estado, numa perspectiva mercadamente sociológica juridicamente elaborada a partir da composição de um direito legítimo. (Capítulo 1)

Em seguida, dentre os fatores sociais que vão influenciar o processo de elaboração do Direito, abordaremos os movimentos sociais como instâncias da sociedade que vão legitimar, ou não, o sistema normativo oficial a partir de sua própria capacidade de mobilização na luta pela conquista de direitos. Este fato coloca a reflexão sobre as potencialidades e os limites desses movimentos, como forças sociais e espaços de construção da cidadania. (Capítulo 2)

Nesse marco mais abrangente, tema da segunda parte da dissertação, a reflexão sobre a construção de uma resistência camponesa na Paraíba vai ressaltar as formas concretas de formação de uma identidade sócio-política, a partir do traço marcante da busca da legalidade em torno dos movimentos sociais como Ligas Camponesas e Sindicatos. (Capítulo 3)

Aí, cobra importância o papel exercido pelos mediadores externos, destacado como imprescindível para que o movimento camponês adquira o reconhecimento social de que necessita para levar adiante as lutas pela conquista de direitos como condições para aquisição da cidadania. Vamos destacar a Igreja Católica (setores progressistas), os Centros de Defesa dos Direitos Humanos e os Profissionais do Direito - Advogados - que, a nível de Paraíba, desenvolvem todo um trabalho de assessoria e apoio, e funcionam de fato, como canal de ligação entre os trabalhadores rurais, o Estado e a Sociedade, globalmente considerada. (Capítulo 4)

A reflexão específica sobre a mediação dos Profissionais do Direito é de fundamental relevância para a compreensão do nosso estudo, uma vez que vai destacar uma nova prática do exercício da advocacia, que passa a ser adotada por alguns assessores jurídicos, principalmente os ligados a Centros de Defesa dos Direitos Humanos. Tal prática está referida a uma visão de Direito que ultrapassa a simples idéia do legal, e permite criar direitos fora desta esfera, desmistificando, assim, a tese de que só é Direito o que está contido na Lei, e desenvolvendo uma consciência crítica em torno do aspecto legal do Estado. (Capítulo 4, tópico 4.2)

A partir desses pontos da análise vamos abordar, na última parte (O Uso Político do Direito), a questão específica do nosso estudo, os Conflitos de Terra na Paraíba. O "Uso Político do Direito" se expressa na aplicação de mecanismos legais em momentos de lutas coletivas de resistência e tensões sociais, pelo acesso à propriedade da terra. Dessa forma, a utilização do Direito numa perspectiva de ação transformadora, assume

neste estudo, duas dimensões: ou ele se refere a ação do Estado, na elaboração de normas legais que disciplina o acesso à propriedade, ou se refere a prática coletiva dos trabalhadores rurais em áreas de conflitos de terra, na Paraíba.

Analisaremos inicialmente, um conjunto de disposições legais que disciplina e fixa o conceito de propriedade, desenvolvendo uma discussão prévia em torno da sua função social, como princípio limitante ao Direito de Propriedade. Nossa intenção é apresentar as diversas normas que vão fundamentar as soluções legais aplicáveis aos conflitos. Destacaremos as disposições contidas nas Constituições e Estatuto da Terra, que vão permitir enquadrar legalmente as lutas pelo acesso à terra, possibilitando assim uma maior mobilização em torno dessas lutas. (Capítulo 5 e tópicos 5.1)

Os programas governamentais serão também apresentados, como estratégias do Estado, no sentido de contornar a legislação existente e criar formas de resolver as graves tensões sociais no campo, evitando-se assim um confronto direto com os grandes latifundiários que muitas vezes, são, contraditoriamente, os que mais se beneficiam com esses programas. (Capítulo 5, tópico 5.2)

Finalmente, apresentaremos o quadro geral dos conflitos de terra na Paraíba, as formas de que se revestem, onde aparecem com maior frequência e como se resolvem na esfera legal e administrativa. O estudo das áreas de conflito "resolvidos" porém, precisa ser feito analisando-se não só essas "soluções", mas também os seus efeitos, no sentido de detectar até que ponto a aplicação da lei consegue transformar a realidade, atribuir cidadania aos trabalhadores e ampliar o acesso aos direitos. (Capítulo 6)

Quanto ao espaço geográfico e aos procedimentos metodológicos, em princípio, nosso estudo teve como marco, todo o Estado da Paraíba. Como a emergência de conflitos se deu e se dá em diferentes partes ou micro-regiões do Estado, optamos por considerar inicialmente todos os conflitos de terra que foram registrados pelas diversas entidades paraibanas e aqueles que foram resolvidos por vias legais ou administrativas até 1985.

O levantamento das áreas de conflito foi realizado inicialmente a partir dos dados de uma pesquisa realizada por CANTALICE, (1985) no Projeto Conflitos de Terra, financiado pelo CNPq, no qual a autora considerou como área de conflito aquela que foi denunciada ou registrada a nível das diversas entidades institucionais ou de representação de classe, existentes no Estado. Em seguida, realizamos pesquisa direta junto aos sindicatos, trabalhadores rurais, Federação e órgãos institucionais, para composição de um quadro geral de conflitos de terra na Paraíba, cujo resultado final somou 252 conflitos no período compreendido entre 1975 a 1987. Este resultado foi bastante questionado e os motivos deste questionamento foram os mais diversificados possíveis.

Do estudo preliminar de todos os conflitos registrados no Estado, e a partir de uma visão global do quadro geral destes, tendo como critério o reconhecimento social dos mesmos através das diversas formas pelas quais eles se tornaram públicos ou conhecidos socialmente, passamos a visitar algumas áreas de conflitos e a manter contato com diferentes lideranças, ou pessoas envolvidas diretamente com a problemática e que viveram vários momentos das lutas dos trabalhadores pela disputa da terra. Levantamos informações em diversas entidades que, de uma for

ma ou de outra, estiveram envolvidas com a questão. Esses contatos foram bastante enriquecedores porque neles, muitas questões apareceram, inclusive relativas aos próprios critérios estabelecidos para levantamento das áreas de conflito.

Depois de visitar algumas áreas de conflito e conhecer de perto a realidade destas, concentramos nosso interesse nas áreas onde a legislação buscou "resolver" a questão pela disputa da terra. Para fazer um levantamento dessas áreas, realiza mos pesquisa junto aos órgãos institucionais, mas precisamente, ao ex-INCRA, hoje MIRAD, à Justiça Federal, à FUNDAP e à própria Federação. No INCRA, levantamos as áreas que foram desapropriadas ou compradas através deste órgão. Na Justiça Federal , analisamos os processos expropriatórios que sucedem às ações administrativas desapropriatórias e completam a medida legal de solução de conflitos via desapropriação. Junto à FUNDAP, levantamos as áreas que foram adquiridas por este órgão no sentido de resolver conflitos de terra emergentes e que, por diversos motivos, não puderam ser resolvidos de outra forma. Esses dois procedimentos, desapropriação ou compra, representam as formas comuns de solução dos conflitos de terra encontrados ou utilizadas na Paraíba.

Após o levantamento, constatamos que as soluções legais ou administrativas, deram-se em diferentes partes do Estado e com maior frequência nas micro-regiões onde a mobilização e organização populares são mais acentuadas e onde a presença de mediadores internos e externos se dá de uma maneira mais efetiva. Essas micro-regiões são as do Litoral, Brejo e Piemonte , principalmente (Ver MAPA III, Cap. 6). Observa-se também que foram resolvidos conflitos em áreas onde aquela mobilização é pra

ticamente inexistente, como na Serra do Teixeira que teve três áreas compradas pelo então INCRA.

Para complementar a análise desses conflitos "resolvidos" no Estado até 1985, objeto de nosso estudo, aplicamos um questionário que foi respondido, na sua grande maioria, por presidentes de sindicatos situados nos municípios onde se localizam as áreas de conflito. Surpreendentemente, observamos que muitas questões não foram respondidas, principalmente as que dizem respeito à percepção de mudanças após a solução dada ao conflito, o que, de uma certa forma, nos levou a interpretar essas lacunas como limites ou precariedade dos efeitos produzidos pela aplicação da lei, conforme desenvolveremos oportunamente.

Além dessa aplicação de questionário, colhemos alguns depoimentos de advogados que exercem, ou exerceram até pouco tempo, atividades profissionais junto aos movimentos rurais, ou como assessores jurídicos de Sindicatos e Federação, ou como advogados de Centros de Defesa de Direitos Humanos. Em entrevistas não estruturadas, eles falaram de suas experiências passadas e presentes, o que representou um importante instrumento de informação sobre as áreas de conflito, porque todos os advogados entrevistados participaram, nesta condição, do processo da resistência camponesa verificado nas áreas de conflito. A relevância maior da utilização das entrevistas, prende-se ao fato de que, através dos seus discursos, pode-se levantar um perfil desses mediadores e das suas diversas concepções sobre o Direito.

I PARTE

DIREITO E SOCIEDADE

CAPÍTULO 1

PENSANDO O DIREITO COMO FATO SOCIAL

CAPÍTULO 1

1. PENSANDO O DIREITO COMO FATO SOCIAL

1.1 - Aspectos do Direito Normativo

Em geral, o vocábulo Direito é empregado com significações diversas, tanto em nível da linguagem comum, como da linguagem científica.

A maioria dos autores que tratam do fenômeno jurídico costumam distinguir dois sentidos básicos para o Direito: Direito Norma e Direito Faculdade. Enquanto o primeiro expressa o fenômeno jurídico, como o conjunto de normas, sistema normativo do Estado disciplinador da vida social, ou seja, Direito Positivo, o segundo expressa o poder ou a prerrogativa de agir, atribuídas aos indivíduos a partir do Direito Objetivo, e é conhecido como Direito Subjetivo. Esses dois conceitos do Direito, Objetivo e Subjetivo, são interpretados de formas diferentes pelos autores. Alguns se referem a eles como dois aspectos do Direito que não se opõem, mas que se completam, isto é, as duas faces de uma mesma moeda. Enquanto uma representa regra de conduta obrigatória, a outra indica a prerrogativa criada por estas normas para o agir.

É diferente a opinião de BRUHL, para quem o Direito Objetivo e Subjetivo se opõem:

"se de um lado, o direito subjetivo é uma faculdade, uma liberdade, o direito objetivo é essencialmente uma obri-gação (...) embora o direito subjetivo se apresente como conquista do indivíduo,

não deixa de ser um conjunto de regras que implicam sanções e que tem por finalidade garantir o funcionamento das liberdades que proclama" (1964:8).

Há também os que negam a existência de um Direito Subjetivo. Entre estes se coloca HANS KELSEN, cuja posição decorre de sua Teoria Pura do Direito, na base da qual está a tese segundo a qual o Direito se resume na norma. Como esta é uma criação do Estado, toda lei que vem do Estado é Direito. Na opinião de SALDANHA,

"a razão de ser de KELSEN é uma razão teórica, sistemática. especulativa. KELSEN diz que todo direito é Direito estatal; não há direito fora do ordenamento criado pelo Estado. Todo aquele direito que não consista em norma positiva não é direito, será apenas ideologia jurídica. E então, se todo o Direito é obra do Estado, é o Estado mesmo no seu aspecto normativo, então o Direito se identifica com o Estado". (1963:51)

Para KELSEN, o Direito Subjetivo se identifica com o Direito Objetivo, isto é, com a norma. A norma legal estabelecida pelo Estado a partir de uma lei maior, ou seja, a Constituição, que é considerada a lei fundamental, se transforma em Direito Subjetivo, quando se coloca à disposição dos indivíduos. Este tipo de reflexão, confunde norma e faculdade de agir, como explica MAYNES:

"O erro fundamental dessa teoria(..)consiste em identificar as noções de direito objetivo e subjetivo. Sustentar que 'o direito subjetivo é o próprio direito objetivo em determinada relação com o sujeito', significa confundir as noções de 'norma' e 'faculdade'... A circunstância de que toda faculdade deriva de uma norma, não prova que norma e faculdade sejam a mesma coisa. Direito subjetivo é uma possibilidade de ação, de acordo com a norma ... A regra normativa é o fundamento dessa faculdade".

(In. MONTORO, 1971:219)

Apesar dessas posições diferentes com relação ao tema do Direito Objetivo e Subjetivo, a aceitação mais frequente é a que se fundamenta no princípio segundo o qual a todo Direito Subjetivo corresponde um Direito Objetivo a ele vinculado, isto é, toda faculdade de agir pressupõe uma norma que assegure essa faculdade, garantindo direitos. Daí o Direito adquirido ser Direito Subjetivo, garantido constitucionalmente, para dar um exemplo no Direito Brasileiro, com base no que dispõe o parágrafo terceiro do artigo cento e cinquenta e três da atual Constituição:

"A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada".

Em síntese: existe o Direito Objetivo, que cria para as pessoas ou sujeitos de direito, uma faculdade de agir, de

acordo com o que estabelece a lei em termos oficiais ou legais.

Na origem da norma está o seu fato gerador que é "todo acontecimento em virtude do qual o Direito (enquanto norma) nasce, se modifica e morre. Esse fato denominado "fato jurídico" na realidade é espécie do gênero "fatos sociais", que são todos os acontecimentos que ocorrem na realidade social mais ampla. Dentre os diversos fatos sociais, alguns são considerados relevantes para se estabelecer uma harmonia ou equilíbrio social (objetivos do Direito), e por isso são tomados ou destacados pela Ciência do Direito propriamente dita, para serem regulamentados.

Em princípio, o fato antecede a norma, pois representa a fonte geradora ou a necessidade de criação da norma. Em tese, espera-se que o processo ocorra de uma forma natural, isto é, as necessidades sociais orientam a criação de normas legais de controle social que, por sua vez, são elaboradas pelo Poder Legislativo, Órgão do Estado, no atendimento dessas demandas. Na prática, esse modo de geração de Direito é, na maioria das vezes, é no caso brasileiro, atropelado e tendencioso, porque os que elaboram essas normas na esfera do Estado, atendem muito mais a interesse de determinadas classes do que à dinâmica do conjunto da sociedade, o que concorre para a sua ineficácia. Segundo SOUTO,

"A eficácia do direito parece estar em correlação com os desejos do grupo social em sua totalidade. E, quanto mais o direito refletir a realidade, maior será sua eficácia"... (1981:91).

Sabe-se, por outro lado, que a criação de um sistema

normativo oficial sempre esteve a cargo de uma classe dominante, ou, dito de outra forma, dos que detêm o poder na sociedade, principalmente o econômico. Daí ser sempre um "Direito" que na sua evolução foi e permanece contraditório com a realidade social que pretende disciplinar. Os direitos democráticos, que ampliam a cidadania a todos os indivíduos, nunca foram, na história, uma iniciativa das classes dominantes.

Todo esse processo de elaboração do Direito Normativo Estatal trouxe um certo descrédito do Direito enquanto sistema ^{normativo} da sociedade como um todo. Hoje é claramente perceptível a situação de crise em que vive o sistema jurídico nacional. É cada vez maior a distância entre o Direito Positivo vigente e a realidade social, fenômeno bem mais profundo, pelo menos no que se refere ao Brasil, em especial, no tocante à legislação agrária de uma maneira geral. Nesse Ramo do Direito, a ausência de mecanismos mais dinâmicos e eficientes no processo de elaboração e aplicação das leis, que busquem atender às necessidades reais vividas pelas populações rurais, expressa com clareza o conteúdo classista e parcial do Direito e reflete a situação de privilégio dos interesses das classes dominantes.

Bem o expressa GOMES, referindo-se ao conteúdo classista do Direito Civil:

"Uma classe que monopoliza os meios de produção, galga uma posição de tal predominio no processo econômico, que os interesses dessa classe passam a governar a sociedade inteira. Refletindo esse estado de coisas, o Direito converteu-se em instrumento dessa classe, pa

ra proteger e assegurar os seus interesses materiais... Nestas sociedades, o Direito tem, pois, um conteúdo de classe". (In. MACHADO NETO, 1966:142 / 143)

O autor naturalmente se refere à sociedade capitalista, dividida em classes antagônicas.

O Direito também apresenta significados diferentes, quando se refere ao Direito Natural e ao Direito Positivo (Objetivo). Enquanto o primeiro, na sua formulação clássica, é considerado um fenômeno jurídico inspirador do Direito Positivo, fundamentado modernamente na razão humana, na natureza racional do homem socialmente considerado, o Direito Positivo é constituído pelo conjunto de normas elaboradas por uma sociedade determinada, para reger sua vida interna, com a proteção da força social representada moderadamente pelo aparelho estatal. Na opinião de NADER,

"o Direito Natural revela ao legislador os princípios fundamentais de proteção ao homem, que forçosamente deverão ser consagrados pela legislação, a fim de que se tenha um ordenamento jurídico substancialmente justo. O Direito Natural não é escrito, não é criado pela sociedade nem é formulado pelo Estado(..) é um direito espontâneo, que se origina da própria natureza social do homem e que é revelado pela conjugação de experiência e razão". (1981:99)

Já SOUTO critica esses dois aspectos destacados do Direito e a sua imprecisão. Segundo ele,

"todo direito é positivo, embora tenha uma maior ou menor positividade, e é natural; pois é natural qualquer fenômeno social e tudo que existe na natureza". (1981:120)

Do exposto até aqui, podemos resumir o ponto de argumentação: o Direito Positivo representa o sistema jurídico institucionalizado pelo Estado, em determinado espaço de tempo. Dessa forma cada comunidade tem seu sistema normativo formulado por regras de controle social, referida a cada realidade concretamente considerada. Assim temos o Direito Positivo Brasileiro, Direito Francês, Direito Espanhol etc.

Numa outra perspectiva, porém, o Direito adquire significado bem diverso quando é considerado pelo ângulo de sua inserção na realidade social, visto como fato social por excelência, independentemente de sua aceção como norma ou faculdade, isto é, como Direito Objetivo ou Subjetivo.

Assim, o conceito de Direito como fato social amplia-se para além do Estado, para além da norma legal estatal, e sua existência se coloca antes, depois e apesar do Estado. O sentido do Direito como fato social é fruto da inquestionável idéia, no seio da Doutrina do Direito e da Sociologia, segundo a qual o Direito nasce e se desenvolve no meio social e se destina a ordenar a convivência e o desenvolvimento das comunidades.

O pressuposto aqui é o de que o Direito nasce na sociedade. Em cada momento ele é o resultado de um conjunto de

fatores sociais que vai gerar a criação de normas coercíveis (que, na prática, nem sempre são jurídicas), que emanam da própria sociedade, sob múltiplos aspectos: como resultado do poder social (por parte dos que detêm esse poder), como reflexos dos objetivos, valores e das necessidades sociais (o que nem sempre ocorre) e, ainda, como consequência de fatores sociais bastante diversos. Esses fatores vão condicionar, em maior ou menor escala, conforme a intensidade e peso de cada um, a vida e as transformações do Direito, enquanto corpo normativo. Segundo MONTORO,

"esse é o pensamento comum dos autores contemporâneos de diferentes tendências, como Gurvitch, Sorokin, Siches e outros". (1971:445)

MIRANDA ROSAS observa ainda que:

"se o direito é condicionado pelas realidades do meio em que se manifesta, entretanto, age também como elemento condicionante". (1973:63)

Esse último enfoque do Direito como fato social constitui o objeto próprio da Sociologia Jurídica. A abordagem sociológica do Direito não é contraditória aos aspectos do Direito focalizado pela Dogmática Jurídica (o estudo do Direito enquanto norma formal, coercível ou Ciência do Direito em sentido restrito). O enfoque sociológico estuda o fenômeno jurídico, procurando descrever e analisar os múltiplos aspectos da realidade jurídica, em sua interrelação com os demais fatores sociais. O enfoque dogmático é o do jurista que se coloca diante do dogma jurídico como se o direito se explicasse apenas pela

norma, pela lei.

SOUTO se refere a dois momentos fundamentais da história da Sociologia do Direito: um de hostilidade e outro de abandono. O primeiro período alcança os precursores da Sociologia Jurídica, entre os quais COMTE e SIMON, com suas conhecidas aversões pelo Direito, que consideram uma noção metacientífica. Posteriormente, essa hostilidade transformou-se em abandono, e essa transformação se fez através da perspectiva do positivismo estatista, que chega ao nosso século com KELSEN.

A partir de DURKHEIM (1858-1917), esse abandono foi sendo rompido. A nova ciência sociológica do Direito tende a servir de base para uma ciência aplicada da legislação jurídica, a fim de que se tenham sistemas legais de normas realmente eficientes.

Mesmo que se reconheça em DURKHEIM o fundador da Sociologia do Direito, foi contudo com EUGEN EHRLICH (1862-1922) que surgiu a primeira obra sistemática dedicada à matéria. Este autor defendeu a eficácia do Direito Livre em oposição ao Direito Estatal, combateu o positivismo jurídico e o método sociológico de aplicação do Direito. Um dos pontos fundamentais do seu estudo é a crítica que dirige aos juristas, que têm por ponto de partida o Direito Estatal, por considerá-lo desempenhando papel secundário na vida jurídica, em virtude de se encontrar, na sociedade, o centro de gravidade do Direito. Desenvolve a idéia de que "as categorias do pensamento jurídico têm relação concreta com a realidade jurídica experimentada por uma sociedade", e estuda o Direito no meio do ordenamento geral da vida social. Seu nome está por demais ligado ao movimento dito do "Direito Vivo", ao lado dos nomes de STAMPE, STAM

LER e KANTOROWICZ. (SALDANHA, 1963:28).

EHRlich, em sua obra Fundamentos da Sociologia do Direito, sistematiza as bases teóricas do Direito como fato social:

"Uma associação ou organização social é um conjunto de pessoas que em seu relacionamento mútuo reconhecem algumas regras como determinantes para o seu agir e em geral, de fato, agem de acordo com elas. Estas regras são de diversos tipos e recebem nomes diversificados : há regras do direito, da moral, da religião, do costume, da honra, do bom comportamento, da moda ... Estas regras são realidade sociais, resultados das forças que agem numa sociedade e elas não podem ser abordadas fora do contexto da sociedade em que são vigentes, ... A norma jurídica, portanto, é apenas uma das regras do agir e neste sentido se asemelha a todas as outras regras sociais. A jurisprudência dominante compreensivelmente deixa de acentuar este fato, acentuando antes, por motivos práticos, a oposição entre o direito e as outras normas...; com isto se procura insistir junto ao juiz que ele somente deve decidir de acordo com o direito e nunca de acordo com outras regras...

... O Direito, portanto, é a ordem da

vida estatal, social, espiritual e econômica, mas não é sua ordem exclusiva; além do direito há outras ordens de importância equivalente e possivelmente, mais eficientes.." (1986:37 e 51).

MAX WEBER (1864-1920) também é um nome ligado à história da Sociologia do Direito, que, para ele, deve partir da oposição entre o caráter místico e o caráter racional do Direito, aplicável tanto à forma como ao conteúdo do Direito (elementos formais e elementos materiais do Direito). O Direito Formal é o conjunto do sistema do Direito puro no qual todas as normas obedecem unicamente à lógica jurídica, sem intervenção de considerações externas ao Direito. Lei Formal é a disposição jurídica que se deixa deduzir logicamente apenas dos pressupostos de um sistema determinado do Direito. O Direito Material leva em conta os elementos extra-jurídicos e se refere, no curso de seus julgamentos, aos valores políticos, éticos, econômicos ou religiosos. Diferentemente do Formal, que se dirige à sistematização das normas jurídicas, este Direito (Material) permanece empírico, porque é, por força das circunstâncias, casuístico.

WEBER estabelece distinção entre a consideração jurídica e sociológica do Direito. Segundo ele, é preciso estabelecer uma distinção entre a Dogmática Jurídica e a Sociologia Jurídica. À primeira, indaga-se o que idealmente vale como Direito, procurando-se estabelecer teoricamente o sentimento intrínseco visado por uma lei e controlando-lhe a coerência lógica em relação a outras leis. À segunda, indaga-se sobre o comportamento dos membros de uma comunidade, em relação às leis estabelecidas. Isto é, cabe a esta (Sociologia do Direito), apreender

até que ponto as regras de Direito são observadas, e como os indivíduos orientam sua conduta de acordo com estas regras.

TREVES esclarece o fenômeno da "relacionalidade" que fundamenta todo o estudo de WEBER:

"Es bueno advertir ... que con la expresión "racionalización", Weber indica sustancialmente un tipo de organización de la vida social en base al cual las relaciones de los hombres entre si y de los hombres con su medio ambiente resultan diferenciadas y coordinadas de tal modo que hacen ciertamente que los medios empleados sean previsibles en sus efectos y sean por tanto aptos para la consecución de los fines deseados..." (1978:73 e 74).

Para GURVITCH, o Direito acha-se vinculado à vida social por laços muito estreitos. Ele procurou mostrar que o fenômeno jurídico é um fenômeno social total, resultante de vários fatores e criticou a visão de Direito de WEBER nos seguintes termos:

"... não dissimulamos que os resultados aos quais chegou a Sociologia do Direito de Max Weber, nos parece bastante decepçionantes; foi, em nossa opinião, o ramo da Sociologia que desenvolveu com menos sucesso e consequência: 1. É surpreendente sua tendência em utilizar a Sociologia do Direito para justificar o dogmatismo da "lógica jurídica" e do for

malismo normativista do direito. Em lugar de demonstrar que o direito romano é uma série de estruturas sociais diversas, passadas, presentes e futuras, Weber está a ponto de entoar um hino à permanência do direito romano, chegando ainda a reforçar, através de considerações sociológicas, o dogmatismo inveterado dos juristas. 2. Weber não oferece uma definição do direito aceitável para o sociólogo. Para ele, o direito é uma regra que tem uma probabilidade de ser concretizada através da imposição... Não distingue, inclusive, entre gêneros, ordens e sistemas de direito. Finalmente, transforma o direito em um artifício, uma invenção dos juristas, anulando assim a realidade do direito como realidade social... 3. ... a ausência dos conceitos de 'estrutura social' e de 'fenômenos sociais totais' revela-se ruínosa para sua Sociologia do Direito. 4. Sua conversão inesperada a uma "lei" da evolução do direito não o ajuda a resolver o impasse, e se acha em contradição com suas próprias posições metodológicas..." (In. SOUTO e FALCÃO, 1980: 28).

De igual maneira GURVITCH aponta os defeitos da Sociologia do Direito de EHRLICH, apesar de considerá-la a mais científica e elaborada até então. Para ele, EHRLICH atribui demasiada importância ao direito extra-estatal e que esquece de colocar a questão essencial do lugar ocupado pelo direito na hierarquia das regulamentações sociais. Na opinião de GURVITCH, nem o conceito de controle social nem o de direito são claramente precisados: o primeiro frequentemente é confundido com os meios de realização e o segundo é concebido do ponto de vista do jurista como integrado no Estado.

Esses são apenas alguns poucos nomes de fundadores e cultores do Direito a partir de uma perspectiva sociológica. A enumeração não é exaustiva e certamente aí não se incluem inúmeros autores que, na atualidade, desenvolvem estudos na área da Sociologia do Direito. Nossa intenção foi indicar as orientações mais gerais de alguns autores sobre a matéria, para esclarecer o seu desenvolvimento.

Podemos concluir deste tópico que, em suma, de diferentes formas, os autores admitem o Direito como Fato Social, e, nessa perspectiva, o seu estudo versará sobre a realidade social do fenômeno jurídico, analisando a disposição e o funcionamento dos fatores que intervêm em sua gestação e evolução. Neste processo, emergem as contradições que se colocam a partir da elaboração de um conjunto de normas legais de configuração marcadamente clássica e, por isso, distante da realidade social de uma grande maioria da população. É a reflexão que desenvolvemos a seguir.

1.2 - Formas Coercíveis do Estado e Realidade Social

Neste campo temático da Sociologia do Direito, passa a ser importante o descompasso entre o desenvolvimento científico e tecnológico do mundo atual e as instituições políticas, jurídicas e sociais por onde transparecem e se evidenciam as profundas contradições internas no seio da estrutura social, que se manifestam nos inúmeros conflitos e tensões sociais presentes principalmente nos países de economia dependente como o Brasil.

Abate-se então uma crise de uma forma específica sobre o Direito como instituição normativa legal, em função da sua incapacidade e incompetência para resolver os graves problemas causados em sua maioria pelas profundas desigualdades sociais, onde o acesso aos direitos, mesmo os legalmente garantidos pelo Estado, depende de todo um processo de mobilização popular no qual a força do poder é determinante.

A compreensão do fenômeno jurídico dentro de uma perspectiva sociológica é fundamental para que se forneça os elementos cientificamente válidos para a elaboração de um sistema normativo justo, eficaz e compatível com as reais necessidades da sociedade a que se refere. A abordagem sociológica do Direito, cuida, assim, da relação DireitoXSociedade e, como tal, trata do fenômeno jurídico não como corpo normativo isolado, tal como se faz na Dogmática Jurídica. O Direito como fato social só pode e deve ser compreendido em relação a tudo que permitiu e permite a sua existência e de acordo com a realidade social concretamente referida. É como esclarece MIAILLE:

"... o 'direito' como sistema de regras

não tem, nem na sua existência e no seu funcionamento, nem na ideologia que suscita, o mesmo sentido numa sociedade feudal ou numa sociedade capitalista... O próprio termo indica que se trata de uma parte de um todo e que portanto não tem valor ou não é compreensível senão em função deste todo..." (1975:79).

De acordo com as considerações anteriores, o Direito enquanto norma legal, do mesmo modo que as outras instâncias da estrutura social, se modifica e se transforma a partir de determinações que se relacionam com o econômico, com o político e com o social. Ressaltamos que estas instâncias estão em constantes mutações, segundo as diferentes condições dos modos de produção que caracterizam a evolução histórica. Na sociedade feudal, o Direito a ele referente expressa as relações de subordinação e dependência, em função do modo de produção existente, que impedia a possibilidade de normas jurídicas aplicáveis a todos.

Com o surgimento da sociedade capitalista, as relações anteriores transformam-se: o produtor direto liberta-se então da dependência pessoal do senhor, e se torna um indivíduo "juridicamente livre". Livre, porque totalmente separado dos meios de produção, passou a dispor exclusivamente da sua força de trabalho, que vai se incorporar à categoria mais geral de mercadoria, segundo a perspectiva marxista, o que o transforma em "sujeito de direito", categoria criada a partir da elaboração de um Direito tendenciosamente classista. Ou, como prefere VICHICH,

"O reconhecimento dos indivíduos entre

si como proprietários privados de dife-
rentes mercadorias, inclusive a força
de trabalho, e a liberdade para trocar
entre si essas mercadorias apesar de
suas disparidades, vão configurar uma
igualdade de tipo especial: a igualdade
jurídica, que de fato declara iguais os
desiguais porque todos são proprietári
os de mercadoria". (grifos da autora),
(1983:12)

Essa "igualdade jurídica", indispensável ao modo de
produção capitalista, precisamente para permitir a realização
das trocas mercantis generalizadas, transforma os indivíduos
em "sujeitos de direito juridicamente iguais", capazes de ad-
quirir direitos e contrair obrigações, como se todos tivessem
os mesmos valores, as mesmas possibilidades. Por isso MIAILLE
afirma que:

"A noção de sujeito de direito é bem
pois uma noção histórica, (...) ela sur-
ge no momento relativamente preciso da
história e desenvolve-se como uma das
condições da hegemonia de um novo modo
de produção: a produção capitalista" .
(1975:112/113)

Na mesma ordem de idéia, esclarece MONREAL que:

"La clase dominante necesita de un Es-
tado, de un Derecho y de una cultura
que enmascaren los antagonismos y con-
tradiciones sociales y que la ayuden a

mantener determinadas relaciones de produccion que la favorecen. Esta es la razon por la cual no se conoce una transformacion radical del orden social imperante que haya sido alcanzada dentro de la institucionalidad existente" (1981:217).

A despeito de se pensar teoricamente o Direito de formas diferentes nos diversos tipos de comunidade historica - mente conhecidas, existe um ponto que é o comum: a noção de que, em todas as formas de sociedade, a criação de normas de controle social, esteve sempre a cargo dos que, na sociedade, controlam e detêm o poder. Daí ser sempre um "Direito" que, na sua evolução, foi, e continua sendo, sempre contraditório, em relação ao conjunto de relações que pretende disciplinar.

Esse processo de elaboração do Direito, que permanece até hoje sem maiores modificações, trouxe desconfiança e frustração por parte dos que são destinatários dele, principalmente no caso da legislação agrária onde existe uma quantidade enorme de preceitos, mas cujos efeitos ou aplicação são insignificantes face à verdadeira problemática agrária. Neste aspecto, podemos destacar como exemplo o Estatuto da Terra, lei 4.504 de 30 de novembro de 1964, cujo principal objetivo era resolver a questão da concentração da terra no Brasil. Apesar de um período de mais de vinte anos de vigência da lei, ao contrário do que deveria acontecer, permanece a questão da terra, tendo mesmo se agravado em muitos casos, numa demonstração clara de que:

"essa legislação tem surgido em momen

tos de fortes tensões sociais, como medidas pacificadoras momentâneas" (VILELA DE SOUZA, 1983:XIII).

O papel do Estado na elaboração de normas coercitivas de controle social na forma como se apresenta no atual processo legislativo brasileiro, reflete claramente a tendência de um "Direito" que atende aos interesses de uma minoria que detém o poder, em detrimento de uma maioria historicamente marginalizada e excluída das esferas de decisão política.

O Estado capitalista, além de desempenhar outros papéis, assume a tarefa de criar condições de ordem e equilíbrio sociais, para manter a legitimidade de que necessita para se manter no poder e permitir que o sistema se desenvolva dentro da normalidade burguesa que defende. Para realizar essa função, ele se utiliza principalmente da instância jurídica, que, em nível de superestrutura, mantém a ordem através do controle normativo e coercitivo, ideologicamente elaborado para subordinar grupos sociais economicamente inferiores. Esse controle se exerce de uma forma mistificada, em virtude da ficção jurídica que se criou a partir da categoria "sujeitos de direito juridicamente iguais", num tratamento teoricamente igual para sujeitos efetivamente desiguais e que se apoia na ideologia liberal dominante e num Direito de Propriedade totalmente contraditório com as reais necessidades da maioria da população, ou seja,

"La sociedad capitalista en la que nos toca vivir impone un sistema socio económico en la que los menos (clase dominante) se reparten las riquezas natu

rales y aprovechan del trabajo de los mäs. El fruto econômico de tal sistema, vertido casi exclusivamente en favor de aquellos que son menos, permite a éstos enriquecerse y, con ello, les concede medios eficaces para reproducir y pertuar esa forma de organizaçión social ..." (MONREAL, 1981:213).

Atribui-se a DURKHEIM a afirmação de que cabe à Sociologia do Direito investigar como as regras jurídicas se constituíram efetivamente, isto é, as causas de sua criação, que necessidades elas visam atender e como essas normas funcionam na sociedade. Na mesma ordem de idéias, SICHES sugere que:

"à Sociologia do Direito se deve atribuir duas séries de temas: A primeira, relativa aos estudos de como o Direito, enquanto fato, representa o produto de processos sociais; a segunda, referente ao exame dos efeitos que o Direito constituído causa na sociedade, sejam eles positivos, negativos, de interferência com outros fatores como os econômicos, religiosos e outros..." (Apud Miranda Rosas, 1973:99).

Para TREVES, entre os diversos temas que têm constituído o objeto dos estudos concretos de Sociologia do Direito, estão o de estudar a eficácia das normas e seus efeitos sociais e o relativo aos agentes do Direito ou profissionais e sua função, na forma como expõe:

"... No se pueden estudiar las actitudes relativas a las normas y a los valores sin estudiar los roles y las funciones de los operadores del derecho y tambien del hecho de que son muchas las investigaciones que tienen como objeto de estudio tanto las normas co
mo los operadores del derecho..."
(1978:154).

Pederíamos continuar enumerando uma série de temas que são objeto da Sociologia do Direito. Mas como nosso trabalho não se situa no terreno prévio dos pressupostos lógico-epistemológicos da matéria, consideramos satisfatório o que já foi anunciado, uma vez que demonstra a propriedade do nosso tema de estudo como matéria que se coloca substancialmente no âmbito da Sociologia do Direito. Mesmo porque, como anota MA
CHADO NÉTO, estamos diante de uma

"babel conceitual e teórica que ainda hoje (ele escreveu isso em 1966) preside de aos estudos que poderíamos rotular de Sociologia Jurídica..." (1966:2).

talvez por isso SOUTO afirme também que

"a tarefa fundamental da Sociologia Jurídica é, decerto, definir o direito co
mo fato social..." (1971:13).

Definir o Direito como fato social é indagar sobre a natureza e o conteúdo social do fenômeno jurídico. Para enfrentar esta questão, vamos utilizar os conceitos elaborados por SOUTO (CLAUDIO E SOLANGE):

"... o direito poder-se-ã apresentar como conteúdo de formas de coercibilidade estatal ou como conteúdo sem qualquer forma estatal de coercibilidade . Poderemos dizer que temos direito formal ou formalizado num caso, informal no outro. Não é que se trate de dois direitos que se definam de modo diverso, ou opostos, mas do mesmo direito-social logicamente definido como o padrão de conduta social em consonância com o sentimento humano de justiça e com dados de conhecimento empírico - a se manifestar sob forma estatalmente formalizada ou estatalmente informalizada". E continuam os autores: "De um modo geral o direito informal, não possuindo ao seu dispor a coercibilidade do Estado, tem menos energia social de atuação nas sociedades complexas, organizadas estatalmente, e tende a se formalizar, por via normal ou não. Nesse sentido, os movimentos revolucionários - a exemplo típico da revolução francesa - seria em parte, em sua vitória, a formalização do direito social informal motivador de mudança revolucionária". (1981:118/119).

Com base no exposto, é Direito o que estiver de acor

do com o sentimento do dever ser, informado do conhecimento em piricamente comprovado, o que de imediato leva-nos a questionar, ao nos debruçarmos sobre a realidade atual do fenômeno jurídico, a validade e cientificidade da legislação brasileira, carente de conhecimentos sociológicos do Direito, que informe a sua elaboração em bases realmente científicas e, daí, chamar-se de Direito toda lei criada pelo Estado, mesmo as totalmente injurídicas.

A crescente contradição entre o Direito e as realidades sociais, aliada a um relativo atraso dos seus preceitos, cujas elaborações teóricas pouco avançam em relação às exigências de uma sociedade moderna, denunciada por MONREAL em sua recente obra "EL DERECHO COMO OBSTÁCULO AL CAMBIO SOCIAL", expressa a grave situação de ineficiência do Direito que não consegue se ajustar aos projetos concretos da vida social. O autor, entre outras coisas, ressalta a necessidade de elaboração de um Direito que se coloque a serviço da sociedade

"para facilitar y permitir una forma de estructura y de relaciones sociales que asegure a todos los individuos su más pleno desenvolvimiento humano, dentro de una sociedad capaz de promoverlo y asegurarlo". (1981:17)

A crise que se abate sobre o Direito como sistema de normas oficiais ou estatais reflete-se principalmente pela ausência na sua elaboração de critérios afins, com atenção de interesses de natureza mais coletiva. Na prática, essa crise do Direito patenteia-se nos constantes conflitos e tensões sociais que vive a atual sociedade brasileira, principalmente do

campo. Um dos meios de constatar, na prática, a ineficácia do Direito como lei, é avaliar a aplicação de ordenamentos legais, como, e novamente serve de exemplo, o Estatuto da Terra e a legislação de proteção ao trabalhador rural. Simplesmente, não se aplicam, ou porque não interessam aos que detêm o controle do Estado, ou porque não se formaram, ainda, no campo, movimentos sociais rurais de relevante importância em nível do jogo do poder. No primeiro caso, ao criar essas legislações o Estado objetivou resolver momentaneamente problemas de tensões sociais, mas sem nenhuma preocupação com a sua consequente aplicação. Daí porque não se criaram, durante muito tempo, mecanismos legais operativos para isso. Quer dizer, a promulgação de uma lei em momentos de tensão social tem sempre a função de neutralizar essa tensão e de trazer de volta "à normalidade" os setores em ebulição.

TREVES, num comentário sobre investigações sócio-jurídicas que se realizam na Noruega, observa:

"... La segunda investigación realizada por Aubert es sobre la ley de control de los precios que fue introducida y aplicada en Noruega en el periodo de la guerra, pero que después del final de la guerra, a pesar de que continuó siendo mantenida con vida, ya no fue aplicada. Fue mantenida con vida para dar a los miembros del partido laborista, que estaban en el gobierno, una señal de su propio poder en el campo económico, y no fue aplicada para

tranquilizar a los empresarios y para garantizar la paz social ... del estudio de este caso resulta clara la función latente de esta ley, función que es la prevenir serios conflictos entre partes ideológicamente en oposición haciendo concesiones a cada una de ellas: una de las partes resulta satisfecha por la promulgación de la ley y la otra resulta igualmente satisfecha por su falta de aplicación". (1978:170).

Da mesma forma como ocorreu e ocorre com o Estatuto da Terra no Brasil. Se de um lado, sua promulgação constitui avanço em razão de todo um processo de lutas sociais existentes na época, pela reivindicação de mudanças estruturais, do outro, "resolveu" a tensão social e atendeu aos interesses do Estado, coincidentes com os dos grandes latifundiários e capitalistas. Estes últimos, além de não se sentirem ameaçados, pois sabiam da ineficácia da lei em função de uma completa ausência de mecanismos capazes de viabilizar sua aplicação, (fato ignorado pela maioria dos trabalhadores do campo em função do desconhecimento de como funciona o aparato legal) foram beneficiados com uma série de programas e projetos que objetivavam desenvolver uma política agrícola e agrária mais eficiente para seus interesses. É pertinente a apreciação de MARTINS

"O Estatuto (projeto elaborado meses antes do golpe de 64, por empresários e militares, destinado a concretizar uma reforma agrária que não representasse

um confisco das terras dos grandes fazendeiros (...) e permitisse a preservação da propriedade capitalista e da empresa rural), abria o acesso à terra quando se olha o assunto do ângulo dos proprietários, mas fechava o acesso à terra quando se olha o assunto do ângulo da grande massa de trabalhadores sem terra: a reforma agrária beneficia preferentemente lavradores com vocação empresarial. Ao mesmo tempo, as desapropriações só ocorreram nos casos de conflitos ou de tensão social graves. Entre 1965 e 1981, o governo federal baixou somente 124 decretos de desapropriação de terra para fins de reforma agrária ... O que dá menos de oito desapropriações por ano, enquanto o número de conflitos por causa da terra foi de pelo menos 70 por ano" (1984: 22).

O fato de que o Estado tem se interessado pouco pela aplicação da legislação agrária evidencia-se desde o nascimento da lei, que, embora promulgada, não recebe a adequada e eficiente divulgação. Os seus preceitos legais são pouco adaptados à realidade agrária e social do país, como observa VILELA DE SOUZA:

"O Estado Brasileiro, ao promulgar a legislação agrária e trabalhista ru

ral, considerada, até certo ponto, protetiva dos trabalhadores rurais, desempenha sua função legitimatória no momento histórico de fortes pressões sociais no campo..." (1983:26).

Todo esse quadro, que se coloca a partir de uma reflexão sociológica do Direito, faz da Sociologia Jurídica uma imperiosa necessidade, para se ampliar o conceito do Direito além do estritamente legal e, assim, conseguir-se recuperar seu real significado de regra de agir, fundamentada num "sentimento do dever ser informado pelo conhecimento científico", na forma já definida por SOUTO.

Nos termos do que nos interessa: mesmo com toda ineficácia e contradição da legislação agrária, e apesar de sua impotência no trato das questões agrárias conflituosas e de uma injusta estrutura fundiária que ele assegura, o uso do Direito estabelecido formalmente faz-se necessário, pelo que ele representa no sentido de oferecer um espaço que deve ser ocupado como um instrumento relevante na conquista de reivindicações e da afirmação da cidadania. A questão não se coloca no legal, mas no que esse legal pode representar ou contribuir no processo da organização camponesa. Para sugerir nossa argumentação, citamos um dos melhores (talvez) protagonistas desta organização: FRANCISCO JULIÃO. Na análise sobre os fatores de sucesso das ligas camponesas, em sua obra "QUE SÃO AS LIGAS CAMPONESAS"? Julião chega a dizer:

"para organizar legalmente e pacificamente determinada classe são imprescindíveis três fatores: 1) o jurídico ;

2) o financeiro; 3) o econômico... a classe a ser organizada precisa: a) dispor na sociedade em que se situa de lei que proteja alguns dos seus direitos; b) possuir um mínimo de condições financeiras, que lhe permita conduzir legalmente, a defesa dos seus direitos; c) finalmente, ter um mínimo de condições econômicas, que lhe permita oferecer resistência ao adversário".
(grifos nossos) (1962:50).

Para fugir ao tradicional formalismo e dogmatismo que comumente se usa para refletir sobre o Direito, mesmo porque se pretende uma análise por demais sociológica do fenômeno jurídico, é necessário também ressaltar a importância dos movimentos sociais organizados, que recentemente apareceram no cenário nacional. Através de diversas formas de lutas e mobilizações, a população vem reivindicando maior participação na esfera do poder e maior coerência entre as normas legais e a realidade social, conforme chama a atenção WEFFORT, ao se referir às novas formas de ação popular que começam a surgir já nos últimos anos do período democrático iniciado em 1945.

"... As frequentes greves de trabalhadores, a crescente importância dos grupos nacionalistas, a mobilização da opinião pública em torno da temática das reformas de estrutura (em particular reforma agrária), a extensão dos direitos sociais aos trabalhadores do

campo, a mobilização dos camponeses para a organização sindical ou para as 'ligas dos camponeses' de Francisco Julião - são alguns dos fatos que estavam a anunciar a emergência de um movimento popular de um novo tipo ..."

(1980:77).

Quando as normas legais são contraditórias e ferem os interesses e as necessidades da maioria da população, de uma maneira geral, esta sô as rejeita na medida de sua força política. Daí considerarmos que o equilíbrio entre a lei e a realidade social que disciplina, passa pelo influxo da sociedade, pelos movimentos organizados, que coletivamente lutam para alcançar uma parcela do poder que permita influenciar, de forma, no processo de criação, elaboração e aplicação das normas legais vigentes que transformem a realidade e as estruturas sociais . A ação da sociedade sobre o Direito, no presente estudo, abordada a partir da análise dos movimentos sociais rurais, tema que será objeto do capítulo seguinte, tem uma importância fundamental no momento atual, porque sô através desta ação criam-se condições materiais de transformação e aplicação de normas jurídicas realmente eficazes e justas. Em suma, nosso pressuposto é o de que sô através dos movimentos sociais os trabalhadores rurais conseguem alaborar as suas diferentes identidades, ampliam a sua presença na arena política e exigem da sociedade o reconhecimento de sua existência e de sua cidadania.

CAPÍTULO 2

MOVIMENTOS SOCIAIS, DIREITO E CIDADANIA

CAPÍTULO 2.

2. MOVIMENTOS SOCIAIS, DIREITO E CIDADANIA

No capítulo anterior, tentamos demonstrar que a compreensão do Direito como fato condicionante, e ao mesmo tempo condicionado, da sociedade é fundamental para que se elabore um corpo normativo em consonância com as complexas exigências sociais do mundo moderno. Ressaltamos também que a contradição cada vez maior entre o Direito legal e a realidade social passa pela concepção equivocada do Direito que preside a sua elaboração , compreendido a partir de uma visão puramente dógmática do sistema normativo contraditória e historicamente gerado pelo Estado, para impor e legitimar uma "ordem jurídica" dissociada assim de uma base científica construída a partir da realidade social mais ampla.

A crise que se estabelece principalmente no ordenamento legal vigente, pela sua incapacidade de resolver as graves distorções sociais, agravada pelas profundas desigualdades que mantêm e assegura, reflete a urgente necessidade de repensar o Direito a partir do seu quadro de referência social.

Nesse contexto, é inegável, hoje, a importância que têm assumido os movimentos sociais no processo de construção de uma nova sociedade, onde as diferenças entre indivíduos e/ou classes não determinem desigualdades sociais e os direitos de cidadania estejam referidos a todos os indivíduos, pois o Direito, como qualquer outra relação social, só pode ter sentido quando serve ao homem, concorrendo para uma sociedade estável, equilibrada, menos conflituosa, onde a desigualdade diminua, os

homens se assemelhem e se aproximem.

Com esses elementos é que pretendemos enfrentar, no presente capítulo, a questão da relação entre Sociedade, Direito e Cidadania, compreendendo a primeira na forma dos movimentos sociais, definidos como condutas coletivas, politicamente capazes de influenciar o processo de transformação social. Nesta análise, faremos algumas reflexões teóricas sobre os movimentos sociais, à nível mais amplo e posteriormente os abordaremos na especificidade rural.

Na análise clássica, pode-se distinguir duas correntes que analisam a emergência das massas, socialmente consideradas. Há os que vêem nos comportamentos coletivos de multidões, uma manifestação de irracionalidade, um rompimento perigoso da ordem existente (Le Bon, Tarde e Ortega y Gasset). E há os que, numa reflexão diversa, vêem nos movimentos massivos um modo pequliar de ação social, variavelmente inserida na estrutura global da sua reflexão, quer eles denotem transição para formas de solidariedade mais complexas, a transição do tradicionalismo para tipo legal-burocrático, quer expressem o início da explosão-revolucionária, como assim refletiram Durkheim, Weber e Marx, embora com diferentes alcances. (Cf. BOBBIO et alli , 1986).

Tanto na avaliação dos primeiros como na destes últimos existem traços comuns, embora os enfoques se distingam quanto ao papel dos agentes sociais em relação à dinâmica do sistema social. Os traços comuns são as referências à existência de

"tensões na sociedade, a identificação de uma mudança, a comprovação da passagem de um estágio de integração a outro

através de transformações de algum modo induzidas pelos comportamentos coletivos". (idem; 787)

Nos tempos mais recentes, a alternativa teórica mais importante na análise dos movimentos sociais, os coloca num esquema de interpretação global da sociedade. Dentro desta perspectiva, por exemplo, TOURAINE afirma que:

"os movimentos sociais pertencem aos processos pelos quais uma sociedade cria a sua organização a partir do seu sistema de ação histórica através dos conflitos de classes e dos acordos políticos". (idem; 789)

Os fundamentos da visão de TOURAINE são constituídos pelos princípios da identidade, oposição e totalidade. Os dois primeiros são relacionados na medida em que, um movimento social não seria a expressão de uma contradição. Ele significaria explosão de um conflito, porque representa uma conduta coletiva orientada

"para o objeto dos conflitos de classe que é o sistema de ação histórica".

No meio desses conflitos os agentes se definem a si mesmos e se caracterizam em confronto uns com os outros. Daí TOURAINE afirma que:

"o conflito faz surgir o adversário, forma a consciência dos agentes (...) este é o princípio da oposição".

O princípio da totalidade é representado pelo

"Sistema de ação histórica por cujo do

m̃nio lutam os adversários entrincheirados na dupla dialética das classes: quanto mais importantes forem os movimentos sociais, tanto maior força terá o princípio da totalidade (...) o projeto de um movimento social não se define pelo horizonte para onde avança, mas pela sua capacidade de repelir toda a ordem social e de ser o instrumento das dialéticas da ação histórica". (idem; 789)

Com relação aos agentes desse tipo de mobilização social, TOURAINE observa que eles

"não são os marginalizados (...) estes podem constituir dentro de certas condutas uma base importante para a expansão e consolidação dos movimentos. Mas a liderança é constituída por indivíduos não periféricos, mas centrais". (idem; 791)

Na mesma ordem de idéias, Melluci (1977:109), observou que

"os primeiros a se rebelar não são os grupos mais oprimidos e desagregados, mas os que experimentam uma contradição intolerável entre a identidade coletiva existente e as novas relações sociais impostas pela mudança". (idem; 791)

e enumera uma série de fatores que favorecem a mobilização, tais

como o nível de experiências, lideranças já formadas, recursos comuns.

Já uma autora brasileira, DURHAM, ao refletir sobre o modo de constituição dos movimentos sociais e a forma de definição dos seus membros, considera que

"os movimentos articulam-se (em diferentes níveis e com amplitude diversa) em função de uma ou várias reivindicações coletivas que são definidas a partir da percepção de carências comuns ... É a carência que define a coletividade possível, dentro da qual se constitui a coletividade efetiva dos participantes do movimento ..." (1984:27).

É essa percepção de carências pelos movimentos sociais que define os diversos tipos de coletividade que vão constituir esses movimentos, que podem ser efêmeros ou permanentes: negros, mulheres, etc.

MELLUCI distingue três tipos de movimentos sociais : movimentos reivindicativos, movimentos políticos e movimentos de classe (grifos nossos). Os primeiros implicam na reivindicação de mudanças nas normas, nas funções, nos processos de destinação de recursos; o segundo pretende influir nas modalidades de acesso aos canais de participação política e de mudança das relações de força, e o terceiro tem por meta transformar o modo de produção e as relações de classe. O autor ainda prevê que a passagem de um movimento a outro vai depender de inúmeros fatores entre os quais

"o tipo de resposta que o Estado ofere-

ce, bem como a capacidade dos movimentos em aumentar seus quadros e realizar suas exigências". (In BOBBIO et alli, 1986)

DURHAM, enfatizando o papel dos movimentos sociais na construção da cidadania, ressalta a dificuldade de interpretação dada a sua multiplicação e diversidade, sendo necessário eliminar certas pressuposições. Em primeiro lugar, segundo ela

"devemos evitar a noção de que os movimentos sociais são formas inferiores de mobilização, que devem evoluir para formas mais plenas e satisfatórias de atuação política: a partidária e a sindical (...) cuja emergência se explica pelo fechamento dos canais normais de manifestação política e reivindicações econômicas que seriam os partidos e os sindicatos, pelo regime político então vigente". (1984:25)

Um regime autoritário e fechado. No Brasil, uma relativa abertura deste regime, que permitiu um maior espaço de atuação política sindical, indicou um crescimento simultâneo de diferentes formas de mobilização popular, sem se confundirem necessariamente com os partidos e sindicatos. Em virtude disso, deve-se levar em consideração uma hipótese alternativa, segundo a autora:

"a de que os movimentos sociais constituem uma forma específica de mobilização popular com espaço próprio, diverso daquele ocupado por partidos e sindicat

tos". (*idem*)

Em segundo lugar é preciso também rever a tese de que os movimentos sociais são provocados pela pauperização crescente das classes trabalhadoras. De acordo com pesquisas realizadas e referidas no trabalho, a autora, constata que

"não é necessariamente a miséria crescente, mas a consciência da pobreza que contribui para a mobilização popular".

(*idem*)

Dáí DURHAM referir-se a "carências comuns" como elemento de constituição dos movimentos sociais.

Em terceiro lugar, DURHAM destaca a necessidade de reexaminar a questão da base de classe dos movimentos sociais que, em virtude de sua heterogeneidade tem provocado, na análise, a substituição de conceitos mais precisos como proletariado por classes populares, classes trabalhadoras, etc. O conceito utilizado, para enquadrar teoricamente esta heterogeneidade (exercício de reserva) tem se mostrado insuficiente, entre outras razões,

"pelo fato de que o conceito de reprodução da força de trabalho parece ser demasiado restrito para explicar integralmente a heterogeneidade social e a complexidade de objetivos que caracterizam esses movimentos assim como o conceito de reprodução das condições de produção parece ser demasiado geral". (*idem*, 26)

A autora se refere a dois modelos básicos da organização dos movimentos sociais, que independentemente seu caráter diversi-

ficado: o formal (institucionalizado, como o sindicato) e o comunitário (sem institucionalização, como por exemplo, as Comunidades Eclesiais de Base, CEBs).

A constituição dos movimentos sociais do tipo comunitário tem, como elemento fundamental, a criação interna de uma "igualdade" que se constrói através de uma negatividade específica, formulada por uma "carência coletiva".

"Os indivíduos mais diversos tornam-se iguais na medida que sofrem a mesma carência ... No movimento, face à mesma carência, todos se tornam iguais". (idem; 28)

E, agindo em conjunto, esses iguais vivem a experiên - cia da comunidade ao participarem desses movimentos, os indivíduos passam a assumir uma outra dimensão como sujeitos e ampliam assim sua sociabilidade. O mesmo parece ocorrer, segundo DURHAM, com os movimentos formais, embora de maneira menos intensa.

A dinâmica interna dos movimentos cria limitações que se manifestam claramente quando se examina a outra dimensão do movimento, ou seja, a sua face externa. É o caso da sua tendên - cia à segmentação e pulverização (numa espécie de solidariedade mecânica durkheimiana) que é agravada pela forma de decisões a serem tomadas, e que acaba provocando cisões no seu interior. Em virtude disso, pode ocorrer uma inversão peculiar:

"reivindicações passam a ser considera - das como instrumentos de mobilização , em vez da mobilização ser instrumento da reivindicação". (idem, 28)

O caráter dos movimentos sociais, dado pelas suas di mensões interna e externa, coloca o problema de se complementar o reconhecimento interno dos indivíduos enquanto sujeitos, com ~~o~~ o reconhecimento externo, público por parte da sociedade e do Estado, com os quais, os indivíduos estabelecem novos canais de comunicação. Segundo a autora, é nesse confronto, que o Estado é legitimado e legitima-se também o próprio movimento, e, nesse processo, o que parece estar em jogo é uma nova forma de cidadania.

A questão da cidadania está referida diretamente à categoria dos direitos, afirmados na passagem do reconhecimento da carência para a formulação da reivindicação. Afirma DURHAM que:

"A transformação de necessidades e ca rências em direitos, que se opera den tro dos movimentos sociais, pode ser vista como um amplo processo de revisão e redefinição do espaço da cidadania".

(idem; 29)

A autora, ao assinalar a distinção entre as legisla ções que são formuladas com base numa tradição de gestão coleti va na vida política e as que não têm essa tradição como o Bra sil, cujas leis são importadas e sempre se mostraram inoperan tes, observou, de maneira bastante interessante, que está ocor rendo entre nós um processo de construção coletiva de um conjun to de direitos, que se realiza pelos movimentos sociais:

"... parece que estamos vivendo um pro cesso de construção coletiva de uma no va cidadania, definida por um conjunto de direitos, tomados como auto-eviden -

tes, que é pressuposto da atuação política e fundamento de avaliação da legitimidade do poder". (idem; 29)

A avaliação dessa legitimidade é medida pela capacidade do Estado de respeitar e promover os direitos que a população está de atribuindo.

O último ponto levantado por DURHAM diz respeito às potencialidades e limitações dos movimentos sociais, face à construção de uma sociedade democrática, reflexão que ela elabora a partir do que chama "conexões partidárias" nos movimentos, conexões estabelecidas através de dois processos antagônicos: o clientelismo à direita e a infiltração à esquerda, que considera parte integrante do processo de mobilização e elemento importante para entender o caráter plenamente social desses movimentos. Se de um lado esses movimentos criam espaço (restrito), onde a vivência da igualdade se torna possível, permitindo a elaboração de direitos que definem uma nova cidadania, por outro, restringe a experiência democrática à prática direta de pequenos grupos. Em virtude de não desenvolverem mecanismos para reconhecerem posições divergentes, possibilitando sua convivência, isso tanto deslegitima a negociação, que passa ser vista como rendição ou manipulação, como pode provocar o surgimento de mecanismos autoritários de imposição de um consenso obtido a qualquer custo como única base legítima de atuação coletiva. Por tudo isso, a autora observa que os movimentos sociais devem ser considerados como sinal revelador de novos tempos, e lugar destacado para se entender o que está ocorrendo com a nossa sociedade.

GÓMEZ DE SOUZA, num texto onde constrói uma resenha te

mática sobre movimentos sociais no Brasil, observa que há uma correspondência entre determinadas épocas e determinados tipos de temas na análise da realidade. Assim ocorreu nas décadas de 50 e 60 quando houve um esforço teórico significativo para entender a realidade social em seu conjunto e a especificidade do país no contexto mundial; de uma maneira similar ocorreu nos anos 70, quando o Estado autoritário impediu a participação social e o próprio debate sobre a realidade, privilegiou-se os temas da análise das estruturas do Estado e, por outro lado, o estudo das possibilidades de alternativas fora dele na sociedade, distanciadas ou em oposição a ele; finalmente assim ocorreu nos anos 80, quando os movimentos sociais são objeto de interesse crescente de estudos e pesquisas que passam a compreendê-los como novos canais de articulação e de mobilização ao nível da sociedade.

Dos diversos núcleos temáticos dos estudos apresentados por este último autor, consideramos relevante anotar alguns que orientam nossa reflexão em torno da questão que nos ocupa.

Primeiramente, TILMAN EVERS, sociólogo alemão que trabalhando em São Paulo, publicou na revista Novos Estudos CEBRAP, vol. 2, nº 4 de abril de 84, um estudo sob o título "Identidade : a face oculta dos novos movimentos sociais". O tema central deste ensaio é a realidade latino-americana na qual o autor questiona que

"o elemento novo dos recentes movimentos sociais não consistiria na criação de pequenos espaços de práticas sociais nas quais o poder não seria fundamental, mas tratar-se-ia, antes de tudo

do, de reapropriação da sociedade por ela mesma ..." (Apud. GÓMEZ DE SOUZA , 1988:72)

Para GÓMEZ, EVERS coloca a essência desses movimentos na sua capacidade de gerar embriões de uma nova individualidade social.

Em segundo lugar, destacamos na resenha de GÓMEZ, o estudo realizado por RUTH C.L. CARDOSO, "Movimentos Sociais na América Latina", onde a autora observa a grande imprecisão conceitual e a diversidade de abordagens. Enumera três aspectos recorrentes: os movimentos sociais seriam novos em relação às formas tradicionais de ação política, teriam um caráter de resistência a regimes autoritários e trariam uma nova potencialidade transformadora das estruturas de dominação. As limitações dessas visões, segundo a autora, é que a novidade dos movimentos, para muitos, viria de uma ausência de participação no passado, assim como da criação de novas identidades sociais. Entretanto, a primeira limitação aparece na falta de precisão com que se utiliza a noção de participação. Além disso, a identidade é vista em sua redução à unidade de interesse, perdendo-se seu caráter relacional.

Em terceiro lugar, GÓMEZ ressalta no trabalho de HARTMUT KARNEN, "Movimentos Sociais: revolução no cotidiano", a definição de movimentos sociais como

"processos coletivos e de comunicação realizados por indivíduos, em protesto contra as situações sociais existentes". (idem, 75)

E os examina através da categoria de alienação e especialmente,

da alienação cotidiana, tratando de construir utopias concretas para não transferir para o futuro o sonho de uma sociedade mais humana.

Finalmente é ressaltado o trabalho de CÂNDIDO GRZYBOWSKY, "Caminhos e Descaminhos dos Movimentos Sociais no campo", (1987) que representa uma forma de pensar os movimentos sociais pela sua especificidade rural. Esse trabalho é uma contribuição significativa pela ênfase dada ao debate sobre as alternativas e os próprios limites dos movimentos sociais enquanto forjadores de cidadania e espaço de construção da democracia. Num primeiro momento, o autor trata de descrever a diversidade e fragmentação dos movimentos: lutas contra a expropriação da terra, contra formas de exploração e assalariamento, contra a subordinação do trabalho ao capital e novas frentes de luta no campo.

O modo de conquistar e exercitar a cidadania por parte dos que não têm acento ou acesso nas esferas decisórias, dá-se através dos movimentos sociais organizados. A grande tarefa desses movimentos é a de despertar, nas massas populares, uma consciência política capaz de fazê-las apreender seus legítimos direitos, garantidos ou não pela legislação vigente, e para a necessidade de lutar por eles, ampliando, assim, sua cidadania. Conclui GRZYBOWSKY que, a possibilidade de democratização passa, no Brasil, por esses movimentos, considerando que, tanto no plano político-institucional, como no da organização e participação econômica-social, é impossível a democracia neste país sem a inclusão de milhões de trabalhadores do campo. (Cf. GÓMEZ DE SOUZA, 1988:69)

Em outro trabalho, "A Resistência no Campo" (1984), o mesmo GRZYBOWSKY analisa a emergência dos movimentos sociais,

o processo de inserção dos trabalhadores rurais na estrutura criada pela expansão capitalista, a elaboração da identidade camponesa, a ação dos proprietários capitalistas e do Estado, face aos camponeses, a caracterização e classificação dos movimentos sociais no campo e, finalmente, o processo de organização do campesinato. Aqui esse autor destaca que os camponeses no Brasil são parte constitutiva da formação social capitalista, e não meros resquícios de formações sociais passadas.

O móvel da resistência camponesa, segundo ele, se coloca, de um lado, na luta contra a subordinação à lógica do capital que o expropria e o explora, e do outro, na luta contra as mais diversas formas de exclusão - social, política e cultural - que menosprezam os seus direitos e a sua cidadania e dificultam a sua organização e ação como classe social. Constituiria erro histórico ignorar a especificidade camponesa e a fragmentação das suas lutas em uma diversidade de formas de mobilização, organização e ação, uma vez que, não sendo iguais as situações reais de vida e de trabalho dos trabalhadores rurais, os movimentos conseqüentemente são diferentes. Daí porque, nas diferentes abordagens sobre movimentos sociais no campo, é necessário ter presente as diversas formas sociais de inserção dos trabalhadores na estrutura criada pela expansão capitalista, isto é, as bases materiais e sociais da produção, bem como as classes que se constituem a partir dessas relações.

A luta pela preservação ou aquisição da propriedade da terra se identifica com uma luta que tem como opositor e próprio capital, por isso

"os movimentos camponeses transformam tais questões políticas, que têm exigí

do do capital respostas enquanto classe através dos aparelhos do Estado". (GRZYBOWSKY, 1984:39)

A compreensão desse processo, onde as lutas e a correlação de forças sociais evidenciam as contradições vividas pela classe camponesa e conduzidas politicamente, é outro elemento de análise, necessário para que se possa compreender concretamente os movimentos sociais no campo. Os diversos modos como os trabalhadores rurais elaboram, expressam e lutam por seus interesses e a maneira de se integrarem no processo político e na correlação de forças, vão configurar a sua verdadeira dimensão político-ideológica e sua prática histórica como classe. Os movimentos camponeses apontam, portanto, para a definição e reconhecimento de sua cidadania e da sua situação de classe, ao mesmo tempo em que, representam uma resposta dos camponeses à expropriação, exploração e subordinação a que são submetidos.

Finalmente, o autor em tela observa que, face às características dos movimentos e lutas, é necessário pensar em que bases está sendo assentada a organização dos camponeses e quais as condições que estão sendo elaboradas para superar a fragmentação e construir a unidade na diversidade. A forma como se elabora essa organização é fundamental para garantir a continuidade das lutas que os camponeses desenvolvem em direção a uma sociedade transformada.

O fato específico dos trabalhadores rurais serem historicamente excluídos ou marginalizados da sociedade brasileira, de uma maneira geral, faz com que eles tendam a valorizar as normas impostas pela sociedade, no momento em que reivindicam o acesso aos direitos garantidos em lei e uma maior participa -

ção. Para questionar a legalidade existente ou reivindicar sua aplicação efetiva, seria necessário que esses trabalhadores adquirissem um mínimo de direitos que os ponham na qualidade de cidadãos comuns, processo que se coloca a partir de sua organização como classe, politicamente identificada como tal.

Daí que a luta dos trabalhadores rurais, pela sua própria organização, insere-se na luta pelos seus direitos de cidadania. Os movimentos sociais, que representam tal organização, passariam a ser o espaço onde esses trabalhadores conquistam seus direitos e se afirmam como classe, luta por direitos atualmente negados em virtude de uma quase total elaboração do sistema normativo sem nenhuma base científica e conseqüentemente jurídica, na forma comentada no capítulo anterior.

O enfoque dos movimentos sociais, que consubstanciam a resistência camponesa organizada, no marco do nosso estudo, dá-se assim através de sua dimensão política e do seu papel na criação de uma identidade e cidadania que se constroem a partir desses movimentos e poderão refletir-se na elaboração de "novos direitos" cuja aplicação e eficácia dependem, em última instância, da força de pressão dos trabalhadores rurais organizados coletivamente.

II PARTE

CONSTRUINDO A RESISTÊNCIA CAMPONESA NA PARAÍBA

CAPÍTULO 3

LIGAS E SINDICATOS: A BUSCA DA LEGALIDADE

CAPÍTULO. 3

3. LIGAS E SINDICATOS: A BUSCA DA LEGALIDADE

A explicitação da relação Sociedade e Direito, nos marcos deste capítulo, será feita em dois níveis de análises : num primeiro momento, abordaremos os movimentos camponeses organizados e seu papel no processo de construção da identidade e cidadania camponesa; num segundo, enfocaremos a organização desses movimentos no Estado da Paraíba, numa tentativa de apreender seu real significado face ao processo de construção de uma resistência camponesa, cujo conteúdo é fundamental para entender as estratégias utilizadas na luta pela aplicação da lei no sentido de resolver os conflitos de terra emergentes no Estado a partir da segunda metade da década de 70.

Inicialmente devemos esclarecer que vamos nos referir apenas às ações camponesas que tiveram feição coletiva e relevância no país a partir dos anos 50, quando os trabalhadores rurais começam a se constituir com nova identidade, como expressa ROMANO:

"Durante muitos anos s̄o existiram categorias restringidas regional e socialmente, em termos de circulação, como por exemplo 'caboclo', 'matuto', 'lavrador' que apontavam o anonimato a nível nacional enquanto classe, dos camponeses brasileiros. É justamente esta categoria 'camponês' - segundo Moacir Palmeira (1985), que o vocabulário po

lítico emprestou no final dos anos 50 e início de 60, para designar a essa identidade nova que ia-se conformando no campo brasileiro através da ação de mediadores como as Ligas Camponesas, o Partido Comunista, a Igreja e o Incipiente Sindicalismo Rural e das crescentes mobilizações sociais dos "Camponeses..." (1986:200).

Entendemos que é a partir da resistência coletiva que os sujeitos sociais envolvidos nos conflitos adquirem formas organizadas e alcançam relevância na instância política de poder, constituindo-se em formas de afirmação de cidadania no meio rural. Esses movimentos rurais organizados surgem num momento agudo de necessidade de se formar uma resistência camponesa ao impacto social do processo de penetração do capitalismo no campo.

"Atrás de suas formas, a expansão capitalista no campo se apresenta como um processo contraditório com duas faces geneticamente relacionadas e constantemente renovadas: a expropriação - separação dos trabalhadores rurais da terra e dos meios de produção; e a exploração - apropriação do sobre-trabalho dos trabalhadores do campo".(GRZYBOWSKI, 1987:51).

Na mesma ordem de idéias, comenta IANNI:

"Os avanços do capitalismo no campo revolucionam o modo de vida e trabalho

do camponês. A terra fica diferente. A comunidade submerge na Sociedade. O camponês fica outro: aluga-se, vai ganhar salário, ou fica camponês de outro jeito, negociando, sabendo negociar, não sabendo; ou segue para diante, em busca de outra terra, na ilusão de viver do seu jeito". (1985:30,31).

Para MARTINS, a contradição principal no campo é a expropriação, daí definir as lutas pela terra como as lutas politicamente mais importantes. Esta primeira posição do referido autor é exposta na seguinte passagem de uma de suas obras:

"Desde logo é sério engano propor a exploração e não a expropriação como eixo principal da questão política no campo, como seria grave erro político colocar a expropriação e não a exploração como eixo da questão política na cidade..." (1982:20).

No Brasil, como se sabe, o capital penetrou na agricultura pela chamada via prussiana, ou seja, uma modernização de tipo conservador sem modificar substancialmente a estrutura da propriedade da terra, favorecendo a ampla dominação das oligarquias rurais, bem como conservando a submissão política e social do homem do campo. Todas as tentativas históricas de se realizar pactos e alianças entre as classes dominantes, e mesmo entre estas e grupos subalternos, para a modernização do país, sempre foi no sentido de fortalecer ainda mais os setores dominantes, particularmente em relação ao campo. A conhecida "paz agrária", celebrada entre os setores dominantes do

bloco industrial-agrário, a partir dos anos 40, significou na prática a exclusão do campesinato das decisões políticas o que permitiu a sua super-exploração pelos proprietários rurais e capitalistas.

A esse respeito, BASTOS assinala que:

"As Ligas Camponesas, no fim dos anos 50 e início dos anos 60, ao lado de outros movimentos sociais agrários, vêm questionar essa aliança e, ao fazê-lo, conquistam importante espaço para as reivindicações dos trabalhadores rurais". [1984:9]

E, mais adiante, esclarece que

"No campo, o fundamento da dominação do bloco industrial-agrário baseou-se na exclusão política das massas camponesas e dos trabalhadores rurais". [Idem 89]

BENEVIDES desenvolve um raciocínio que vai também nesta direção:

"O abismo entre a burguesia industrial agrária e o campesinato resultava da ação política do Estado, cuja aliança com a classe dominante garantia a reprodução das relações de produção e excluiu social e politicamente a massa camponesa". [1985:61]

A importância desse processo de proletarização camponesa, talvez tenha feito com que a maioria dos autores anali

sem a problemática agrária ao nível da modernização do campo . O papel das instâncias situadas em nível de superestrutura, como, por exemplo, o Direito, não é considerado nas análises. Este vezo, segundo nos parece, deve-se a dois tipos de fatores: ou se trata de estudos que preferencialmente pretendem focar apenas o papel do econômico, distante e separado de um enfoque propriamente sociológico, ou resultam do fato de se conceber o Direito apenas dentro de uma visão puramente dogmática, positivista; o Direito como um instrumento de dominação do Estado burguês, sem nenhuma determinação relevante que justifique sua inserção nos estudos que analisam a questão agrária.

Nosso estudo pretende, com efeito, ressaltar o papel do Direito oficial no processo de construção da resistência e identidade camponesa, formada principalmente a partir de uma consciência da extrema miséria a que são submetidos numa forma crescente, e da não cidadania que, na prática, significa a falta de acesso aos direitos legalmente garantidos. Embora, para DURHAM,

"... não é necessariamente, a miséria crescente, mas a consciência da pobreza que contribui para a mobilização popular". [1984:25]

A análise desses movimentos camponeses não pode ser desvinculada do estudo das contradições criadas pelo desenvolvimento capitalista no campo e pelo Direito, uma vez que as relações sociais de produção e de propriedade da terra são contraditoriamente disciplinadas por um mesmo sistema legal , criado pelo Estado Capitalista que o assegura como tal sem nenhuma correspondência com a realidade social de amplos setores

da sociedade. Este fato gera necessariamente, uma série de conflitos e tensões, como afirma GRZYBOWSKY,

"... o campo está prenhe de contradições e se agita de muitas formas, cruzam e se entrecruzam lutas. Emergem sujeitos sociais de muitas caras, impondo a sua conflituosa presença, exigindo o reconhecimento de seus direitos...". (1987:49)

A relevância da resistência camponesa reside justamente na possibilidade de deixar transparecer a luta pela conquista de direitos e de permitir desmistificar a tese de que o Direito é apenas um mecanismo condicionante da sociedade, ou mero instrumento de dominação do Estado. Ela vai permitir, também, o que é muito mais relevante em termos da análise do papel político do movimento camponês, evidenciar a outra dimensão do Direito: o Direito como fato ordenado pela sociedade, isto é, como instância condicionada pela ação dos diversos movimentos e pressões sociais.

A organização popular no campo forma um movimento de avanços e recuos. Ora é inexistente, incipiente; outras vezes, controlado e reprimido pelo Estado, e ainda em outras ocasiões, combativo e resistente. Essas situações vão depender do contexto econômico, político e social onde se forma esse movimento. Por exemplo, o regime militar, instituído com o golpe de 64, forjou uma estratégia de dominação e tentativa de legitimação no campo criando mecanismos próprios para essa legitimação, através de diversas agências como a Igreja (de então), sindicatos assistencialistas e atrelados ao aparelho es

tatal, etc. Todo esse conjunto de fatores impediu, durante um período, mobilização importante no campo; ao contrário, cuidou-se de sua desmobilização, como expressa ROMANO:

"... a repressão implantada depois do golpe de 1964 não só procurou desorganizar o movimento camponês mas também, pretendeu esvaziar política e ideologicamente, suas lutas, censurando a utilização do próprio termo". (1986:200)

As Ligas Camponesas, sem sombra de dúvidas, representam a origem da resistência camponesa organizada. Situa-se seu nascimento em 1954, embora desde 1945 elas já vinham se formando, sob a responsabilidade do Partido Comunista. Foi a partir dessa data, com o retorno do país ao regime de garantias democráticas, interrompidas pelos dez anos de ditadura de Vargas, que houve propriamente mobilização de massas camponesas na maioria dos Estados Brasileiros. Todavia, de acordo com WEFFORT ,

"... não é a redemocratização que vai provocar em 1945 a emergência política das massas. A importância das formas democráticas", continua o autor, "está em que legalizam, embora de maneira restrita, a possibilidade de que as insatisfações populares alcancem, com certa autonomia, o poder e interfiram a uma condição tão politicamente passiva como a que se observa no período da ditadura. Desde 1945, o povo pode influir - e efetivamente o faz, ainda que

apenas indiretamente na composição de forças ao nível das elites e em sua renovação..." (1980:18).

O objetivo do Partido Comunista, ao criar as Ligas, segundo alguns autores, era o de formar canais de mobilização dos trabalhadores rurais, para servirem de elemento de aliança com o operariado urbano para a revolução democrática-burguesa. Há, porém, quem justifique essa criação por outro ângulo de análise. Apesar de maior abertura na esfera política, com a ampliação do espaço democrático e da lei oficial na esfera rural, era quase impossível a criação de sindicatos, conforme comenta MARTINS:

"... Embora formalmente reconhecidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, de 1943, os trabalhadores rurais não gozavam, no país inteiro, do direito de sindicalização. O processo era muito complicado, porque a fundação e legalização de um sindicato depende do reconhecimento do próprio Ministério do Trabalho, ao qual o sindicalismo está subordinado..." (1986:77).

Para contornar então essa dificuldade de ordem legal e burocrática, a saída encontrada pelas lideranças do movimento camponês foi criar associações civis de direito privado, previstas pela legislação civil, embora não especificamente. Esta prática foi utilizada pelos ativistas do Partido Comunista, que, na época, se destaca como partido que passa a orientar a criação de Ligas Camponesas em diversas partes do país. A

partir de 1953 até 1964, foram registrados mais de 25 encontros, congressos e conferências, que buscavam afirmar uma identidade camponesa e refletir sobre as mais variadas questões que emergiam no campo em virtude da histórica exclusão das massas rurais da vida sócio-política.

Posteriormente, a hegemonia da organização das massas camponesas passa a ser disputada pela Igreja com diferentes propostas e projetos. Mas enquanto a Igreja dos anos 50 e 60 propunha-se a organizar os trabalhadores rurais para reivindicar os seus direitos "dentro da ordem", numa política de "paz social", segundo a tese de que a propriedade é um direito sagrado, o Partido Comunista pensava nas massas camponesas como aliada histórica do operariado urbano, a partir de uma pretendida revolução democrática-burguesa.

Em Pernambuco, vamos encontrar um notável exemplo dessa mobilização, quando os diversos foreiros do Engenho Galiléia buscam a ajuda do advogado Francisco Julião para defender seus direitos em virtude da ameaça de expulsão por parte dos proprietários que se recusavam a pagar indenização pelo trabalho realizado na terra.

Se na análise da origem desse tipo de mobilização, vamos encontrar o processo de expropriação como contradição principal do campo brasileiro, observamos também a percepção da pobreza pela ausência de direitos. SANTOS FILHO, ao se referir ao histórico Congresso dos Trabalhadores Rurais de 1961, marcante por veicular as principais reivindicações coletivas existentes no meio rural na época, observa que:

"Em um primeiro momento, é a privação, a percepção do que falta (...) a base

primeira para, acima de suas diferenças, perceberem o que os une. Essa percepção, ao lado de sentimento de injustiça, de 'ter direitos' de revolta, são manifestações individuais coletivamente reconhecidas. São elementos que constituem uma auto-identidade. Eles estão na base de reivindicações que satisfariam as carências percebidas como parte de uma totalidade constituinte da condição camponesa".¹ (1986:468, 469).

Ao ser procurado pelos foreiros e arrendatários do Engenho Galiléia, o então advogado Francisco Julião, posteriormente principal líder das Ligas Camponesas, cuidou imediatamente de transferir o conflito existente para a arena jurídica, e sua primeira providência foi registrar a associação já existente emprestando-lhe estatuto legal, o que possibilitou estender a questão entre os camponeses e proprietários para o terreno do processo civil, teoricamente neutro. Para Julião, transferindo o conflito para a esfera legal, os camponeses iriam gozar das mesmas garantias que gozavam os proprietários de terra, pelo menos a lei "assegurava" essa igualdade. Na prática, enquanto o processo tramitava, os camponeses continuavam cultivando suas posses e garantindo assim a sua sobrevivência, o que permitia fortalecer a mobilização que cresceu até a desa

¹ O autor esclarece que ao referir-se a "condição camponesa", tem como referência o habitante do campo cuja base de sustentação, de sobrevivência, é o trabalho na terra.

propriação da área em 1959. Eleito depois deputado, Julião defendeu a causa no campo parlamentar e levou os camponeses às ruas, o que emprestou ao movimento um caráter político, no sentido de forçar uma decisão favorável por parte do governo como finalmente aconteceu.

Julião procurou retratar toda a situação de miséria em que viviam os nordestinos não só para o governo, mas para os próprios camponeses, falando a linguagem destes e organizando-os em associações civis, legalmente constituídas, o que favorecia a confiança do homem do campo, considerando instintivamente legalista, pelo "respeito" que atribuía a lei e ao Direito estabelecido. Este fato favoreceu e facilitou a rápida expansão das Ligas em diversas partes da região. A criação das Ligas se coloca assim como uma estratégia utilizada pela liderança rural. Julião defendia a tese de que, pela via legal, revolucionaria o Brasil, conforme observa FUCHTNER, analisando a desapropriação do Engenho Galiléia:

"Parecia então que os camponeses só precisavam organizar-se para poderem lutar pelo direito das suas terras. Julião acreditava que com a ajuda de 30 advogados sérios do seu lado poderia revolucionar, pelas vias legais, todo o Brasil". [1980:130], ou, como

afirma AUED:

"A criação de Ligas Camponesas, ao invés de sindicatos rurais, é explicada como uma maneira de fugir à rigidez institucional, ao burocratismo já existente no sindicalismo urbano e também ao

conjunto de restrições ao sindicalismo rural, na década de 40. Muito embora, existisse desde novembro de 1964, o decreto nº 7.038/44, que outorgava direitos trabalhistas ao trabalhador rural, assim como o direito de se organizar em sindicatos rurais, de fato, quase nada havia nesse sentido..." (1986: 32).

As ligas congregavam diversas categorias rurais, como foreiros, parceiros, arrendatários, pequeno proprietário, morador, e excluía dos seus quadros o assalariado rural. Segundo Julião, essa exclusão ocorria em função de um projeto de revolução camponesa, pois enquanto as relações entre os camponeses e os latifundiários eram relações de direito, assumindo a luta para conquista dos direitos uma feição política, as relações entre assalariados e patrões, com base no salário, têm natureza econômica. Essa postura teve duas consequências: a primeira foi a tentativa de unificar as bandeiras imediatas das ligas (luta contra o cambão e contra as ameaças de despejo que pairava sobre os foreiros) com a luta pela terra e pelo socialismo; a segunda foi dar ensejo a que outras correntes políticas, principalmente a Igreja e o PCB, organizassem os assalariados agrícolas da região canavieira. A palavra de ordem central das ligas lideradas por Julião, "Reforma Agrária na lei ou na marra", chocava-se com as propostas mais moderadas dos comunistas.

No primeiro Congresso dos Lavradores e Trabalhadores Agrícolas do Brasil, realizado em Belo Horizonte em novembro de

1961, a cisão do movimento camponês se evidenciou com maior clareza, e resultou numa intensificação das propostas de sindicalização rural defendida pelo PCB e, posteriormente, pela Igreja. Esta a partir de 1960, decidiu atuar junto às populações do campo, inicialmente de uma forma conservadora, anti-comunista, preocupada em não perder a influência sobre as massas rurais. Depois, dividida, aliando-se com uma linha mais progressista, identificada como Ação Popular, que naturalmente não teve a adesão dos grupos tradicionais.

Em virtude do radicalismo que caracterizou as ligas lideradas por Julião que aumentavam consideravelmente seu nível de organização nos primeiros anos da década de 60, o Estado decidiu apoiar o sindicalismo - ainda não legalizado - isso porque propunha uma reforma agrária pela via legal, enquanto as ligas queriam realizá-la pela lei ou à força, o que significava um confronto direto com o governo. (Cf. Publicação Retratos do Brasil, editora Política, vol. II, pág. 383 e 395).

A mobilização iniciada nos anos 50 em torno das Ligas, Sindicatos, União dos Lavradores e Trabalhadores Agrícolas do Brasil-ULTAB, fortaleceu o movimento camponês organizado e possibilitou a criação de uma entidade a nível nacional: a Confederação Nacional dos Trabalhadores da Agricultura-CONTAG, numa prova de que, apesar de toda adversidade, a unidade foi possível. A CONTAG foi criada em 31 de janeiro de 1964 e reconhecida pelo Estado. Em abril do mesmo ano, com o golpe militar, a entidade sofria intervenção.

Na sua origem, a entidade máxima dos trabalhadores rurais-CONTAG, conta com dois instrumentos institucionais: o Estatuto da Terra e o Estatuto do Trabalhador Rural. O primeiro, lei 4.504 de 30 de novembro de 1964, anuncia uma proposta de

Reforma Agrária. O segundo, assinado em 2 de março de 1963, durante o governo Goulart, legalizou o movimento sindical rural e o atrelou ao Ministério do Trabalho, além de disciplinar as relações de trabalho no campo. Tornado ineficaz, foi finalmente revogado pela lei 5.889 de 1973. Ambos atendiam às principais reivindicações, ao mesmo tempo em que desarticulavam os movimentos sociais em torno das questões que "legalmente" o Estado passava a "garantir".

Apesar das limitações, a nova legislação, além de amortecer as lutas no campo, na prática não criou mecanismos para sua real aplicação. O conceito de propriedade é modificado: limita-se o Direito de Propriedade da terra à sua função social. "É assegurada a todos a oportunidade de acesso à propriedade da terra, condicionada pela sua função social, na forma prevista neste lei" (art. 2º do Estatuto da Terra). A função social passa a ser entendida quando a propriedade da terra desempenha o bem-estar dos que nela labutam e observa as disposições legais que regulam as justas relações de trabalho entre os que a possuem e cultivam.

A CONTAG começou a reativar as lutas camponesas que ocorriam no país, embora com toda sorte de adversidade: inexistência de liberdade democrática, falência dos programas de amparo às populações rurais, violência exercida pela classe dos proprietários contra as diversas categorias de trabalhadores do campo. Em 1966, realiza o seu 1º Congresso, com colaboração do então Instituto Brasileiro de Reforma Agrária-IBRA. Em 1968, com a posse de nova diretoria, é constituída uma assessoria básica que elabora algumas linhas de atuação. Nesse período, várias federações e sindicatos funcionam com interventores. Du

rante os primeiros anos de 70, a CONTAG busca as bases para a construção de um novo Movimento Sindical Rural. Em maio de 1973, a Confederação realiza seu II Congresso, num período de grande repressão, durante o governo Médici. Avançou, timidamente, na discussão da legislação, principalmente daquela referente à Reforma Agrária, e na ausência de sua aplicação. De certa forma, apesar de alguns autores terem dado pouca importância a esse evento, ele coloca, através dos novos dirigentes, os alicerces de uma sólida organização fundada na articulação de sindicatos e federações. Para SANTOS FILHO,

"Juntos, esses elementos produzem um efeito. Criam referências de identidade para um movimento que se constrói. A questão da organização não surge no vazio. Ele tem conteúdo e direção..."
(1986:478).

Em 1979, acontece o III Congresso e esse sim, é considerado por muitos o evento mais importante dos últimos tempos, porque consegue superar as experiências passadas e afirma um conjunto de lutas que se identificam com a Reforma Agrária, sob uma nova percepção das reais condições de trabalho e a qualidade de vida da população rural. Exige-se uma Reforma Agrária massiva, imediata e drástica e se reconhece que para a sua efetiva aplicação é indispensável a luta coletiva e a participação dos trabalhadores rurais em movimentos organizados. Para MEDEIROS, a grande novidade do congresso é dada pela "ênfase na necessidade de organização e resistência como ponto de partida para qualquer conquista". (1981:15).

A orientação do Congresso estimulou a luta coletiva

e a formação de uma resistência camponesa em todos os Estados. É importante sublinhar que este congresso já se deu no clima de abertura política sob o governo Figueiredo. A continuação desse processo oferece um maior espaço de atuação das lideranças no meio rural. No início dos anos 80, milhares de trabalhadores rurais estiveram mobilizados, lutando em defesa de seus direitos: cem mil canavieiros em Pernambuco, participaram das assembléias que decidiram pela eclosão de uma greve; cinco mil catadores de café, em Vitória da Conquista, na Bahia, reuniram-se em assembléias preparatórias de sua greve; setecentos mil agricultores do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Mato Grosso do Sul, lutaram pela queda do imposto de exportação de soja, além dos inúmeros conflitos enfrentados coletivamente pelos trabalhadores rurais, resistindo contra a violência, e pela permanência na terra. A orientação do III Congresso refletia-se nessas formas de luta assumidas coletivamente.

Uma maior consciência e percepção dos direitos, a partir de uma maior organização, levou os movimentos sociais rurais a um apêgo ao Estatuto da Terra como instrumento legal hábil para a defesa do acesso à propriedade da terra. A utilização do Código Civil, prática adotada com frequência ao tempo das Ligas Camponesas, significava apenas uma forma encontrada para permitir a permanência na terra até que a questão fosse resolvida definitivamente e, de preferência, através da desapropriação da área, nos casos de conflitos de terra.

Em maio de 1985, acontece o IV Congresso Nacional dos Trabalhadores Rurais, num clima de redemocratização, após 20 anos de ditadura militar. Como medida inicial e para bem caracterizar sua plataforma, o governo criou o Ministério da Re

forma e Desenvolvimento Agrário-MIRAD, através do decreto nº 91.214 de 30 de abril de 1985. Para complementar essa medida, lançou a proposta do 1º Plano Nacional de Reforma Agrária - PNRA. A nível nacional, o debate sobre a questão agrária envolveu os diversos setores da sociedade civil, entre estes a CONTAG, CNBB, Partidos Políticos, Centrais Sindicais, OAB , ABRA e outros.

A discussão demonstrou, por um lado, o forte conteúdo político da Reforma Agrária, é, por outro, a dupla face do Direito enquanto sistema normativo legal: como instrumento de implantação da Reforma Agrária e, depois, como instrumento manipulável para a sua própria inviabilização. Mais uma vez fica claro que a aplicação da lei, passa pela pressão popular, sem o que é letra morta. O Direito como forma coercitiva legal, tanto serve, para mudar as estruturas vigentes como para mantê-las. O jogo de interesses é quem vai decidir a favor de quem se legisla e a favor de quem se aplica a lei.

Depois de toda uma caminhada frustrante de discussões e avaliações da proposta de Reforma Agrária, é promulgado o decreto nº 91.766 de 10 de outubro de 1985, criando o PNRA, que Graziano considerou um recuo político do governo Sarney porque "descaracteriza por completo a proposta original do INCRA e evidencia que a hegemonia da Aliança Democrática pertence a setores retrôgados..." (1985:13).

Todas as entidades de classe do campo foram unânimes em rejeitá-lo e o único alento era considerar que melhor um plano ruim do que nenhum plano. Plínio Arruda Sampaio, presidente da ABRA em 1985, ao analisar a publicação do plano, a firma que:

"os recuos são graves, mas não significam o fim da luta. Obrigam apenas a uma reavaliação das nossas forças e a um reajuste da nossa estratégia. Começamos este esforço por uma constatação óbvia: o recuo decorreu do fato de que os latifundiários exerceram uma pressão mais forte sobre o governo do que a dos trabalhadores rurais e os seus aliados". (1985:2).

Essa colocação repõe a tese segundo a qual a Reforma Agrária, não é uma questão meramente jurídica, mas também política, e, como tal, vai depender da mobilização popular que, no jogo do poder, representa força relevante na cobrança de um direito que seja aplicado efetivamente.

A criação das Ligas Camponesas na Paraíba, a exemplo de outros Estados do Nordeste, coloca-se como estratégia utilizada pelas lideranças rurais, no sentido de contornar as exigências legais do processo de organização rural reconhecida pelo Estado. O móvel inicial da organização, pelo idos de 1950, foi a exploração, ou seja, a luta era contra as formas de sujeição do camponês ao proprietário rural, que o submetia a toda sorte de dependência e subordinação. Nesse primeiro momento, a questão da expropriação propriamente dita, ainda não estava sendo assimilada pela maioria da população rural. Não é que ela não acontecesse na época, o que não ocorria era uma consciência dessa expropriação por parte da maioria dos camponeses. Mesmo que entendamos que teoricamente a exploração implica na expropriação, na prática, esses dois níveis de sujeição

do homem do campo, no caso da Paraíba, foram assimilados em momentos diferentes.

Segundo GRZYBOWSKI,

"Historicamente, se combinam os processos de expropriação e exploração dos trabalhadores rurais, gerando as diferentes situações, tanto em terras de inserção econômica, como de móveis das lutas sociais". (1987:52)

Num primeiro momento, o trabalhador rural sente que está sendo explorado, subjugado, e em outro percebe que está sendo expropriado, expulso da terra, e aí ele procura reagir, conforme sublinha CANTALICE, analisando as origens de um conflito de terra:

"... estabelecido o impasse (...) os agricultores passaram a assumir gradativamente uma atitude de resistência às ameaças de expulsão. Essa resistência, principia a surgir quando o capital quer expropriá-lo da terra para deixá-lo 'duplamente livre' ... Portanto, a consciência da exploração para o pequeno produtor agrícola subjugado pela propriedade e pelo capital emerge a partir da ameaça de expropriação..." . (1985:135, 136)

A intensificação da modernização agrária na Paraíba, a exemplo de outros Estados do Brasil, deu-se com a gradual expulsão do homem do campo. O processo de proletarianização se fez

sentir com mais força a partir dos anos 70, principalmente , com a instalação do Programa Nacional do Alcool - PROÁLCOOL gerado dentro de um modelo de desenvolvimento que favorece ainda mais a concentração fundiária. Os grandes incentivos governamentais permitiram que áreas cada vez maiores, fossem ocupadas com a plantação de cana, uma vez que os recursos proporcionados pelo governo, além de baratos, cobria 90% dos investimentos nos casos de implantação de destilarias no Nordeste, a juros de 15% ao ano. O PROÁLCOOL expande-se por áreas até então ocupadas e exploradas por foreiros, rendeiros, meeiros e posseiros com culturas de subsistência, como milho, feijão, mandioca e outros. Como a cana-de-açúcar é uma cultura que exige terras boas para seu cultivo, estas são retiradas daqueles trabalhadores rurais que ficam assim impedido de produzirem para seu sustento.

A maioria dos conflitos de terra da Paraíba, dá-se em função desse processo e, na maioria das vezes, em virtude de dois fatores: ou o proprietário decide investir na terra mudando sua utilização - por exemplo, plantando cana e capim para a produção do álcool ou expandindo a pecuária, ou resolve vendê-la, tendo em vista os tentadores preços. Em ambos os casos, o Estado se faz presente através dos seus diversos programas, cujas justificativas são sempre voltadas para o atendimento das necessidades prementes das populações pobres e marginalizadas, mas que, na prática, expressam uma contradição entre o discurso e as ações desses programas. Isso aconteceu com o Polonordeste, Projeto Sertanejo, Proterra e, mais recentemente Projeto Nordeste.

No caso do PROÁLCOOL, por exemplo, um dos objetivos ,

era a redução das disparidades regionais e individuais da renda. O que ocorreu foi justamente o contrário: os grandes incentivos governamentais só chegaram aos proprietários e usineiros gerando uma maior concentração de terras e de capital. Na opinião de PINTO,

"se pode concluir seguramente que, ao contrário de seus propósitos iniciais, ele [o Proálcool], está contribuindo para o aumento da concentração da terra, da renda e aumentando as disparidades regionais". (1980:35)

Para KOURY, duas possibilidades concretas de sobrevivência restam aos trabalhadores expulsos do campo:

"de um lado, a violência cega e individual e, de outro, a organização para a reivindicação de seus direitos e do seu espaço enquanto cidadãos, isto é, enquanto força política presente na perspectiva nos destinos da nação. No caso particular do Nordeste, a organização dos trabalhadores e a luta pela democratização da sociedade se colocam como única saída para a resolução dos graves problemas sócio-econômico enfrentados pelo conjunto da população". (1985:5,6)

Como a expropriação é a contradição principal vivida pelos agricultores no campo, conforme expõe MARTINS, é ela quem vai permitir construir as primeiras formas de resistência

coletiva mais ou menos organizada, na segunda metade da década de 70, numa tentativa de retomar as lutas camponesas interrompidas com o golpe de 64. Os casos de Alagamar, Mucatu e Camu_ucim representaram o reinício dessa resistência e fortaleceu a mobilização em torno dos demais conflitos de terra que foram aparecendo e trazidos a público através de determinados setores da Igreja, principalmente.

Mais tardiamente, os conflitos gerados pela exploração da mão-de-obra assalariada conseguem também formar uma resistência coletiva. Inicialmente, já no segundo ano da década de 80, é que os assalariados da área canavieira começam, individualmente e depois coletivamente, a cobrar seus direitos na justiça. Gradativamente vão formando uma consciência política que cresce para uma mobilização mais ampla até 1984, quando os canavieiros conseguem realizar sua primeira greve por melhores condições de vida e de trabalho.

Podemos perceber, a partir do exposto, que o desenvolvimento da resistência camponesa de uma forma coletiva teve, como pressuposto inicial, a percepção da miséria causada pela expropriação. Isso numa segunda fase de organização do movimento camponês, pois, como vimos, no tempo das Ligas, a exploração através do cambão e sujeição antecipa a formação de uma resistência. Num segundo momento, a percepção da ausência de direitos a partir de uma consciência da exploração a que estão submetidos, vai constituir outro elemento fundamental para que se fortaleça o movimento camponês e se avance na conquista de uma identidade de classe que promova a cidadania dos trabalhadores rurais da Paraíba.

De uma maneira geral, o processo de conscientização po

lítica das camadas camponesas, tão necessário à luta pela cidadania, é, por sua própria natureza, lento, principalmente no que se refere à sua própria organização. Habitados historicamente a viverem à margem da lei, sem nenhuma garantia legal, só com um trabalho de base muito bem elaborado é que as lideranças conseguem fazer com que esses camponeses se empenhem em lutas coletivas pela conquista desses direitos.

É interessante assinalar que a tradicional utilização da estratégia dentro da legalidade burguesa, é um traço que acompanha os movimentos camponeses desde suas origens. As lutas iniciais giravam em torno de questões que se colocavam no campo do Direito Normativo, conforme observa AUED:

"luta contra determinadas formas de exploração, como o cambão, condição e barracão, tendo por base a aplicação da legislação estabelecida no Código Civil; luta pelo direito à indenização de benfeitorias, pela extensão dos direitos trabalhistas ao campo (...) luta pelo direito do roçado de subsistência, ou seja, pelo acesso à terra e luta pelo direito à sindicalização rural".

(1986:74)

A falta de um aparato legal que sustentasse juridicamente a primeira associação de trabalhadores rurais, criada em 1954 por João Pedro Teixeira, em Sapê, na Paraíba, e a fragilildade da organização dessa associação, situada numa área fortemente dominada pelos proprietários, acarretaram a sua efêmera existência. Em 1958, há uma nova tentativa de organização, des

ta feita com o aval do Direito. Funda-se a Associação dos Lavradores e Trabalhadores Agrícolas de Sapé - Ligas Camponesas de Sapé - que tinha como finalidade, entre outras,

" a defesa dos legítimos direitos dos seus associados, de acôrdo com as leis dos paí̃s". (In AUED, 1986:131)

Na tentativa de envolver a Liga recém-criada, com as mais respeitáveis exigências de ordem legal, é que se convida para a sua reunião de instalação, representantes dos diversos cargos do poder a nível local: juiz, padre, médico. A ausência do representante dos grandes proprietários rurais nessa cerimônia de instalação da Liga de Sapé, talvez tenha já demonstrado quem é o opositor ou o adversário na luta que se pretende empreender a partir da organização criada, embora isso não seja assumido claramente naquele momento.

Nessa época, foram surgindo diversos encontros regionais e locais que expressavam o esforço dos diversos setores de lideranças camponesas, como a ULTAB e a Associação das Ligas, em refletirem sobre a real situação do homem do campo. Entre esses encontros podemos ressaltar: I Conferência Nacional dos Trabalhadores, que se desdobrou em três outras conferências simultâneas ocorridas no Ceará, Paraíba e São Paulo; 1º Encontro dos Bispos do Nordeste, promovido pela CNBB em 26 de maio de 1965, com o objetivo de estudar os problemas econômicos e sociais do Nordeste; I Congresso de Trabalhadores da Paraíba, realizado em 1958, que reuniu diversas categorias de trabalhadores profissionais; o Congresso defendeu a necessidade de ampliação da legislação trabalhista ao homem do campo, o que de uma certa forma, fortaleceu a mobilização em torno da

Liga de Sapé recém-criada.

Esses eventos colocavam em discussão as diversas questões que afloravam no meio rural, mas sem quase eficácia na esfera do jurídico. O corpo normativo continuava sendo considerado um sistema de regras legais nos moldes do modo de produção capitalista, mantido e assegurado pelo Estado, embora o surgimento dessas associações deva ser entendido como a emergência de uma nova força social e política que passa a pressionar e a questionar as estruturas política, jurídica e social, vigentes; no dizer de WEFFORT,

"a presença popular é sem dúvida o fato político novo na etapa democrática que se inicia em 1945". (1980:76)

A opção por sindicatos rurais feita pelo PCB, teve como resultado o enfraquecimento das Ligas. A cisão interna do movimento camponês entre Ligas e PCB, tornada clara no Congresso de Belo Horizonte em 1961, refletiu-se na Paraíba principalmente na associação da questão da luta pela terra com a luta pela extensão da legislação trabalhista ao homem do campo.

O fato de ter que utilizar uma legislação considerada como instrumento de dominação de classe não significava a submissão ao Direito burguês, uma vez que o objetivo das Ligas era uma estratégia de mobilização emergente. Nesse processo, a lei era um instrumento capaz de garantir a viabilidade do movimento camponês, permitindo a um maior contingente de trabalhadores rurais a sua organização, na busca de uma cidadania plena. Geradas dentro dos limites da legislação civil, as Ligas floresceram em outros municípios do Estado, sempre com essa marca

de legalidade, até que, gradativamente, foram sendo substituídas por sindicatos, cuja proliferação, a cargo do PCB e, de pois, da Igreja, orientavam sua criação por entender ser o espaço apropriado e mais amplo para a defesa dos trabalhadores rurais.

Durante toda década de 60 a 70, em diversos encontros e congressos, o movimento camponês foi amadurecendo, ao nível de construção de uma política com pretensões de influir na esfera do poder. Mesmo o conhecido processo de cisão e desmobilização das Ligas Camponesas, face às diferentes orientações e práticas das lideranças, não impediram que o movimento camponês crescesse em todos os Estados e, de igual maneira, na Paraíba.

Essa intensificação da organização camponesa a nível nacional, despertou setores das classes dominantes e do governo para a necessidade de tutelar o movimento social no campo, a exemplo do que já tinha ocorrido na cidade. O Estado não mais obstaculou o processo de sindicalização rural, e aí tem início uma grande mobilização em torno da criação de sindicatos. Na Paraíba, cerca de 105 sindicatos rurais foram fundados e reconhecidos a partir de 1965, contra 24 que tinham sido fundados em 1964.

Na retomada da resistência camponesa na Paraíba de pois de 64, vamos encontrar a realização do II Congresso Nacional dos Trabalhadores, em 1979. A orientação do conjunto dos trabalhadores rurais que participaram do Congresso, foi no sentido de aconselhar os sindicatos a realizarem lutas mais coletivas ao invés de individuais. A resistência camponesa foi firmada também pela clara manifestação da compreensão da importânç

cia da luta no processo não só pela conquista e aquisição dos direitos, mas pela própria transformação da sociedade como um todo.

O movimento camponês na Paraíba, então, começa a se mobilizar em torno das lutas coletivas, principalmente nas áreas de assalariamento. Em 1980, alguns sindicatos do Brejo Paraibano, com assessoria do Serviço de Educação Popular - SE DUP, ligado à Diocese de Guarabira, preparam a Semana Sindical. Em 1982, a Federação dos Trabalhadores da Agricultura- FETAG e muitos sindicatos participaram de uma concentração pública em Solânea, com a presença de sete mil trabalhadores rurais do Brejo, Agreste e Curimataú. Em setembro do mesmo ano, realiza-se o I Encontro Estadual dos Trabalhadores Assalariados da Zona Canavieira da Paraíba, realizado em Guarabira, além de outros encontros.

Ao nosso ver, a orientação apontada pelo Congresso de 79 estimulou a luta coletiva também em nosso Estado. O fortalecimento da resistência camponesa desse tipo ocorre na medida em que a ação política vai gerando frutos de vitória no campo do Direito. Os ganhos conseguidos junto às instâncias jurídicas, como direitos trabalhistas assegurados individualmente, a desapropriação de uma área de conflito, a compra de terra pelo Estado para assentamento de trabalhadores rurais, impulsionaram, de certa forma, os movimentos reivindicatórios e ampliam a expectativa de direitos. Esse processo tem início de uma forma sistemática, a nível de Paraíba, a partir dos anos 80, embora antes desta data já tenham ocorrido conflitos de terra de grande repercussão, como os casos já referidos de Mucatu e Camucim, que tiveram grande mobilização ao seu redor, incentivada, principalmente, pelos mediadores externos, ainda que sem muita

unidade.

Já em maio de 1981, a CONTAG e mais dez Federações, entre elas a da Paraíba, realizaram o II Encontro Nacional sobre Assalariados, avaliando as lutas anteriores e traçando novas diretrizes. Ressaltou-se que era importante que cada Federação e sindicato, encontrasse a forma de luta coletiva mais adequada ao tipo de reivindicação feita pelos trabalhadores e ao grau de organização e experiência desses trabalhadores e de suas entidades representativas. Isso significa, na prática, a escolha dos mecanismos legais possíveis de serem utilizados a partir do nível de organização de cada localidade, e demonstra o grau de compreensão que a CONTAG tem dos movimentos sociais no campo, uma vez que, com esta orientação, atende perfeitamente as características deste movimento tendentes à fragmentação e à diversidade. Como diz CRZYBOWSKI,

"os mōveis da luta e a extensão do movimento, em termos de espaço e população são muito diferentes, em virtude das contradições vividas pelas diversas formas de inserção dos trabalhadores na organização social. Os movimentos, por serem uma expressão coletiva de um problema comum, adquirem características políticas, mas permanecem atreladas às questões imediatas que os motivaram e às áreas em que tais questões são vividas e sentidas... Por isso a fragmentação é uma das caracteristicas dos movimentos sociais no campo".
(1984:43)

Na Paraíba, o processo de construção de uma resistência camponesa coletiva, demorou um pouco para ser iniciado. Nas áreas onde predominam os trabalhadores assalariados, primeiro houve a divulgação entre os trabalhadores da necessidade de defesa do 13º salário, carteira assinada e outros direitos garantidos pelos CLT. Alguns sindicatos passaram a incentivar, entre os seus associados, a reclamação trabalhista. Através delas, muitos trabalhadores procuraram garantir os seus direitos. O procedimento foi timidamente sendo adotado por outros sindicatos, e o movimento foi crescendo. Em 1983 as reclamações trabalhistas já ultrapassavam a casa dos setenta, trazidas à Junta de Conciliação e Julgamento de Campina Grande, através do sindicato de Alagoa Grande e da sua presidente Margarida Maria Alves, que, em agosto do mesmo ano, foi assassinada em virtude de, entre outras coisas, incentivar a cobrança de um direito garantido há mais de duas décadas e não cumprido pela classe patronal.

Em 1984, os trabalhadores assalariados da zona canavieira conseguem realizar a primeira greve camponesa do Estado, com sucesso no campo da aquisição de direitos garantidos. Todavia, devido a ausência de mecanismos de pressão mais eficientes, muitas dessas conquistas foram frustradas, indicando que o acesso aos direitos, na área rural, é muito mais uma questão de conquista e luta do que uma questão puramente legal. No encontro de canavieiros realizado pela FETAG, com o apoio do CEDI, no Estado da Paraíba, em março de 1985, cujos debates foram publicados nos Cadernos do CEDI, nº 14, em dezembro do mesmo ano, todas as falas foram realizadas naquela direção. A ênfase era dada ao processo coletivo de resistência, no social

como força acima do legal, na necessidade de ocupar os espaços que a lei oferece e, principalmente, na força de mobilização. Todos foram unânimes em reconhecer que a falta de cumprimento do dissídio coletivo, negociado durante a greve, se deu por conta de mobilização e organização de base suficiente para fazer as cobranças dos direitos assegurados no dissídio.

Com relação aos conflitos pela posse e uso da terra, o processo de construção de uma resistência camponesa organizada, foi anterior ao mesmo processo nas áreas onde predominam as relações de assalariamento. Enquanto nestas a resistência tomou feição coletiva praticamente entre 82 e 83, nas áreas de conflitos de terra, onde predominam formas de relações as mais diversas possíveis, desde morador até pequeno arrendatário, a luta coletiva teve início já na segunda metade da década de 70. Segundo KOURY,

"de 70 a 75, os jornais noticiam a existência de oito conflitos de terra no Estado, envolvendo mais de 1.000 famílias de pequenos produtores ameaçados de expulsão pelos proprietários das terras ou órgãos do governo que as administra". (1985:18)

O trabalho de conscientização no campo da Paraíba, fez-se principalmente e de maneira mais eficiente nas áreas de conflito de terra, através da ação da Igreja do que dos próprios sindicatos. Em 1978 a Igreja contava com inúmeras Comunidades Eclesiais de Base- CEBs, espalhadas por diversas partes do Estado, conforme revela KOURY:

"No Estado da Paraíba, no ano de 1978,

existiam, s̃o no meio rural, mais de quatrocentas (400) CEBs, todas elas envolvidas diretamente em atividades de promoç̃o humana, que significavam, em poucas palavras, uma aç̃o cont̃nua de apoio às lutas desenvolvidas pela populaç̃o trabalhadora rural, principalmente os pequenos produtores ameaçados de expuls̃o". [1983:20]

O papel do movimento sindical na construç̃o da resist̃ncia coletiva dos trabalhadores rurais na Paraĩba deve ser analisado dentro dos limites impostos pelo Estado às formas de manifestaç̃o de car̃ter organizativo das massas populares. O Estado, al̃m de atrelar a estrutura sindical ao Minist̃rio do Trabalho, exerce sobre esta toda uma influênciade car̃ter ideol̃gico com a implantaç̃o dos serviços sociais no campo, na tentativa de transformar os sindicatos de õrg̃os autênticos de representaç̃o de classe em simples agências de prestaç̃o de serviços de car̃ter assistencialista. Este fato impediu que os sindicatos rurais e a pr̃pria federaç̃o partissem na frente, mobilizando os trabalhadores rurais e assumindo sua liderançã na luta pela conquista dos seus direitos. Foi a press̃o dos pr̃prios trabalhadores rurais, assessorados pelos grupos ligados à Igreja, aos Centros de Defesa dos Direitos Humanos (João Pessoa, Guarabira) e à Comiss̃o dos Direitos Humanos (Campina Grande), que forçaram os sindicatos e a pr̃pria FETAG a desenvolverem seu papel de representantes classistas, com todas as consequências que esta atitude representa. Por isso, a compreens̃o dos movimentos coletivos de resist̃ncia dos camponeses

em termos de Paraíba passa pela análise do papel desses media
dores que canalizam esses movimentos e contribuíram sobremanei
ra para a organização das bases, incentivando o desenvolvimen-
to de uma consciência política para conquista da cidadania.

CAPÍTULO 4

OS MEDIADORES EXTERNOS

CAPÍTULO 4.

4. OS MEDIADORES EXTERNOS

No capítulo anterior, abordamos o processo de formação de uma Resistência Camponesa em torno da busca de identidade e conquista da cidadania através dos movimentos sociais rurais mais expressivos: as Ligas e os Sindicatos. Concluímos por apontar a Igreja Católica como elemento fundamental mais recente desses movimentos sociais na Paraíba, e como força de pressão junto aos Sindicatos Rurais e à FETAG, para que assumam seu papel de representantes classistas, muitas vezes forçando-os a uma atitude mais vigorosa em defesa das garantias legais e dos direitos dos trabalhadores que representam. Nesta mesma direção, ressaltamos o papel destacado dos Centros de Defesa dos Direitos Humanos, principalmente os mais atuantes de João Pessoa e Guarabira.

Neste capítulo, pretendemos refletir diretamente sobre a Igreja e esses Centros, como instâncias mediadoras externas que passam a ser um importante fator de avanço dos movimentos camponeses na Paraíba.

Numa abordagem à parte, devemos refletir sobre os profissionais do Direito - advogados, que designamos como "mediadores profissionais" em virtude de tratarmos, neste capítulo, tanto dos advogados ligados a entidades externas ao movimento camponês, como aos sindicatos. Esses profissionais exercem um relevante papel no processo de lutas camponesas, em virtude de que é através deles que o Direito passa a ser conhecido e aprendido pelo conjunto dos trabalhadores rurais. De acordo com uma visão

menos dogmática que lhes permita avançar para "além da lei" , tais profissionais podem desenvolver uma outra visão do Direito: o Direito legítimo, embora não garantido legalmente, mas que deve ser perseguido e assegurado através de uma ampla mobilização da população rural.

A literatura sobre os movimentos sociais, sob diferentes perspectivas, aponta para a condição comum de subordinação, exclusão e marginalização que sofre o homem do campo. A não cidadania dos trabalhadores e a possibilidade de rompimento desse isolamento, verificados nos movimentos sociais, vão fundamentar a luta política das massas rurais. Para que isso ocorra, tem sido fundamental a presença de mediadores como elo de ligação entre esses trabalhadores, o Estado e a Sociedade, processo reativante das lutas sociais no campo, que, em última análise, precisam ser reconhecidas publicamente para que se legitimem e ganhem força.

GAIGER observa que:

"vários estudos sobre os movimentos camponeses concluíram por um vínculo causal entre a presença de uma liderança externa e a possibilidade, para esses movimentos, de ultrapassar o nível 'pré político' de revolta ou de contestação e chegar a um movimento 'político' organizado". (1987:81)

Também NOVAES (1987) se refere a esta relação campesinato e política, ressaltando diretamente o papel das "forças", "agentes", "externos" ou "mediadores", que são imprescindíveis para que os movimentos rompam seu isolamento e ganhem existência e eficácia social.

A discussão a respeito da mediação política exercida

pelo PCB, pela Igreja e pelas lideranças externas das Ligas Camponesas, nas origens da mobilização e organização dos movimentos sociais rurais dos anos 50 e 60 coloca em pauta o que MARTINS chama

"o camponês nos projetos dos outros".

(1986:81),

o que lembra a diferença entre aquela mediação e a mediação exercida pela Igreja nos anos 70 e pelos Centros de Defesa dos Direitos Humanos, criados mais recentemente. Enquanto o PCB e as lideranças das Ligas, apesar de darem nova dimensão às lutas e reivindicações, tinham objetivos políticos definidos, conforme vimos no capítulo anterior, a Igreja dos anos 70 e posteriormente os Centros de Defesa, sem pretensões político-partidárias, orientam sua conduta no sentido de apoiar e assessorar os trabalhadores rurais em todas as formas de resistência contra a exploração e expropriação.

4.1 - A Igreja e os Centros de Defesa dos Direitos Humanos

A ênfase na Igreja e nos Centros de Defesa como elementos animadores dos sindicatos e da Federação carece de uma referência a estas entidades como mediadores internos, no sentido de instâncias que devem canalizar as reivindicações camponesas, a despeito de possuírem uma estrutura profundamente limitada e limitante. Como se sabe, o sindicalismo brasileiro, na sua origem, padece de autenticidade, em virtude de ter sido criado de forma autoritária, de cima para baixo. Essa forma de criação se deve, como indica a bibliografia, à necessidade de controlar e tutelar os movimentos reivindicatórios e políticos, neutralizando

os focos de maior combatividade, através da negação da concessão da Carta Sindical, exigência legal para que o sindicato possa funcionar. Por outro lado, a extensão dos benefícios sociais ao campo também foi uma forma encontrada pelo Estado para transformar os sindicatos rurais em simples agências de prestação de serviços assistenciais.

Na Paraíba, a exemplo de outros Estados do Nordeste, a proliferação dos sindicatos está referida à Igreja que, a partir dos anos 60 principalmente, passa a incentivar sua criação, numa tentativa de fugir à organização dos trabalhadores em torno das Ligas. Daí a conhecida designação de "Sindicato do Pai", como forma de distingui-lo dos sindicatos criados pelas lideranças das Ligas. Porém, a partir de 1975, quando se intensifica o processo de expulsão do homem do campo em nosso Estado, expresso nos diversos conflitos que começam a aparecer em diferentes partes, os sindicatos passam a ser pressionados pelos próprios trabalhadores para assumirem a sua defesa. Muitos destes, não assumiram efetivamente esta tarefa, abrindo-se espaço para que a Igreja o fizesse, já sob uma nova orientação e com influência no meio rural em virtude da ação dos setores de pastorais criadas pela nova linha da Igreja "comprometida e libertadora". Ao assumirem a "Teoria da Libertação", setores progressistas eclesiásticos passam a assessorar os trabalhadores rurais, desenvolvendo um processo de conscientização para que estes alcancem níveis de compreensão e apreensão dos seus próprios valores e potencialidades.

A situação da maioria dos sindicatos, distanciados de suas bases, permitiu em determinadas áreas o trabalho das pastorais rurais entre os trabalhadores, provocando, com frequência, um processo de reativação e uma postura de defesa dos direitos

dos associados. É todo um trabalho que vinha e vem sendo desenvolvido, que é prontamente reconhecido e legitimado quando os trabalhadores, em situação de conflitos, aceitam a mediação da Igreja.

Esta preferência pela Igreja, e não tanto pelo sindicato, em determinados momentos e de uma certa forma, sacudiu o movimento sindical. A Igreja, continuamente, enfatiza que não pretende assumir o lugar do órgão de classe, a menos que este não o faça, uma vez que a instituição religiosa reconhece caber ao sindicato defender seus trabalhadores. Pelo menos esta é a posição da autoridade maior do clero da Paraíba, expressa numa entrevista na qual Dom José Maria Pires, diz:

"... a Igreja faz questão de apoiar os sindicatos. Mesmo reconhecendo que alguns sindicatos eram aliados, que alguns presidentes faziam acordo com os proprietários. Mas a Igreja sempre reconheceu o sindicato. Sempre fez o possível para atuar através do Sindicato ou Federação. São quando o Sindicato ou a Federação não atuavam é que se entrava diretamente, para não deixar a coisa se perder. Mas, mesmo assim, avisando o Sindicato de que a gente ia fazer por que o Sindicato não fazia"¹. (In NOVAES 1985:239).

Posição confirmada por alguns agentes que trabalham junto aos sindicatos rurais e que reconhecem que, em muitas situações, o

1 - Entrevista realizada por NOVAES em fevereiro de 1983.

trabalho da Igreja é mais eficiente, sobremaneira, porque desenvolve atividades de base mais sólidas.

Na convivência entre Sindicatos, Federação e Igreja, através dos Centros de Defesa, existem contradições e, no curso dessa convivência, muitos conflitos aparecem, conforme observa NOVAES:

"Em Alagamar, ainda que a Federação dos Trabalhadores Rurais aceitasse o Centro de Defesa dos Direitos Humanos, como parte da discussão, e o arcebispo frisasse constantemente o fato de a Igreja não pretender assumir 'a representação de classe' (...) existiram vários momentos em que a tensão e a disputa pela condição do movimento ficaram evidentes. A luta de ambos pautava-se 'pelo legal', mas os canais de que dispõem são diferentes. À Federação cabe utilizar os canais jurídicos e a linguagem oficial, enquanto a Igreja pode alimentar a resistência a partir de propostas como a desobediência civil¹. E, por outro lado,

1 - Desobediência Civil - é o não cumprimento da ordem emanada da autoridade superior ou o desrespeito à regra que a lei manda cumprir. Essa ordem deve vir de quem possa mandar, quer dizer, de quem tenha autoridade para isso, pois que, não se permite cumprimento de ordem que não seja justa ou legal. Com efeito, para que se imponham ao desobediente (aquele que não obedece ou pratica desobediência), as sanções disciplinares ou outras penalidades impostas, necessário que se veja a qualidade das pessoas que desobedecem (se obrigadas a desobediência), a natureza das ordens que são dadas e a situação da pessoa que as determina. (Cf. DE PLÁCIDO E SILVA, 1978:513).

a Federação não era, do ponto de vista dos agricultores, parte da comunidade em luta, enquanto a Igreja, por estar presente na área (...) ganhava maior legitimidade de falar por eles". (1985:239 e 240)

Doutra parte, a compreensão do papel da Igreja, como mediadora nos conflitos de terra que surgem na Paraíba, deve considerar o fato de que, no final dos anos 70, principalmente, a sociedade brasileira caracterizou-se por um revigoramento dos movimentos sociais que, sob a ausência das liberdades democráticas, se desenvolvem à margem das instituições e dos canais políticos tradicionais, veiculando as principais reivindicações e exigindo a ampliação da participação nas esferas políticas de decisão.

A origem da atuação da Igreja e dos Centros de Defesa dos Direitos Humanos, na Paraíba, está na organização da Regional da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB-Ne II, em 1965, que engloba os Estados de Pernambuco, Alagoas, Rio Grande do Norte e Paraíba, quando os bispos nordestinos estruturam, em suas dioceses, as pastorais¹. É neste contexto que se coloca, a nível da Paraíba, a emergência propriamente de uma Igreja comprometida, sobretudo com a chegada de Dom José Maria Pires em 1966, assumindo a direção da Igreja em nosso Estado.

As diversas linhas de atuação da Igreja na Paraíba, com

1 - Pastoral significa "a realização da Igreja nas condições reais do tempo" (ARNS, 1980, Apud NOVAES, 1987:VI)

relação ao campo, distinguem as ações realizadas por seus diversos grupos, como o Movimento de Evangelização Rural - MER, Associação Cristã no Meio Rural - ACR, Pastoral Rural da Terra-PRT, as Comunidades Eclesiais de Base - CEBS, e órgãos especificamente leigos como os Centros de Defesa dos Direitos Humanos das Dioceses de João Pessoa e Guarabira, além da hoje extinta Comissão dos Direitos Humanos de Campina Grande, e Serviço de Educação de Guarabira - SEDUP. Todos esses grupos religiosos desenvolvem trabalhos de natureza diversa, embora dentro de uma mesma orientação ideológica: apoio às lutas populares, desenvolvimento de uma consciência crítica e participação nas comunidades.

Conforme expressa NOVAES:

"No território circunscrito à arquidiocese da Paraíba é possível detectar diferentes subgrupos e 'linhas' de atuação que, se por um lado, se identificam e se reconhecem como aqueles que icentivam a caminhada do povo, por outro lado, estabelecem também - em outros níveis - diferenças mútuas, ou seja, um debate 'internô' também tem lugar. Enquanto para uns, tal grupo erra porque, esquecendo a fonte primeira do caráter religioso, acaba levando as comunidades à excessiva politização, para outros, existem aqueles que se preocupam demais com as reuniões formais, preparadas, e acabam 'passando' apenas julga

mentos morais, 'prejudicando o Agir'" .
(1985:228 e 229)

As CEBS, por exemplo, são bastante diversificadas e heterogêneas. NOVAES expressa essa diversidade utilizando uma sistematização feita pelos agentes pastorais da Diocese de Guarabira:

"... teríamos, na área brejeira e litorânea da Paraíba, CEBS que se reúnem apenas para rezar, fazer novenas ou cantar ladainhas. Outras, espalhadas pelos sítios ou Capelas, já se constituem grupos de reflexão que buscam, através da Bíblia, fazer a ligação entre a Palavra e a Vida. E, se algumas, a partir desta reflexão, apenas identificam os problemas locais e partem para uma ação do tipo assistencialista (...), outras já chegam a ações reivindicatórias e passam a se mobilizar em termos de exigir serviços públicos (...). Quando, porém, já passam a colocar questões estruturais como terra e salário, são comunidades cuja ação é libertadora. Existem, ainda, as CEBS que se transformam em comunidades missionárias, são aquelas que, independentemente da atuação de agentes de pastoral, saem da sua própria e participam da formação de outras comunidades. E, existe, por fim, a comu

nidade perseguida: 'Aquele que sofre a perseguição porque buscou justiça'".

(grifos da autora) (1985:232)

A ação da Igreja "comprometida" se faz mais efetiva nas questões relativas aos conflitos gerados pelo uso e posse da terra. Aliás, a Pastoral Rural orientava sua ação para duas questões básicas: reaver as terras pertencentes à Igreja da Paraíba, e em poder de terceiros, para dar-lhe nova utilização, e estimular a criação de Comunidades Eclesiais de Base, onde os trabalhadores rurais estivessem sendo ameaçados de expulsão. (Cf. NOVAES, 1987:217)

Os primeiros conflitos mais conhecidos da Paraíba, que eclodiram a partir de 1975, vieram a público principalmente pelas mãos da Igreja, através da Arquidiocese da Paraíba, quando já então ela tinha alguns quadros de pastorais formados, que participavam com relativa frequência da mobilização e apoiavam a resistência coletivamente assumida pelas trabalhadoras rurais. Em determinados momentos dos conflitos, a presença "in loco" do próprio Arcebispo da Paraíba, é um elemento marcante para o reconhecimento público do movimento camponês nas áreas de conflito. Pela leitura do trabalho de NOVAES, podemos perceber a participação da Igreja não só nesses conflitos iniciais, mas nos outros que foram surgindo, foi de fundamental importância para que se garantisse a legitimidade do movimento e se evitasse maior violência em áreas de grande tensão social, como Mucatu, Alagamar e Camucim, principalmente.

Foi em meio aos primeiros conflitos de terra que a Igreja criou o primeiro Centro de Defesa dos Direitos Humanos, também o primeiro do Brasil, com o objetivo de desenvolver um serviço de apoio e assessoria aos movimentos populares do campo.

A sua criação foi idéia de Dom José Maria Pires de contar com um órgão, a nível da Arquidiocese da Paraíba, capaz de dar uma assessoria jurídica (dentro de uma nova perspectiva do Direito), e educacional aos trabalhadores rurais e, quando necessário, aos próprios sindicatos e à Federação. A ação do Centro era orientada, para subsidiar, auxiliar e contribuir para um bom desempenho dos sindicatos, inclusive assessorando os próprios profissionais do Direito que prestavam serviço junto as entidades de representação da classe trabalhadora rural, para que estes prestassem uma melhor e mais eficiente assistência aos trabalhadores rurais.

A ênfase marcante do Centro de Defesa dos Direitos Humanos criado pela Igreja na Paraíba era uma ampliação do conceito para além do estritamente legal, conforme observou Caixe:

"Falar de assessoria jurídica é tratar da questão muito mais ampla da própria concepção, que se deu no curso da luta, ao Direito, não se limitando ao legalismo. Na verdade em Alagamar se verificou uma luta onde o extra-jurídico prevaleceu sobre o jurídico... Foi esse o papel do Centro no curso da luta". (NDIHR-UFPPB, 1981:129)

Após sua criação, o Centro passou a constituir o ponto de apoio e referência, no processo de organização e mobilização dos movimentos sociais do campo na Paraíba. Era o organismo que faltava à Igreja para que ela completasse sua ação libertadora no campo, a partir de um serviço que se propunha orientar juridicamente a busca de direitos, ampla e legitimamente considerados.

Na origem da criação do Centro a que estamos nos refe

rindo, vamos encontrar também a figura do advogado Wanderley Caixe que participou do seu projeto inicial e foi seu primeiro coordenador. Este procurou orientar os trabalhadores rurais na busca de solução de suas questões, sem no entanto postular em juízo qualquer ação, uma vez que esta atividade era da competência dos sindicatos e Federação e que o Centro pretendia respeitar. A orientação da Igreja era no sentido de que o Centro deveria ser um serviço ligado à Pastoral da Terra, realizando uma atividade complementar e ampliando a linha de atuação da Igreja.

Neste ponto parece repousar o nível de divergência posterior que se estabeleceu entre o que se propunha realizar a Igreja a partir do Centro de Defesa e as pretensões do então coordenador, advogado Wanderley Caixe, fato que levou este advogado a criar o seu próprio Centro de Defesa dos Direitos Humanos e Educação Popular - CDDH-EP com sede em João Pessoa.

Esta divergência, no entanto, não é assumida claramente por Caixe embora observe que:

"... havia duas concepções neste sentido: uma delas achava que deveria se manter o Centro da Igreja como trabalho, e a Pastoral. Mas nós entendíamos que deveríamos criar mecanismos para atender a toda a sociedade civil, inclusive a Pastoral, se fôssemos solicitados. Então é daí que o Centro surge: hoje em dia, é uma sociedade civil, criada em finais de 79 e começo de 80 ... cujo objetivo é prestar assessoria às pessoas

carentes e às organizações da sociedade civil, seja urbana ou rural". (Jornal A União, 1983:3)

Dessa forma surge o segundo organismo no Estado da Paraíba que se propõe a atuar junto às massas populares. Embora seja uma entidade que surge de uma forma independente e que se constitui como organismo legal, é curioso que seja apresentado como originário e até desdobramento do anterior Centro criado pela Igreja.

Conforme Relatório de Atividades desse segundo Centro, "o Centro de Defesa dos Direitos Humanos, Assessoria e Educação Popular - CDDH-AEP, é um organismo que funciona há cerca de 10 anos na Paraíba. Suas atividades foram iniciadas, em primeira e tapa, na Arquidiocese da Paraíba e, posteriormente, o órgão foi transformado numa entidade civil, independente, tendo como objetivo defender os direitos humanos do conjunto da sociedade paraibana em especial os dos trabalhadores e demais pessoas que sofrem violação em seus direitos". (1986)

A mediação exercida por estes dois Centros, inclusive também pelo Centro de Orientação dos Direitos Humanos - CODH, ligado à diocese de Guarabira, pauta-se por uma orientação onde o jurídico e o social andam juntos. Neste sentido, os Centros caracterizam-se por uma ação em que o processo de conscientização dos trabalhadores rurais passa a ser prioritário para orientar a luta pelos direitos garantidos, ou não, pela legislação em vigor. É em tal sentido que deve ser entendida a "desobediência civil" aconselhada por Dom José Maria Pires, em relação ao conflito de Alagamar.

Em suma, os Centros de Defesa dos Direitos Humanos re

presentam um tipo de serviço prestado às camadas populares em que a prática do advogado está voltada prioritariamente para a defesa das garantias legais e legítimas o que vai possibilitar novas formas de realização dos direitos e o aparecimento de mecanismos de mobilização das populações pobres do campo.

4.2 - *Mediadores Profissionais: Os Advogados*

Como frisamos no início deste capítulo, a relevância da mediação exercida pelos advogados está em que é através deles que o Direito passa a ser conhecido e aprendido, além de serem eles que, na visão dos trabalhadores, de uma certa forma "conseguem" a aplicação da lei. O atendimento de suas reivindicações e os resultados positivos das ações na justiça, da mesma forma que o não atendimento e perda destas ações, acabam sendo creditados à boa, ou má, atuação dos advogados.

A prática desse advogado vai estar profundamente referida à visão mais ampla do que se entende por Direito e representa o ponto central onde se colocam as divergências e as contradições entre as diversas orientações dos advogados que atuam nos Sindicatos, Federação e Centros de Defesa. Ponto fundamental que se torna transparente, quando a atuação dos operadores do Direito junto aos trabalhadores rurais se dá em torno de questões mais polêmicas, como o Direito de Propriedade e direitos e garantias individuais.

Para abordar o problema que agora nos ocupa, realizamos diversas entrevistas com advogados que exerceram ou exercem essas atividades profissionais.

Sem pretender enveredar na discussão da natureza dos

cursos jurídicos no Brasil, não podemos deixar de comentar esta questão, porquanto entendemos que a atuação dos advogados, particularmente dos que labutam junto aos movimentos sociais rurais, tem a marca mais ou menos intensa da formação acadêmica que tiveram.

Não são poucas as críticas que se fazem aos Cursos Jurídicos do Brasil, elaborados com base numa concepção dogmática formal e numa cultura jurídica predominante, que alimenta critérios de "ordem" a partir da racionalidade do sistema normativo. Não são poucos também os apelos que se fazem para se abrirem espaços maiores nesses cursos não só para disciplinas que estimulem uma avaliação crítica do Direito, como para que se desenvolvam novas concepções em torno da criação de instituições jurídicas compatíveis com as exigências da Sociedade moderna, profundamente desigual.

A distância profunda entre o Direito legal e a realidade social acarreta sérias contradições quando se busca aplicar a lei, como, por exemplo, observam FARIA e LOPES:

"como é possível continuar postulando o princípio da igualdade formal perante a lei numa sociedade em que os 20% mais pobres do país detêm apenas 2% da riqueza nacional, enquanto os 20% mais ricos ficam com 66%? De que modo, no âmbito de uma formação social em que a pobreza atinge cerca de 64% a 69% da população, interpretar o princípio segundo o qual os juizes devem atender aos fins sociais e as exigências do bem comum na

aplicação da lei? (1987:13)

Muitos juristas e cientistas do Direitos estão convencidos da necessidade de mudar o ensino jurídico brasileiro, responsável pela formação de inúmeros bacharêis e advogados com mentalidades estritamente legalistas. Estas posições estão assentadas no método lógico-formal que orienta o conhecimento jurídico nas escolas de Direito, "sem" qualquer preocupação com o conteúdo das normas, em vista de ser este conteúdo sociológico, político, econômico ou cultural, e, por isso, fora da esfera do "jurídico" na opinião desses.

Em função das diversas posições que, em determinados momentos dos litígios ocorridos no campo, os assessores jurídicos das diferentes entidades assumem, é possível, perceber em que direção eles avançam e em que bases fundamentam o Direito que defendem. Pelo que podemos observar das entrevistas, o fato desses advogados "optarem" pelo trabalho junto às classes pobres do campo já indica uma maior compreensão e senso crítico com relação ao Direito. Mesmo aqueles que se mostraram tendenciosamente "legalistas e dogmáticos", assimilam o Direito para além do estritamente legal, explicando que, para se avançar neste sentido, é necessário contar com uma mobilização de base, com um nível de consciência e prática de organização bastante avançados, o que, segundo alguns, ainda não existe na maioria das áreas de conflito de terra.

Essa opção também é explicada mais pelo lado político e ideológico do que por outros fatores, como, por exemplo, o econômico, pois geralmente a remuneração é baixa, o trabalho desgastante, além das constantes ameaças e inquietações que são vividas no dia a dia.

Verifica-se, porém, alguns casos de advogados que, ten

do maior experiência nesse tipo de atividade profissional, apresentam-se desencantados e desesperançados, chegando, inclusive, a abandonar e a desaconselhar aos trabalhadores em áreas de conflito a atitudes extra-legais que acabam gerando direitos não garantidos legalmente.

Por exemplo: numa área de conflito, em torno da qual tramita processo na justiça, proíbe-se edificar qualquer construção porque a posse está sendo questionada. Como a justiça é morosa, o processo pode durar meses e até anos. Durante este período, conforme o grau de mobilização e o nível de conscientização, os trabalhadores podem resolver construir ou um armazém para estocar a produção para que esta não se perca, ou uma casa de farinha para utilizar a mandioca, ao invés de vendê-las barato. A primeira atitude é buscar orientação do assessor jurídico que os atende. Nesse instante, geralmente, pode prevalecer a orientação do advogado, a menos que o nível de consciência desses trabalhadores esteja bastante avançado, ou tenham sólida organização. Ao ser procurado, o advogado pode orientar de acordo com a sua perspectiva de Direito, compreensão da realidade e disposição para enfrentar a questão, porque, no caso, é o advogado que vai, junto ao poder jurídico, tentar legalizar a ação dos trabalhadores e assegurar um direito que se compôs fora da esfera legal.

Esse tipo de problema parece justificar o raciocínio de PRESSBURGER que chama a atenção para o fato de que as lutas populares estariam acumulando uma vasta experiência de intervenção "não formal", impondo direitos alcançados nessas lutas. (Cf. Faria et alli, 1987:5)

A esse mesmo respeito, SOUZA SANTOS raciocina nos se

guintes termos:

"Uma vez que a coesão ideológica duma sociedade classista é sobreposta a inconciliáveis conflitos de classe, constantemente gerados pelas relações de produção, as classes dominadas (...) tendem a desenvolver subculturas 'legais', em certas circunstâncias, podem associar-se a uma práxis institucional relativamente autônoma, com variáveis objetivas e níveis de organização. Reconhecer esta práxis como 'legal' e este direito como um direito paralelo(...) e adotar um ponto de vista teórico, julgando este direito como não inferior ao direito estatal, envolve uma opção científica e política: isto é, pressupõe a negação do monopólio radical de produção e circulação do direito pelo Estado moderno". (In. Faria et alii, 1987:5)

Contudo, com raríssimas exceções, não percebemos uma maior preocupação pela discussão e reflexão sobre o Direito, enquanto instituição jurídica. Isso pode-se dever ao modo como muitos advogados exercem suas atividades profissionais, à moda "tradicional", segundo a qual se recebe o cliente, escuta-se o fato, que é então enquadrado na lei, e se ajuíza a ação competente.

A ação do advogado que atua junto aos movimentos sociais no campo, pela sua própria natureza, tende a ser diferen-

te. Ela tem um sentido político e educativo sumamente importante, uma vez que as questões no campo não podem ser tratadas como meras questões legais. Já podemos detectar no trabalho dos advogados, que atuam junto ao Centro de Defesa, uma tendência que se dirige mais para um tipo de ação educativa, tendência talvez estimulada pela própria natureza dessas entidades.

Essas situações apresentam-se de forma bastante complexa e sob diversas passagens nos seguintes depoimentos que formaram o conteúdo das entrevistas que realizamos com diferentes profissionais do Direito. Segundo um dos entrevistados, nos primeiros anos da década de 70, o Estatuto da Terra ainda não era devidamente conhecido pelos advogados nem pelos juizes e promotores do Estado. Devido ao total desconhecimento desse diploma legal, os contratos agrários ainda eram fundamentados no Código Civil, ao mesmo tempo que os trabalhadores já tinham clareza que estavam sendo injustiçados e que a terra era um direito adquirido pela quantidade de anos durante os quais detiveram a sua posse. Mesmo assim, reconhecia ele que o nível de consciên-cia dos trabalhadores rurais é muito baixo, e, por isso, na sua opinião, sem a Igreja ou a FETAG, dificilmente se organizariam. A presença de alguém de "fora", inclusive da própria Federação, é quem vai conseguir fazer com que os trabalhadores rurais se mobilizem. Situação não muito diferente da atual, segundo entendemos. Nas diversas visitas e contatos que mantivemos com os trabalhadores, pudemos sentir que, sem a presença de mediadores externos, eles permanecem acomodados.

Outro entrevistado afirmou que, quando o agricultor pressente que vai passar fome no ano seguinte, porque não vai mais ter a terra para trabalhar, ele reage, muitas vezes de for

ma desorganizada, mas acaba passando a experiência adiante, o que faz com que os movimentos de resistência cresçam, sempre com a participação da Igreja e do Movimento Sindical. Para este entrevistado, os sindicatos enfrentam uma situação bastante complexa, porque, nos seus quadros, existem diversas categorias de trabalhadores em situações bem distintas. O assalariado rural, por exemplo, não pensa mais em voltar a ser proprietário de terra, o sonho dele é ter aumento salarial, melhoria nas condições de trabalho, e abandonam outras lutas. Os que acabam conquistando um pedaço de terra, acomodam-se, na maioria das vezes, não participam mais de nenhum movimento. Com efeito, na sua opinião, o movimento sindical está completamente desmobilizado, conserva as mesmas lideranças de dez anos atrás e o trabalho de base é quase inexistente por parte dos sindicatos. Na própria região do Brejo, onde os sindicatos eram fortíssimos, a área mudou, tornou-se um imenso canavial e aí os sindicatos se perderam, porque não houve um trabalho de base, sem contar com a interferência político-partidária que entrou nos sindicatos, com interesses eleitoreiros, simplesmente.

Outro ponto levantado, que merece atenção, é o que diz respeito ao trabalho de advogados dos sindicatos ou da FETAG em choque com a orientação da Igreja e dos Centros de Defesa. Neste caso, de acordo com um dos entrevistados, a Igreja e os Centros atrapalham, porque dão encaminhamento diverso ao do profissional do Direito. Como todo advogado, diz ele, este tem que fazer observar as leis do país, por representarem o único instrumento que dispõe para defender o trabalhador rural, enquanto a Igreja e os Centros pautam-se pela linha da legitimidade dos direitos, nem sempre garantidos legalmente. Esta observação do

entrevistado deixa transparecer claramente a visão legalista do Direito que ele possui, embora sempre conste o reconhecimento de que muitas leis não são boas.

Também foi ressaltada a carência de advogados nas entidades de representação da classe camponesa. O número de assessores jurídicos é sempre insuficiente para atender à grande demanda de ações individuais, o que representa um desproporcional volume de trabalho e, conseqüentemente, muitos trabalhadores ficam desassistidos. Para atender 143 sindicatos, a FETAG, por exemplo, conta apenas com 10 advogados, num quadro de trabalho bastante precário.

O financiamento da FETAG pelo Programa de Apoio aos Pequenos Produtores - PAPP, ligado ao Projeto Nordeste, emerge como mais uma contradição do sindicato nesta questão dos assessores jurídicos. Os próprios advogados, pagos pelo PAPP, de uma certa forma, vêm suas atuações e a da própria FETAG restritas. Se esse convênio, por algum motivo for cortado, a FETAG fica sem advogado porque não tem suporte financeiro. O que é mais grave, segundo alguns, é que, após o convênio, foram contratados advogados totalmente descomprometidos com a causa dos trabalhadores rurais, inclusive distantes da realidade do campo, além de outros sem nenhuma experiência forense. Isso, porém, foi rebatido pelo presidente da FETAG que explicou o critério para escolha desses profissionais: indicação dos próprios sindicatos que vão ser assistidos pelo advogado contratado.

Nas questões ligadas aos conflitos de terras, as divergências na orientação dos profissionais do Direito são bem marcantes. Os que têm postura ideológica mais definida canalizam imediatamente o conflito para a arena política sob o argumento

de que a denúncia do conflito é mais importante do que a interposição de ação na justiça. O tornar público é fundamental. Outros tratam imediatamente de buscar na justiça a solução do conflito, deixando para "outros" a denúncia, por entenderem que cabe ao advogado usar a lei como instrumento capaz para pôr termo ao conflito, sem, muitas vezes, nenhuma preocupação com as questões de ordem política, como se as duas dimensões pudessem se separar. Todos os entrevistados reconhecem a importância da lei, que, embora precária, garante o espaço de mobilização e, de qualquer forma, é instrumento da organização que deve ser bem utilizada para beneficiar os trabalhadores.

Nova alusão à interferência do partido político no movimento sindical: segundo outro entrevistado, a questão partidária entra no movimento pela direção do sindicato, como componente da presença dos grandes proprietários, que interferem no sindicato e ajudam até mesmo a eleger pessoa de sua confiança. Isto é muito comum: o presidente do sindicato passa a ser apenas um representante de quem o colocou ali, e age de acordo com sua orientação, havendo inclusive casos em que se paga até o advogado para dar "assistência". Essa interferência vai até o nível da própria Federação, cuja última eleição foi fortemente marcada por essas ingerências de caráter político-partidária.

Também foi marcante nas entrevistas o reconhecimento da necessidade de que o advogado deveria ser muito esclarecido quanto ao problema fundiário, não só do Estado, mas do país. De igual maneira, deve ele ser informado sobre os mecanismos que operam na sociedade, para não ter ilusões, ou gerar falsas expectativas, que acabam frustrando os trabalhadores rurais na busca dos seus direitos, pois se estes deixam de acreditar na justiça institucionalizada, dificilmente vão utilizar as poucas

leis que os beneficiam.

Há ainda indícios de tendências mais recentes, de novas compreensões e posturas. No Centro de Defesa de João Pessoa, a assessoria jurídica tem uma atuação bastante renovada e pautada por uma prática, onde o jurídico e o educacional são dois aspectos que se articulam. Para esta assessoria, não existe o advogado e o defensor jurídico. O advogado reflete com o agricultor porque aí é que ele vai captar o Direito a partir dessa reflexão. Isso rompe primeiro o tradicionalismo do advogado. Esse advogado tradicional a quem a parte se dirige, relata o fato e ele enquadra isso na disposição do código e então busca o procedimento que ele acha adequado.

Para exemplificar o tipo de prática adotada, o entrevistado narrou o seguinte fato: "no momento em que um proprietário entre com uma ação, vamos supor, uma reintegração de posse, contra um agricultor, no processo de reflexão, vamos perceber quantos agricultores tem na terra, como eles vivem, o que fazem em conjunto ou o que poderiam fazer, e diante dessa ação o que ela motiva ou afeta nos outros (...) Porque essa ação na realidade, não é contra ele, agricultor; no fundo, ela pretende atingir o conjunto dos trabalhadores, porque a ação de um proprietário contra um agricultor, na verdade é em função da terra, em função de retirar os outros agricultores dali".

O resultado, nesse caso, pode ser o de levar os agricultores ao uso solidário da propriedade, o que torna a ação impetrada pelo proprietário improcedente, porque não é mais um agricultor que detém a posse da terra, e sim, vários. Isso coloca o sentido social da propriedade garantida pela própria Constituição, e essa deve ser a dimensão dada a posse que fundamen-

ta uma concepção de Direito a partir de uma perspectiva do camponês.

Pelo que pudemos perceber, ao se referir a este Direito, o entrevistado naturalmente estaria se referindo ao que se realiza a partir das próprias relações sociais, concretamente estabelecidas. Em segundo lugar, ele critica a neutralidade do Direito nos seguintes termos: "Esta era uma tese falsa que a realidade social não comprova; nós vivemos numa sociedade onde existem 85% de pobres, 5% de ricos e os restos 10% de remediados. Numa sociedade com profunda desigualdade social como a nossa, é praticamente impossível se falar numa Justiça, num Direito acima das coisas".

Ao se referir ao processo de "composição do Direito", no seio do aparelho judicial local, este mesmo entrevistado faz referência a todo um conjunto de influências que envolve a prática do judicial e seus operadores, o que provoca, nessa composição, decisões e tipos de soluções à mercê das circunstâncias: "o juiz que sofre influência, o que ganha pouco e depende da moradia que o prefeito oferece, as comarcas e os cartórios em poder e/ou sob a influência de grandes proprietários, o poder judiciário (...) todos eles estão entregues às mãos de famílias que manipulam tudo isso de alguma forma, até o poder policial que deve assegurar o restabelecimento do Direito e resguardar o Direito imediato".

Em virtude da força desigual do agricultor em relação ao proprietário, frente ao judiciário, o assessor jurídico que assim raciocina, observa que o movimento social tem que estar articulado para poder caminhar dentro desse processo e tentar assim diminuir o peso do poder do proprietário, É aí que entra o

exercício de "uma advocacia de linha popular", em ruptura com a visualização do Direito como a palavra do fazendeiro ou representação mística do respeito ao Direito de Propriedade, cultivada pela Igreja conservadora.

O problema de despertar uma consciência nos agricultores é descrita pelo entrevistado como um processo educativo, através do qual se passa a questionar, junto aos trabalhadores rurais, o uso da terra, dando-lhe um maior sentido: "isso passa a dar ele (agricultor) uma outra dimensão da coisa. A propriedade ele não a quer toda, ele quer a terra para trabalhar, plantar, se manter (...) Mas a terra é do homem. Sim, é dele, mas eu só quero plantar (...) Entram em choque duas concepções a respeito do Direito. Se nós formos espremer isso, no fundo ele está dando uma outra dimensão ao Direito: Direito como uma necessidade social no qual se inclui a legitimidade - e isso é um novo Direito".

Essa visualização do Direito em função de uma necessidade, ou, como se referiu um outro advogado do Centro de Defesa, "Direito de Necessidade", (conceito relativamente novo introduzido e adotado nos anos mais recentes pelos movimentos sociais nas lutas populares do campo) entra em choque com a velha concepção do Direito: O Direito Legal.

Ao esbarrar na lei, teoricamente neutra, mas perfeitamente adaptável aos interesses das elites dominantes, os trabalhadores rurais, dependendo do grau de organização e nível de consciência, tendem a resistir e a buscar "alguém de fora" que os ajude nessa resistência e fortaleça a sua luta pela aplicação da lei no atendimento de suas reivindicações e dos seus direitos.

Fazendo uma análise dos diversos discursos constantes nas entrevistas anteriormente apresentadas, podemos perceber questões comuns entre estes, e que estão intrinsecamente relacionadas. Em primeiro lugar, a que aponta para uma frágil organização de base no meio rural. Em segundo, a consequente dificuldade de uma composição do Direito que garanta o acesso à terra e a conquista de direitos legitimamente adquiridos e elaborados a partir das relações sociais concretamente estabelecidas, que se pretende garantir através das lutas de resistência. E, em terceiro e último lugar, a que coloca como fatores dessa dificuldade de composição do Direito numa perspectiva do campo, o baixo nível de conscientização dos trabalhadores rurais e uma prática política equivocadamente elaborada pelas lideranças do campo, que teorizam num nível ainda não alcançado por estes trabalhadores, ao invés de se orientarem no sentido dos reais interesses imediatos da classe camponesa, concretamente evidentes.

Em suma, são posições que evidenciam, de uma forma ou de outra, o caráter de uma nova prática dos profissionais do Direito que atuam junto aos movimentos populares do campo. Essa nova prática, estimula sobremaneira as lutas camponesas em direção a um conjunto de direitos que devem ser conquistados e garantidos apesar de todas as adversidades e contradições oriundas de um sistema normativo que, no seu segmento agrário, principalmente, é ineficaz e inconsistente.

III PARTE

O USO POLÍTICO DO DIREITO

CAPÍTULO 5

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DAS SOLUÇÕES DOS CONFLITOS DE TERRA

CAPÍTULO 6

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DAS SOLUÇÕES DOS CONFLITOS DE TERRA

O estudo das normas que fundamentam as soluções dos conflitos de terra pressupõe a análise dos principais diplomas legais que tratam das questões relativas ao acesso à terra e do Direito de Propriedade. As limitações que historicamente foram sendo impostas à propriedade, constituem outro elemento primordial dessa análise, uma vez que, através da sua compreensão, é possível entender a evolução de um novo conceito de propriedade que foi sendo introduzido na nossa legislação e sobremaneira influenciando as disposições legais elaboradas em virtude de um novo contexto político, econômico e social.

Os conflitos de terra estão referidos ao processo de ocupação do nosso solo. A própria Lei 601 de setembro de 1850 - Lei de Terras - definiu uma estrutura fundiária altamente concentrada e limitou o acesso à terra aos que detinham condições financeiras (para comprá-la), enquanto para os outros a conquista da propriedade ficou cada vez mais remota.

Até a promulgação do Código Civil, em 1916, esta situação permanece inalterada. Nele, o Direito de Propriedade já aparece de outra forma, como faculdade de usar, gozar e dispor de um bem sobre o qual incide a ação do seu titular. Desta noção, vem o princípio de que esse direito é, por sua própria natureza, absoluto e exclusivo, o que espelha a necessidade de a terra incluir-se na lógica de uma sociedade francamente mercantil, senão já capitalista.

Uma tendência deste porte foi provocando uma série de conflitos e tensões sociais que, na sua evolução, foram forçando a elaboração de um Direito de Propriedade no qual o interesse coletivo se sobrepusesse ao direito individual, e que se expressa numa série de limitações que passam a restringir o exercício da propriedade. Ou, como diz GOMES, essa "tendência à socialização", na insistência de alguns autores, não passa de um

"movimento pelo qual estão se avolumando medidas restritivas ao exercício do direito de propriedade (...) pela imposição de deveres ao proprietário ... A esse movimento se poderia qualificar como de humanização da propriedade, para distingui-lo da socialização propriamente dita. A ele se poderia ajuntar o que bem se nomearia como movimento de democratização ou popularização de propriedade ..." (Apud. RODRIGUES, 1981:85).

As limitações mais relevantes ao Direito de Propriedade no Brasil, na verdade, são as que decorrem das disposições legais, entre as quais as já expressas no Código Civil e as impostas pela Constituição. Enquanto as da legislação civil se fundamentam no interesse privado dos outros proprietários - Direito de Vizinhança -, as constitucionais têm como base o interesse público, socialmente compreendido.

A Constituição de 1946, no seu artigo 141, já definia o "interesse social" como elemento fundamental restritivo ao domínio pleno da propriedade e pressuposto da desapropriação. Esta passa a representar uma das limitações mais rigorosas ao Di

reito de Propriedade, expressa na possibilidade da perda da propriedade privada em favor do Estado para atender aquele interesse, neutralizando assim os efeitos de uma estrutura jurídica que tutela, fortemente, a utilização privada e exclusiva da propriedade:

Art. 141. A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, à segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

§ 16. É garantido o direito de propriedade, salvo o caso de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante prévia e justa indenização em dinheiro... (grifos nossos).

Já o artigo 147 do mesmo diploma legal condiciona o uso da propriedade ao bem-estar social e prevê a "justa distribuição da propriedade com igual oportunidade para todos", de acordo com o artigo 141.

A condicionante "função social" da propriedade não abandonará mais as constituições brasileiras. A Emenda Constitucional nº 10, de novembro de 1964 prevê, pela primeira vez, "a desapropriação para fins de Reforma Agrária", acrescentando alguns parágrafos ao artigo 147 e modificando o § 16 do artigo 141, dando-lhe nova redação, nos seguintes termos:

"É garantido o direito de propriedade, salvo o caso de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante prévia e justa indenização em dinheiro, com exceção prevista no § 1º do artigo 147 ..."

O artigo 147 da Constituição de 1946 era formado, nesta carta constitucional, apenas do caput. A Ementa nº 10 acres

centa-lhe alguns parágrafos, nos quais prevê a "desapropriação da propriedade territorial rural, mediante pagamento de prévia e justa indenização em títulos especiais de dívida pública, com cláusula de exata correção monetária..., segundo índices fixados pelo Conselho Nacional de Economia, resgatáveis no prazo máximo de vinte anos, em parcelas anuais sucessivas, assegurada a sua aceitação, a qualquer tempo, como meio de pagamento de até cinquenta por cento do Imposto Territorial Rural e como pagamento do preço de terras públicas". Atribuiu ainda competência exclusiva à União para realizar a desapropriação, mas limita as áreas incluídas nas zonas prioritárias fixadas em decreto do Poder Executivo.

A Emenda nº 10, promulgada logo após o golpe militar, afasta o primeiro elemento que impede a realização de um programa de Reforma Agrária, quando prevê o pagamento das terras desapropriadas em título da dívida pública, e não em dinheiro. A mudança prepara a entrada de uma nova legislação que vai definir o conteúdo da "função social da propriedade", após quase vinte anos de indefinição: o Estatuto da Terra. Com ele, o Estado passa a reconhecer esta função, prevendo a desapropriação de terras nas áreas de tensão social.

A desapropriação passa a ser assim a solução legal perseguida pelos trabalhadores rurais em áreas de conflitos de terra e representa um instrumento principal para resolver a questão fundiária além de permitir o acesso à terra a um maior número de pessoas envolvidas em conflitos. Aliás, parece que o conteúdo dos conflitos pelo uso e posse da terra se expressa na relação legitimidade/legalidade: Direito Legítimo/Direito Legal. É a legitimidade da posse contra a legalidade do Direito de Pro

priedade, conforme observa MARTINS:

"Ao lutar pela terra de que necessita para trabalhar, ao resistir contra a expropriação, a expulsão, o despejo, ao ocupar as terras ociosas das grandes propriedades ou das propriedades públicas, o trabalhador está pondo em ques-
tão o atual direito de propriedade e suas consequências sociais..." (1984: 10).

Com a promulgação da carta constitucional de 1967, após o golpe militar, a função social da propriedade se incorpora de finitivamente ao Direito Positivo Brasileiro. O artigo 157 desta carta disciplina:

"A ordem econômica tem por fim realizar a justiça social, com base nos seguintes princípios:

III - função social de propriedade;
(grifos nossos).

§ 1º Para os fins previstos neste artigo, a União poderá promover a desapropriação da propriedade territorial rural, mediante pagamento de prévia e justa indenização em títulos especiais da dívida pública, com cláusula de exata correção monetária, resgatáveis no prazo máximo de vinte anos, em parcelas iguais sucessivas ..." (grifos nossos).

Posteriormente, a promulgação do Ato Institucional nº 9, de 25 de abril de 1969, avançando no sentido de uma legisla -

ção que viabilizasse a realização da Reforma Agrária, exclui do texto da Constituição de 67, a palavra "prévia", dando nova re da ção ao § 1º do artigo 157 acima exposto:

Art. 1º do Ato Institucional nº 9 de 25 de abril de 1969:

"O § 1º do artigo 157 da Constotição Fe deral passa a vigorar com a seguinte re da ção:

"Art. 157 ...

§ 1º Para os fins previstos neste arti go, a União poderá promover a desapro -
priação da propriedade territorial ru ral, mediante pagamento de justa inde -
nização ..." (grifos nossos).

Finalmente, na Emenda Constitucional nº 1 de 17 de ou tubro de 1969, que alguns consideram uma nova Constituição, se consolidam os instrumentos que propiciam a apli ação do Estatu to da Terra:

"Art. 153. A Constituição assegura ...

§ 22. É assegurado o direito de proprie dade, salvo o caso de desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, mediante prévia e justa indenização em dinheiro, ressalva do o disposto no artigo 161, facultando se ao expropriado aceitar o pagamento em título da dívida pública ..."

"Art. 161. A União poderá promover a de sapropriação da propriedade territorial

rural, mediante o pagamento de justa indenização..."

"§ 2º - A desapropriação de que trata este artigo é de competência exclusiva da União e limitar-se-á às áreas incluídas nas zonas prioritárias, fixadas em decreto do Poder Executivo, s^o recaíndo sobre propriedades rurais cuja forma de exploração contraria o acima disposto, conforme o estabelecido em lei".

Esta expressão "contraria o acima disposto" refere-se à "função social da propriedade", assegurada como princípio constitucional no inciso III do artigo 160 do mesmo diploma legal.

Desde 1946 a legislação brasileira tem evoluído no sentido de limitar ou restringir o conceito clássico absoluto atribuído ao Direito de Propriedade, como acabamos de ver. Mesmo assim, o atual texto da Carta Constitucional de 69 (e, parece-me, o novo texto a ser publicado), ainda é insuficiente e inconsistente, pois não define com precisão o pressuposto básico da desapropriação: a "função social da propriedade". Conseqüentemente, complica-se o processo de caracterização das áreas que não têm cumprido essa função, na ótica do judiciário, instância legal que vai decidir as questões de disputa da terra. Na ótica dos que trabalham na terra isso é perfeitamente compreendido, não nos termos dos discursos, mas na prática. De diversas maneiras, os grandes proprietários encontram formas para contornar o problema e comprovar o atendimento daquele princípio.

Por outro lado, no caso das áreas reconhecidamente passíveis de desapropriação, o texto constitucional a que estamos

nos referindo, estabelece a obrigação da "indenização justa" , que vai ser explicitada na lei ordinária, também de uma forma vaga e genérica. Na verdade, a desapropriação do latifúndio que não esteja cumprindo a sua função social, nos termos da constituição em vigor, é tratada juridicamente como uma "venda compulsória", quando, na realidade, deveria ter um caráter de inter - venção governamental para diminuir a concentração fundiária e punir aos que detêm a terra apenas como reserva de valor, sem nenhuma utilização produtiva.

No novo texto constitucional a ser publicado brevemente, até onde pudemos acompanhar as discussões realizadas a nível da Assembléia Constituinte, observamos mais uma vez, que os despossuídos do campo foram preteridos. O processo de limitações crescentes, que gradualmente vinha sofrendo o Direito de Propriedade, deve sofrer recuos que deverão ser canalizados pelas lideranças no meio rural para mobilizar a classe camponesa e seus aliados na difícil luta pelos direitos.

5.1 - Contornando o Estatuto da Terra

De acordo com as disposições constitucionais, observase que há dois tipos de desapropriação: a comum, por utilidade, ou necessidade pública, e a desapropriação para fins de reforma agrária, fundada no interesse social. Nessa segunda forma , há um objeto específico: o imóvel rural, cuja exploração contrarie o que a lei determine, o objetivo então dessa última forma de desapropriação sendo a preservação da paz social através da garantia do acesso à terra para que esta seja explorada no atendimento do interesse coletivo acima do individual, fundamenta -

se na função social da propriedade.¹

Esses aspectos não são bem compreendidos por muitos profissionais do direito, que teimam, nas suas alegações nos processos desapropriatórios, em tratar a desapropriação por interesse social, para fins de reforma agrária, como se o objeto da ação tivesse o mesmo valor de qualquer outro imóvel sujeito à desapropriação por utilidade ou necessidade pública, o que não parece juridicamente correto. Esse fato é constatado ao analisarmos processos referentes a ações desapropriatórias, na esfera da Justiça Federal.

Em consequência do Ato Institucional nº 9 de abril de 1969, é editado, no mesmo dia, o Decreto Lei nº 554 que dispõe sobre a desapropriação por interesse social, para fins de reforma agrária, modificando disposições do antigo Decreto Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, no que se refere à forma de pagamento, ao procedimento judicial do processo expropriatório, além de atribuir à Justiça Federal competência para ajuizamento da ação desapropriatória, após sua decretação anterior pelo poder público federal. O Decreto Lei nº 554 fixa os critérios de determinação do valor da indenização, nos casos de desapropriação nos seguintes termos:

1 - "De um conceito privatista, a Constituição em vigor já chegou à função aplicada do direito de propriedade rural. É um hibridismo insuficiente porque fica a meio termo entre a propriedade como direito e a propriedade como função social ... Para avançar parce necessário entender que a propriedade é também uma função social. Isso poderá corresponder à efetiva supremacia dos interesses públicos, e sociais sobre os interesses privados, gerando inúmeras consequências, inclusive além da questão agrária ..." (FACHIN e DALLARI, Apud. GOMES DA SILVA, 1986:24).

"Art. 39. Na desapropriação a que se refere o artigo 1º, considera-se justa indenização da propriedade:

- I - O valor fixado por acordo entre o expropriante e o expropriado;
- II - Na falta de acordo, o valor da propriedade, declarado pelo seu titular para fins de pagamento do imposto territorial rural, se aceito pelo expropriante; ou (grifos nossos)
- III - O valor apurado em avaliação, levada a efeito pelo expropriante, quando este não aceitar o valor declarado pelo proprietário, na forma do inciso anterior, ou quando inexistir essa declaração".

"Art. 11. Na revisão do valor da indenização (caso haja contestação que sô pode versar sobre o preço depositado ou vício do processo, conforme Art. 9), deverá ser respeitado em qualquer caso, como limite máximo, o valor declarado pelo proprietário, para efeito de pagamento do imposto territorial rural, e eventualmente reajustado nos termos do § 3º do art. 3º".

Estes dois artigos foram considerados inconstitucio

nais pelo Supremo Tribunal Federal, por entender que a lei co
 mum não pode limitar o pagamento do valor declarado, se a ava
 liação concluir que o valor justo é superior. Este fato tem
 suscitado severas críticas e polêmicas, e o S.T.F. não tem es
 sa orientação como pacífica e incontroversa, tanto que não a
 inclui na jurisprudência.

Comenta Graziano que:

"em 6/12/79, o plenário do Tribunal Fe
 deral de Recursos (T.F.R.) julgou in
 constitucional o artigo 11 do Decreto -
 Lei 544. Em 3/11/81, o Tribunal, pela
 sua maioria absoluta, julgou inconstitu
 cionais também os incisos II e III do
 artigo 3º do mesmo decreto. Embora não
 seja pacífica a interpretação, o T.F.R.
 não tem aceito como 'justa' indenização'
 o valor declarado pelo proprietário pa
 ra fins de pagamento do ITR e sim o va
 lor de mercado do imóvel apurado em pe
 rícia avaliatória (...) isso aumenta em
 muito o custo da desapropriação das ter
 ras dos latifúndios, chegando mesmo a
 inviabilizar um programa massivo de re
 forma agrária no país". (1985:93)

Recentemente, a Associação Brasileira de Reforma Agrá-
 ria - ABRA, assinala os obstáculos em que esbarra a Reforma Agrá-
 ria, observando que:

"infelizmente, entre as numerosas difi
 culdades de ordem política e institucio
 nal em que esse projeto esbarrou, somou

se ainda a decisão do Tribunal Federal declarando inconstitucionais os artigos 3º e 11º do referido decreto-lei (554) exatamente aqueles que dispunham sobre o justo preço das indenizações, tomadas, no caso, com base na declaração que os proprietários faziam, voluntariamente, do valor de suas glebas para efeito de pagamento do Imposto Territorial Rural. Assim, pela mão do judiciário, a Reforma Agrária voltava à situação pré-1969 e uma das palavras bloqueio, desta vez, a justa, continuou a entorpecer o processo de mudança da estrutura agrária brasileira". (Dossiê sobre a Questão Agrária na Assembleia Nacional Constituinte, 1988).

Toda essa polêmica teria sido evitada, se a Constituição tivesse definido objetivamente "o preço justo" como sendo aquele declarado pelo proprietário, quando do pagamento do Imposto Territorial Rural, ao invés de transferir o significado de um conceito subjetivo como "justo" à lei ordinária, a ser interpretada por juizes, na maioria das vezes sem formação em Direito Agrário. Há muito reclamada, uma Justiça Agrária especializada talvez tivesse melhor tratado essa questão.

Por outro lado, a desapropriação por interesse social, para fins de reforma agrária, estabelecida na Constituição de 69 e disciplinada pelos artigos 2º, 18 e 20 do Estatuto da Terra, cria um elo de ligação entre a legislação de reforma agrária

ria e aquela que regula as relações de trabalho associando a luta pela terra à luta propriamente trabalhista. Vale a pena citar a lei:

"Art. 2º. É assegurada a todos a oportunidade de acesso à propriedade da terra, condicionada pela sua função social, na forma prevista nesta lei.

§ 1º - A propriedade da terra desempenha integralmente a sua função social quanto simultaneamente:

- a) favorece o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores que nela labutam, assim como de suas famílias;
- b) mantêm níveis satisfatórios de produtividade;
- c) assegura a conservação de recursos naturais;
- d) observa as disposições legais que regulam as justas relações de trabalho entre os que a possuem e a cultivam."

E ainda atentar para o que expõem os Artigos abaixo:

"Art. 18. A desapropriação por interesse social tem por fim:

- a) condicionar o uso da terra à sua função social;
- b) promover a justa e adequada distribuição da propriedade;
- c) obrigar a exploração racional da ter

ra; .

d) permitir a recuperação social e econômica de regiões".

"Art. 20. As desapropriações a serem realizadas pelo Poder Público, nas áreas prioritárias, recairão sobre:

- I - os minifúndios e latifúndios;
- II - as áreas já beneficiadas ou a serem por obras públicas de vulto;
- III - as áreas cujos proprietários desenvolveram atividades predatórias, recusando-se e por em prática normas de conservação dos recursos naturais;
- IV - as áreas destinadas a empreendimentos de colonização, quando estes não tiverem logrado atingir seus objetivos;
- V - as áreas que apresentem elevada incidência de arrendatários, perceiros e posseiros;
- VI - as terras cujo uso atual não seja, comprovadamente, através de estudos procedidos pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, o adequado à sua vocação de uso econômico".

Observa-se que o Artigo 20 limita a aplicação do ins

trumento da desapropriação, quando o restringe às áreas ali de finidas, perdendo aquele conteúdo mais amplo que condicionava o uso da terra à sua função social, conforme previsto no Artigo 18.

Outra restrição ao Artigo 20 refere-se à ausência do requisito desapropriatório em função do desrespeito às condições dignas de vida e trabalho dos trabalhadores rurais que, pelo Artigo 29, compreendia-se no conceito de "função social". A abandona-se esta noção. Daí porque SANTOS FILHO afirma que:

"o Estatuto da Terra, a partir do seu artigo 18, abandona a lógica interna desapropriatória, e que estava sustentada no seguinte raciocínio:

- a) *'a propriedade da terra é condicionada pela sua função social';*
- b) *'a propriedade da terra desempenha, integralmente, a sua função social quando concomitantemente atende o bem-estar dos trabalhadores que nela labutam, ... assim como de suas famílias..';*
- c) *'a desapropriação por interesse social tem por fim adequar o uso da terra à sua função social, ou seja, a uma utilização do imóvel, que não deixe de lado a situação em que vivem e trabalham os homens, mulheres e crianças ali locadas'". (1984:16)*

Apesar de tudo isso, o Estatuto da Terra é o instrument

to utilizado para resolver os inúmeros conflitos de terra, numa tentativa de se ir propiciando, cada vez mais, o acesso à terra para milhares de trabalhadores rurais. A desapropriação, mesmo restrita, representa um espaço para mobilização no campo, pelas possibilidades que abre para a conquista da cidadania, no sentido observado por PALMEIRA:

"aqueles que dependem da terra para viver e estão excluídos da propriedade da terra, estão excluídos de todo o resto, quer dizer, não são reconhecidos, estão excluídos da própria comunidade política (...). A luta dos camponeses pela reforma agrária, é, portanto, uma luta pela própria cidadania: trata-se de camponês transformar-se num cidadão pleno". (In. VILAR DE CARVALHO, 1982:21)

Em 1985, o Governo Sarney, dentro dos compromissos da Aliança Democrática, publica o primeiro Plano Nacional de Reforma Agrária- PNRA, acusado de ter abandonado a desapropriação como instrumento principal da Reforma Agrária e de ter recuado do plano original do INCRA, apresentado pelo governo no IV Congresso Nacional dos Trabalhadores Rurais, 1985.

GRAZIANO comenta que a eleição da "negociação" e do "entendimento", como primeiro instrumento a ser utilizado para realizar a Reforma Agrária,

"poderá servir para encobrir uma verdadeira negociata. Não se faz Reforma Agrária por acordo com os latifundiários porque isso tem um preço que é pago por

toda sociedade para indenizar especulador de terra". (1985:13)

FACHIN também salienta a distância entre o plano aprovado e a proposta originária, destacando o papel do Direito que tanto pode ser utilizado para transformar a realidade, quanto para operar a manutenção do status quo. Enquanto na proposta, o Estatuto da Terra foi adotado como base jurídica para a realização da reforma agrária, como um instrumento de transformação da estrutura agrária vigente, no PNRA, finalmente promulgado, o direito passa a ser um instrumento de contra-reforma, na medida em que desvia a reforma agrária do seu eixo principal: a desapropriação por interesse social. (Cf. FACHIN, 1985:5)

Outro recuo do governo com relação à reforma agrária deu-se com o Decreto-lei 3.363, de outubro de 1987, regulamentado pelo Decreto 95.715, de 10 de fevereiro de 1988, que, além de extinguir o INCRA, faz modificações substanciais à desapropriação por interesse social. De acordo com o que dispõe, um imóvel para ser desapropriado deve estar incluído em zona produtiva, não podendo ser desapropriada áreas em produção; propriedade rural com área contínua de até 500 ha no Nordeste ... além de outras restrições.

5.2 - Os Programas Governamentais

Depois do Estatuto da Terra, começam a aparecer órgãos institucionais para "implantar" a política de reforma agrária, alí prevista. Surge o INDA (Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário) e o IBRA (Instituto Brasileiro de Reforma Agrária) em 1965, que vão operacionalizar programas de Reforma Agrária e Colonização. Enquanto o primeiro limitou-se a administrar

os programas de colonização já existentes, o segundo restringiu-se a fazer o cadastramento das propriedades rurais para realizar a reforma agrária via tributação. Como os grandes latifundiários eram os maiores sonegadores de impostos e esses institutos fracassaram pelo imobilismo e incompetência, não tardaram a ocorrer os primeiros desvios na implantação de reforma agrária. A política tributária implantada em 65 como modelo de reforma agrária, moderna e democrática, não funcionou, como não funcionou em 79, quando o governo tentou a mesma tática através da lei 6.746 de 10 de dezembro de 1979, que altera disposições do Estatuto da Terra.

Em 1967, o IBRA desvincula-se da Presidência da República e subordina-se ao Ministério da Agricultura, como órgão de 3ª instância e com isso perde o poder de decisão e as suas fontes de recursos próprios.

Em 1970 foram extintos o IBRA e o INDA e é criado o INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária) pela lei nº 1.110 de 9 de julho de 1970, regulamentado pelo decreto 68.153 de 19 de fevereiro de 1971. Vinculado inicialmente ao Ministério da Agricultura, em 1982, passa para a coordenação do Ministro Extraordinário para Assuntos Fundiários, através do decreto nº 87.649 de 24 de setembro de 1982.

Em 1971, através do decreto-lei 1.179 de 6 de julho de 1971, regulamentado pelo decreto nº 69.246, de 21 de setembro de 1971, o governo instituiu o Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo a Agroindústria do Norte e Nordeste - PRO TERRA, que tencionava promover a reforma agrária pacífica no Nordeste, através de compra de terras aos latifundiários ao preço de mercado. Este programa atendeu na realidade aos grandes

proprietários que tiveram a oportunidade de se desfazerem de terras improdutivas, uma vez que cabia a eles escolherem as áreas a serem negociadas, além de serem beneficiados com financiamento para aquisição de mais terras. De acordo com ANDRADE, este programa selecionou três áreas para a sua atuação, entre eles o Agreste, Brejo e Curimataú, na Paraíba. (1981:18)

Passada a euforia do chamado "milagre brasileiro", o governo passou a criar Planos Nacionais de Desenvolvimento. Com o II PND em 1975/79, foram lançados mais dois programas regionais: o Programa de Desenvolvimento da Amazônia (POLOAMAZONIA) e o Programa de Desenvolvimento de Áreas Integradas do Nordeste (POLONORDESTE), criado em 1974. Pelo menos este último serviu de instrumento para concentração e valorização das terras dos grandes proprietários, embora tenha se intensificado o esforço para se criar uma camada de produtores rurais de caráter familiar e capitalizada, que viria a ser a tão propagada classe média rural, totalmente integrada ao mercado, o que, na prática, não aconteceu. Estes programas estão assentados nos Programas de Desenvolvimento Rural Integrado - PDRI, implantados pelo Banco Mundial.

Em 1976, ano seco na região Nordeste, foi criado o Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Região Semi-Árida do Nordeste (Projeto Sertanejo) para atuar nas áreas do semi-árido, com o objetivo de estabelecer condições para os agricultores enfrentarem o problema da estiagem. Este projeto se propunha beneficiar a quatro segmentos: pequenos produtores sem terra, pequenos produtores com terra, médios produtores e, também, grandes produtores.

Mais uma tentativa do Governo Federal segundo seu dis

curso em dar uma "solução ou amenizar a situação de penúria" do homem nordestino. O Projeto Sertenejo alinhou-se aos moldes do POLONORDESTE e outros, voltados para a organização e consolidação da pequena e média propriedade do Nordeste. Surge, a partir daí, uma política de água, estimulando a perfuração de poços amazonas, artesianos e pequenas barragens para o aproveitamento em atividades produtivas, procurando-se beneficiar o maior número de famílias possíveis.

Este último projeto, como não poderia deixar de ser, trouxe, em sua bagagem, uma série de objetivos de suma importância, como podemos observar:

- a) organizar (ou reorganizar) as unidades produtivas, normalizar o processo de produção e assegurar o nível de emprego, a fim de reduzir as repercussões sociais das secas;
 - b) dotar as propriedades de resistência aos impactos das secas, mediante associação da agricultura irrigada à agricultura seca, mais adaptada à ecologia da região;
 - c) dar aos imóveis padrão produtivo e capacidade de emprego;
 - d) promover a valorização hidroagrícola das pequenas e médias propriedades, mediante construção de açudes e poços, para retenção de água;
 - e) disseminar modernas técnicas agronômicas para lavouras xerófilas;
 - f) fomentar a associação de produtores e cooperativas organizadas para assegurar apoio a suas atividades.
- De início, quando foi lançado o Projeto, chamou a aten

ção a abrangência dos interesses que despertavam nos pequenos e médios produtores que, não obstante, viram os recursos destinados a melhoramentos em glebas dos que possuíam melhor padrão de vida, proporcionando apenas áreas de lazer. Um número reduzido de pequenos agricultores recebeu benefícios do Programa, uma vez que a área definida para ser beneficiada, entre 100 a 500 ha, atingiu proprietários com maior renda e muitos destes chegaram a vender as terras, aproveitando-se da valorização do imóvel com as benfeitorias conseguidas.

Podemos ainda observar, a partir de informações colhidas junto a alguns técnicos do Projeto, irregularidades na ação dos órgãos executores que absorveram diversos núcleos operacionais deste, como o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, CODEVASF, e Estados cujos governadores usaram o programa com fins políticos, prestigiando chefes políticos locais, frustrando os pequenos agricultores sem terra ou com pouca terra.

Em 18 de agosto de 1982, o governo cria o Programa Nacional de Política Fundiária, pelo decreto nº 87.457. Um dos objetivos desse programa é intensificar a execução do Estatuto da Terra,

"a fim de assegurar o cumprimento do princípio constitucional da função social da propriedade e contribuir para o aumento geral da produtividade rural". (art. 1º)

Em 1984, em virtude da grande mobilização que se realizou em torno das Diretas-Já e da luta pela volta do país ao Estado de Direito, a mobilização pela reforma agrária volta a

cena nacional com considerável pressão da população rural.

Fruto de um longo processo de luta política, que envolveu o conjunto da sociedade da cidade e do campo, a Nova República fez muitas promessas e gerou muitas expectativas, principalmente em torno da questão agrária, quando logo se estabeleceu um debate a nível nacional sobre o primeiro PNRA.

Entre os diversos compromissos assumidos pelo governo da Nova República, estava a sua promessa de atuação na região Nordeste, e daí surge o PROJETO NORDESTE, criado por decreto sem a participação dos beneficiários, da sociedade civil e do Poder Legislativo, ao apagar das luzes do governo Figueiredo, no início de 85, e lançado em abril de 1986, no governo Sarney.

CHALOUT (1986), observa que o referido projeto absorveu quatro programas anteriores: POLONORDESTE, PROJETO SERTANEJO, PROHIDRO (Programa de Aproveitamento de Recursos Hídricos do Nordeste) e PROCANOR (Programa de Apoio as Populações das Zonas Canavieiras do Nordeste). A origem dessa unificação deve-se ao Banco Mundial, que financiava e assessorava parte destes programas e questionou a superposição das ações dos diversos Ministérios e da SUDENE, sugerindo a possibilidade de implantação de um único programa de desenvolvimento rural.

Surge o Projeto Nordeste, criado pelo decreto 91.178, de 19 de abril de 1985, com a finalidade de promover o desenvolvimento econômico e social da região. Como o Projeto é bastante amplo e tem diversos segmentos, é implantado apenas um dos seus programas: Programa de Apoio ao Pequeno Produtor Rural-PAPP, criado pelo decreto 91.179, de abril de 1985.

O PAPP tem como objetivo "propiciar a elevação dos ní

veis de emprego e renda dos pequenos produtores agropecuários, pelo aumento da produtividade". Compreende sete áreas de atuação: ação fundiária, recursos hídricos, crédito rural, pesquisa adaptada, assistência técnica e extensão rural, comercialização e apoio às pequenas comunidades rurais, em suma, um programa essencialmente de estímulo produtivo, e não social. Seu financiamento corre por conta do Programa de Integração Nacional-PIN, do PROTERRA e do FINSOCIAL, além de outras fontes de recursos, inclusive de origem externa, como, por exemplo, do Banco Mundial.

CHALOUT observa que o PAPP, como um todo, apresenta contudo, algumas contradições. Entre estas, o de ter sido criado nos anos do "entulho autoritário", sem a participação dos trabalhadores rurais, das federações e outros órgãos da sociedade civil, como a Igreja, contrariando assim o artigo 5º do decreto que o disciplina; não houve apreciação pelo Poder Legislativo; o próprio Ministério da Agricultura assinou-o sob protesto, por não ter sido ouvido, e, finalmente a participação dos trabalhadores no planejamento e execução do programa não está sendo posta em prática. (Cf. CHALOUT, 1986:416)

A ação fundiária do PAPP é realizada através de outro projeto: Projeto de Desenvolvimento do Sistema Fundiário Nacional - PDSFN, financiado pelo Banco Mundial, cujo principal objetivo é a Titulação Fundiária, colocando, em virtude das pressões dos grandes proprietários, em segundo plano, a desa

propriação via Estatuto da Terra.¹

Em relação ao crédito rural, o acesso aos recursos de custeio e investimento, que ajude realmente ao pequeno produtor é um sonho que dificilmente se tornará realidade, face às altas taxas de juros, afora a burocracia que o afasta desse tipo de transação.

A questão legal da solução dos conflitos se coloca, mesmo com todas as restrições e insuficiências que envolvem a sua gradual elaboração, e apesar da morosidade e descaso com que o Estatuto da Terra foi e é tratado. A realidade é que um processo de Reforma Agrária, no contexto capitalista, consiste em um conjunto de medidas que se orienta para a democratização do acesso à terra. Isso implica na necessidade de desconcentrar a terra, o que dirige a ação da reforma no sentido dos grandes latifundiários. O que ocorre então? Estes passam a pressionar o Estado para adotar medidas que contornem a legislação que dá amparo legal as desapropriações, evitando a sua efetiva aplicação.

A enumeração, neste estudo, do elenco de Programas e Projetos que foram criados pelo Estado, ao invés de por em prática a política de Reforma Agrária prevista pelo Estatuto da Terra desde 1964, foi proposital. Queremos demonstrar o quanto essa política encontra dificuldade de ação, criando-se, por

1 - "A fim de evitar fortes reações políticas (especialmente dos latifundiários) ao proposto processo de melhoramentos da posse da terra, o INCRA, desde o início, recomendou que a ênfase das primeiras etapas do projeto seja concentrado na titulação fundiária, a qual teve o apoio de todos os proprietários nos outros projetos financiados pelo BIRD ou BID. A titulação fundiária é o principal objetivo do atual projeto" (Banco Mundial, 1985_12), apud CHALOUT, 1986:432/433).

isso, instrumentos de contornos que atendam tanto aos grandes latifundiários como aos trabalhadores rurais. Até hoje, nenhum desses projetos e programas trouxe... mudanças relevantes para o homem do campo.

CAPÍTULO 6

CAPÍTULO 6

6. OS CONFLITOS DE TERRA NA PARAÍBA

A Paraíba, com uma área de 56.352 km², ocupa 0,66% da superfície do país e cerca de 6% da Região Nordeste. 98% de suas áreas situam-se no Polígono das Secas e sua maior parte está no planalto Nordestino, uma das parcelas do Planalto Atlântico Brasileiro, cuja porção oriental forma o bloco mais elevado conhecido como Planalto da Borborema.

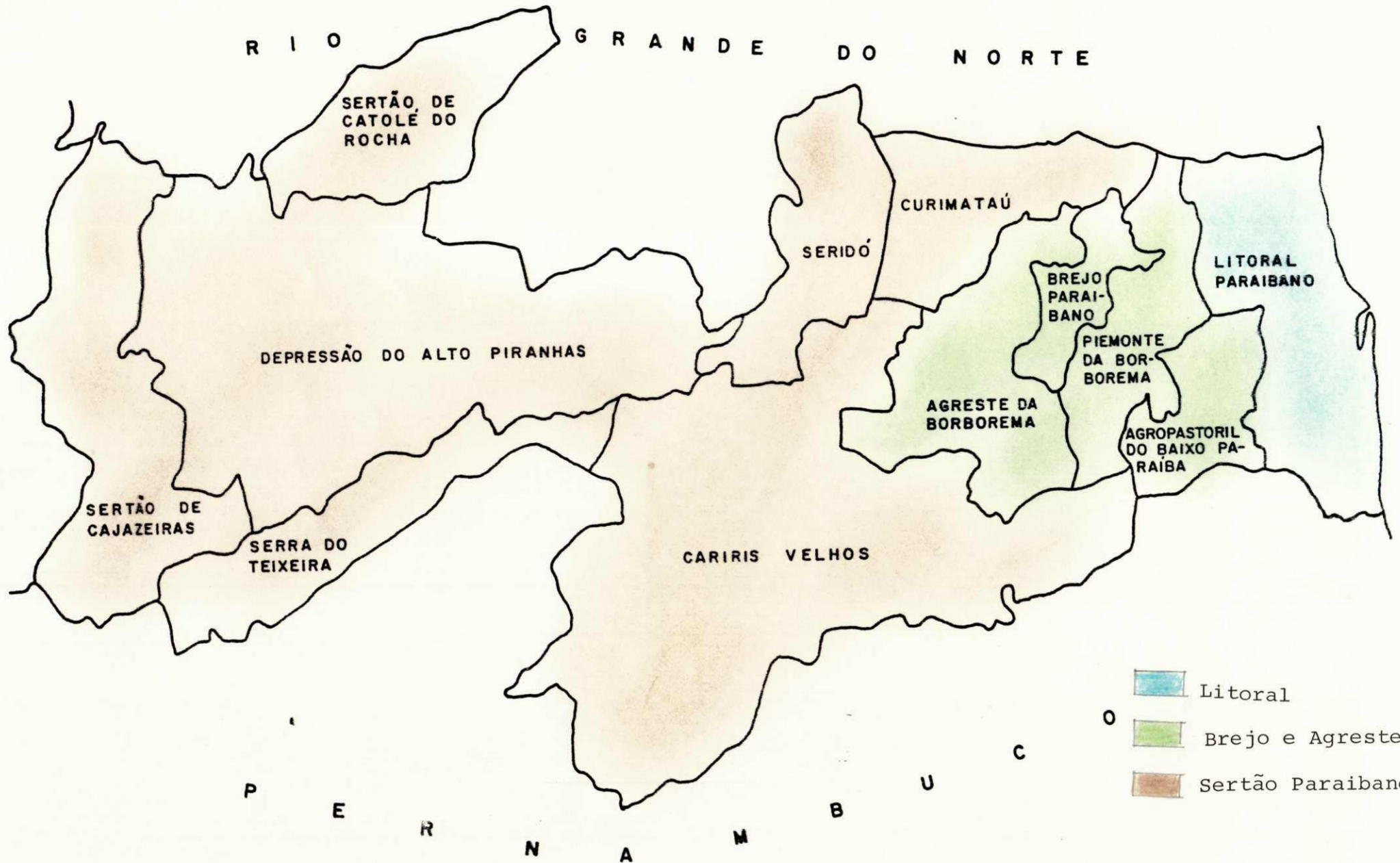
Modernamente, o Estado foi dividido em 12 micro-regiões distribuídas em três grandes regiões: Litoral Paraibano, Agreste e Brejo Paraibano e Sertão Paraibano (Ver Mapa I anexo).

A forma de ocupação do solo paraibano, resultado do processo que se origina na produção do espaço colonial, fundamentou-se na concessão de grandes áreas de terra, chamadas sesmarias, para exploração de cana-de-açúcar no Litoral Nordestino e da pecuária no interior.

Este modelo de ocupação, comum a toda a região, foi reforçado com a Lei de Terras de 1850, que estimulou ainda mais o controle monopolista da terra e, sem maiores modificações, perdura até hoje. Através dela, constituiu-se uma nova forma de propriedade da terra, agora legalmente assegurada e mediada pelo mercado através da compra.

Como resultado desse processo de ocupação do solo, a questão da propriedade da terra passa a ser o móvel principal dos diversos conflitos que começam a surgir e que, com o desenvolvimento do capitalismo se agravam mais ainda. A modernização da agricultura, sem tocar na estrutura fundiária, amplia e di

MAPA - I
ESTADO DA PARAIBA E AS MICRORREGIÕES
1987



versifica as tensões sociais no campo.

Na Paraíba, os conflitos no campo se refletem em duas direções: ou são conflitos gerados pela disputa da terra, ou são conflitos de ordem trabalhista, oriundos das novas relações de produção introduzidas pela modernização capitalista no campo.

No primeiro caso, temos como protagonistas as diversas categorias rurais denominadas morador, meeiro, foreiro; rendei-ro, até mesmo posseiro (categoria que tem um significado próprio nas áreas de fronteira, e que, no nosso Estado, abrange a todos aqueles que detêm posse da terra sob qualquer título). No segundo caso, temos como categoria principal os assalariados rurais, "fichados ou não", em sua grande maioria assalariados na zona ca-navieira. Daí serem sempre chamados ou conhecidos como assalaria-dos da cana.

A história dos conflitos de terra na Paraíba ainda es-tá por ser analisada em virtude de não possuir um registro preci-so de suas ocorrências. Segundo alguns protagonistas, esses con-flitos vêm de longa data e assumem características e efeitos os mais diversos possíveis, difíceis de serem avaliados de uma for-ma pormenorizada e exata. A própria emergência deles, em última instância, vai depender do nível de mobilização que se estabele-ce ao seu redor. Quando o conflito, em função de uma disputa pelo uso e posse da terra, aparece com feição coletiva, ocorre mobilização, e consegue ser "resolvido" pelas vias institucio-nais. Quando é localizado, sem a presença de mediador externo que o torne público, e não havendo mobilização na área de disputa, o conflito passa a ser resolvido entre as próprias partes. Não é difícil perceber a favor de que, ele se "resolve". O mais forte, aquele que detém poder econômico, pode resistir e, com frequên-

cia, permanece na área, não sendo poucos os casos "resolvidos", dessa forma no Estado da Paraíba.

A partir de 1975, diversos conflitos passam a ser registrados pelos diferentes órgãos de apoio às populações rurais mais pobres. Estes conflitos começam a externar os efeitos de uma política agrícola voltada para os grandes proprietários rurais, principalmente os da implantação do Programa Nacional do Alcool - PROÁLCOOL¹ que, expulsando grande quantidade de trabalhadores rurais, produtores de cultura de subsistência. Verifica-se também uma maior mobilização em torno de determinadas áreas próximas a João Pessoa, Campina Grande e Guarabira, onde já ocorriam disputas pela terra, aumentando as ameaças de expulsão pelos proprietários que pretendiam plantar cana em virtude dos grandes incentivos governamentais.

No desenrolar dos conflitos, o papel desempenhado pela Igreja passa a ser de fundamental importância. Tanto que os três primeiros conflitos mais conhecidos, que eclodiram na Paraíba, a partir de 1975 - Mucatú (Alhandra), Alagamar (Itabaiana e Salgado de São Félix) e Camucim (Pitimbu) - vieram a público principalmente através dos canais criados por setores da Igreja, em especial pela Arquidiocese de João Pessoa.

Nestas áreas, localizadas nas micro-regiões do Litoral Paraibano e Baixo Paraíba, a partir de então, acentua-se a mobilização que vem crescendo consideravelmente à proporção da divulgação feita pela Arquidiocese em busca do apoio de diferen-

1 - Programa criado pelo governo em 1975 para incrementar produção de cana-de-açúcar como matéria prima da industrialização de um novo combustível: o Alcool.

tes áreas do Estado, sempre próximas aos centros de João Pessoa, Campina Grande e Guarabira, talvez por estas serem regiões com um nível de organização dos movimentos populares mais evoluídos em relação ao resto do Estado.

6.1 - Mapeamento Geral dos Conflitos

Até 1982, o número de conflitos, num levantamento feito por CANTALICE (1984:7), atingiu a casa dos 70. Um novo levantamento realizado pela mesma pesquisadora na Coordenação de Estudos e Pesquisas da FIPLAN, João Pessoa, registrou 220 conflitos¹ entre 1975/85. Após este período, e até 1987, foram conhecidas mais 32 áreas onde ocorreu um total de 252 conflitos, distribuídos em 54 municípios de todo o Estado. (Ver Quadro 1 anexo e a pêndice)

Por sua própria natureza complexa, esses levantamentos, apresentaram uma série de dificuldades e incoerências. Recortar uma realidade assim extremamente dinâmica e recente², termina

1 - Na pesquisa original da autora foram computados 254 conflitos, uma vez que as áreas localizadas em mais de um município, foram repetidas. Neste trabalho nós não consideramos as repetições.

2 - No momento em que estávamos redigindo este trabalho, os moradores da localidade Fazendinha, no município de Pedras de Fogo, ocupavam a sede do MIRAD em João Pessoa, a fim de pressionar o governo para assinar decreto desapropriatório da área onde, há sete anos, se desenrola um conflito entre os moradores e o proprietário. (27/08/88)

QUADRO 1 - RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA PARAÍBA ONDE OCORRERAM CONFLITOS DE TERRA NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE (1975 a 1987).

I - AGRESTE DA BORBOREMA		III - BREJO PARAIBANO	
<u>MUNICÍPIO</u>	Nº DE CONFLITOS	<u>MUNICÍPIO</u>	Nº DE CONFLITOS
01. Campina Grande	02	01. Alagoa Nova	16
02. Lagoa Seca	02	02. Bananeiras	10
03. Massaranduba	14	03. Borborema	01
04. Remígio	04	04. Pilões	02
05. Esperança	01	05. Pirpirituba	04
06. Fagundes	01	06. Serraria	01
07. Solânea	<u>11</u>	07. Areia	<u>04</u>
TOTAL	35	TOTAL	38
II - AGROPASTORIL DO BAIXO PARAÍBA		IV - PIEMONTE DA BORBOREMA	
<u>MUNICÍPIO</u>	Nº DE CONFLITOS	<u>MUNICÍPIO</u>	Nº DE CONFLITOS
01. Caldas Brandão	01	01. Alagoinha	09
02. Itabaiana	07	02. S.S. de Lagoa de Roça	01
03. Mogeiro	06	03. Alagoa Grande	18
04. Sapê	04	04. Belém	03
05. Pilar	09	05. Guarabira	02
06. Salgado de São Félix	10	06. Ingá	02
07. S. Miguel do Itaipu	<u>07</u>	07. Mulungú	01
TOTAL	44	08. Serra da Raiz	01
		09. Serra Redonda	<u>01</u>
		TOTAL	38

QUADRO 1 - RELAÇÃO DOS MUNICÍPIO DA PARAÍBA ONDE OCORRERAM CONFLITOS DE TERRA NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE (1975 a 1987).

V - LITORAL PARAIBANO		VI - CARIRIS VELHOS	
<u>MUNICÍPIO</u>	Nº DE CONFLITOS	<u>MUNICÍPIO</u>	Nº DE CONFLITOS
01. Alhandra	11	01. Natuba	08
02. Baía da Traição	01		
03. Bayeux	01		
04. Caaporã	04	VII - SERIDÓ PARAIBANO	
05. Conde	06		
06. Cruz do Espírito Santo	07		
07. Jacaraú	04	<u>MUNICÍPIO</u>	Nº DE CONFLITOS
08. João Pessoa	07	01. Pedra Lavrada	01
09. Lucena	01		
10. Mamanguape	02		
11. Mataraca	01	VIII - SERRA DE TEIXEIRA	
12. Pedras de Fogo	12		
13. Rio Tinto	08	<u>MUNICÍPIO</u>	Nº DE CONFLITOS
14. Pitimbú	06	01. Teixeira	01
15. Santa Rita	01	02. Imaculada	01
	<u>72</u>		<u>02</u>
TOTAL		TOTAL	
VI - CURIMATAÚ			
<u>MUNICÍPIO</u>	Nº DE CONFLITOS	OBS. Total dos Conflitos = 252	
01. Araruna	04	Total dos municípios atingidos = 54	
02. Barra de Santa Rosa	03		
03. Dona Inez	02		
04. Tacima	03		
05. Caiçara	01		
	<u>13</u>		
TOTAL			

por tornar o próprio levantamento das áreas de conflito uma tarefa bastante complicada, na medida em que os envolvidos assimilam e adotam níveis de reflexão, muitas vezes completamente divergentes, e até mesmo contraditórios. As pesquisas e os dados computados são considerados ou vistos com uma certa desconfiança. Para uns, há subestimação em virtude de existir mais conflitos do que os denunciados, alegando-se que, em muitas áreas, onde não existe a presença de alguém de fora que denuncie o conflito, seu número é bem maior. Para outros, os dados são superestimados, e representam uma manipulação por parte de quem os denuncia.¹

Sem querer justificar esta última posição, registramos, pelo menos, um caso desse tipo. Conhecemos uma área onde residiam seis famílias, sendo cinco de seus "chefes" aposentados. As famílias viviam aparentemente sem problemas com o proprietário da terra. De repente, a área foi transformada em palco de conflito, segundo alguns moradores próximos à área, induzido por ativistas ligados à Igreja e a agremiações partidárias. A partir destes agentes, formou-se uma grande mobilização entre trabalhadores rurais de áreas vizinhas, que foram orientados a se apossarem da terra a ser desapropriada pelo governo. O proprietário, utilizando-se então dos canais legais, conseguiu expulsar os ocupantes e a questão ainda tramita na Justiça, permanecendo na área os seis ocupantes originários.

Podemos considerar a área como uma área de conflito? A partir de que momento ele se estabelece?

1 - No quadro apresentado, contendo 252 conflitos, apenas cerca de 20 não eram do conhecimento das pessoas ligadas diretamente com a questão e a quem esse quadro foi apresentado.

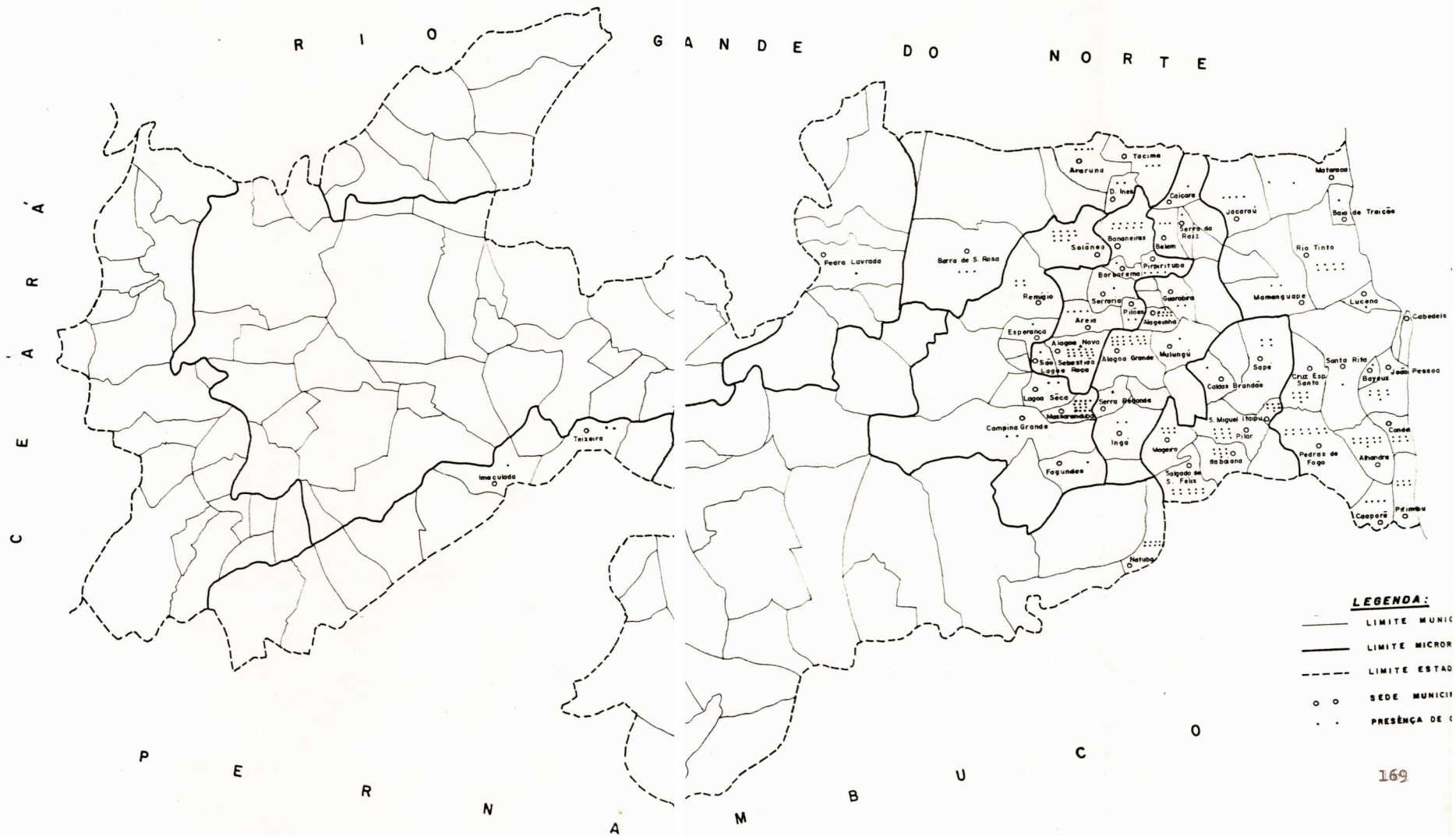
Em razão desse tipo de problema, é necessário definir o que entendemos por conflito, e como ele se coloca em termos de relações entre trabalhadores rurais e proprietários. Trata-se de chegar a uma operacionalização do conceito como expressão mais próxima do objeto do nosso estudo. Vamos considerar aqui Conflitos de Terra aqueles relativos à disputa da posse, envolvendo partes antagônicas e socialmente reconhecidas, ou seja, aqueles que, de alguma forma, foram denunciados pelas entidades enumeradas (Ver Quadro 6 no apêndice).

Antes de discutirmos a questão do tipo de "solução legal" dos conflitos na Paraíba, devemos atentar para as áreas em que eles ocorreram com maior frequência, o que nos remete à reflexão sobre os processos de mobilização e o papel dos mediadores ali presentes. O próprio fato de o conflito se tornar público, em última instância, vai depender da pressão social que as camadas envolvidas exercem, sobretudo os mediadores, no caso, a Igreja e os Centros de Defesa dos Direitos Humanos, sem os quais teria sido mínima a repercussão dos conflitos, com muito pouca possibilidade de encaminhamento legal da questão.

O mapeamento dos conflitos no Estado demonstra que: dos 252 computados até 1987, 72 (28,57%) situam-se na micro-região do Litoral; 44 (17,46%) estão na micro-região da Borborema; 38 (15,07%) no Brejo Paraibano; 35 (13,88%) no Agreste da Borborema; 13 (5,15%) no Curimataú; 8 (3,17%) nos Cariris Velhos; 3 (1,19%) na Serra do Teixeira, 1 (0,39%) no Seridó Paraibano. (Ver Mapa II, anexo) e 38 (15,07%) no Piemonte da Borborema.

Em todas as áreas de maior incidência de conflitos, Litoral, Baixo Paraíba, Piemonte, Brejo e Agreste da Borborema, principalmente na primeira, a presença da Igreja, dos Centros de Defesa dos Direitos Humanos (João Pessoa e Guarabira), da Comis-

MAPA- II
LOCALIZAÇÃO DAS ÁREAS DE CONFLITOS DE TERRAS DENUNCIADOS NO ESTADO DA PARAIBA
1975-1987



- LEGENDA:**
- LIMITE MUNICÍ
 - LIMITE MICROR
 - - - LIMITE ESTAD
 - o o SEDE MUNICÍ
 - . . . PRESENÇA DE

são de Justiça e Paz de Campina Grande (hoje desativada) e de grupos de assessoria ligados a partidos políticos, é muito forte e atuante; pelo menos até 1985. Em virtude disso e pelas pressões que eles exercem tanto a Federação como os Sindicatos, tornam-se, em alguns momentos, mais combativos do que em outras áreas onde essas pressões não acontecem.

A maior incidência de conflitos ocorre na micro-região do Litoral Paraibano, que tem a seu favor o fato de se situar próxima à capital, onde se concentram os meios de comunicação, sendo, por isso, mais facilmente divulgados, sem esquecer que a sede do poder político estadual lá se encontra.

O INCRA, a FETAG e os CDDH foram os órgãos que receberam maior número de denúncias da existência de áreas de conflito. Considerando o registro dessas áreas por cinco ou mais fontes, incluindo os órgãos acima citados, até 1985 contabilizam-se 29 áreas (Ver indicação dessas áreas no Apêndice).

A maior incidência de conflitos vindos a público situa-se no período compreendido entre 82 e 85, que coincide com a primeira fase da transição democrática, anterior à elaboração do Primeiro Plano Nacional de Reforma Agrária - PNRA¹, assinado em Outubro de 1985, cujo processo de elaboração é aproveitado pelos movimentos sociais da Paraíba para mobilizar, com mais vigor, as massas rurais que vinham sofrendo todo um processo de expulsão e expropriação.

1 - O PNRA foi o primeiro plano lançado pelo GOverno Federal desde a promulgação do Estatuto da Terra em 1964 que previa sua elaboração como instrumento de realização de uma Reforma Agrária. Este PNRA foi duramente rejeitado, na sua forma final, pelo conjunto dos trabalhadores e das entidades.

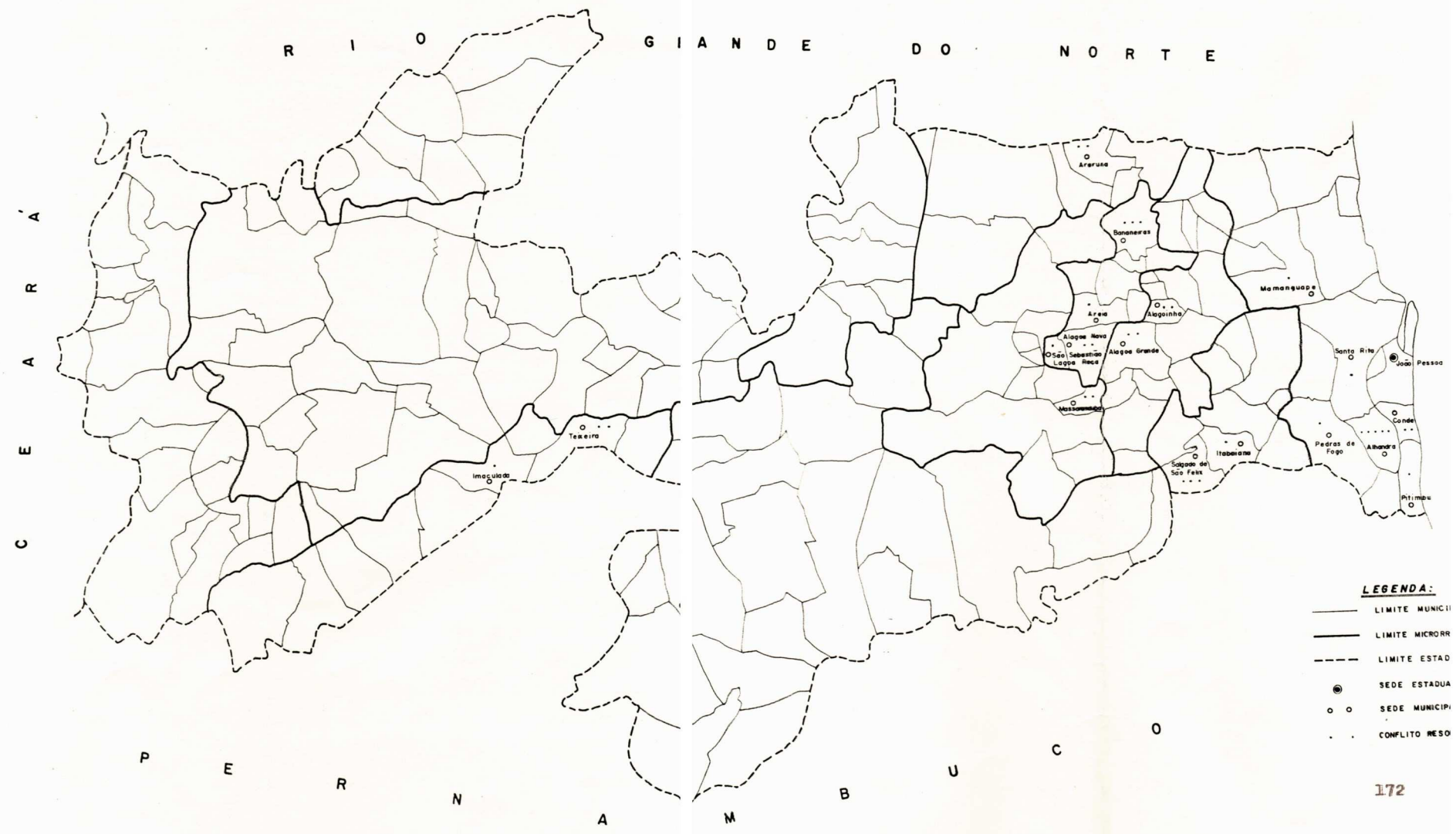
Apesar desse contexto propício ao encaminhamento das reivindicações dos trabalhadores rurais, só com muita luta é que se consegue a aplicação da legislação já existente para resolver os conflitos pelo uso e posse da terra, numa clara confirmação do pouco interesse do Estado em aplicar a legislação agrária. A prova desse desinteresse evidencia-se na distância entre o número de conflitos denunciados e o número de conflitos resolvidos. Dos 252 conflitos registrados entre 1975 a 1987, ainda que seja um número bem inferior, apenas 29 foram "resolvidos" por via legal ou administrativa até 1985, e mais 12 entre 1986/87. O restante continua ainda em questão. Muitos "resolvidos" pela expulsão dos moradores, outros por "acordo" entre as partes e a sua grande maioria dependendo de todo um processo de mobilização que pressione para a sua solução, no sentido de aplicação da legislação vigente. (Ver Mapas III e IV anexos)

6.2 - Os Conflitos Solucionados

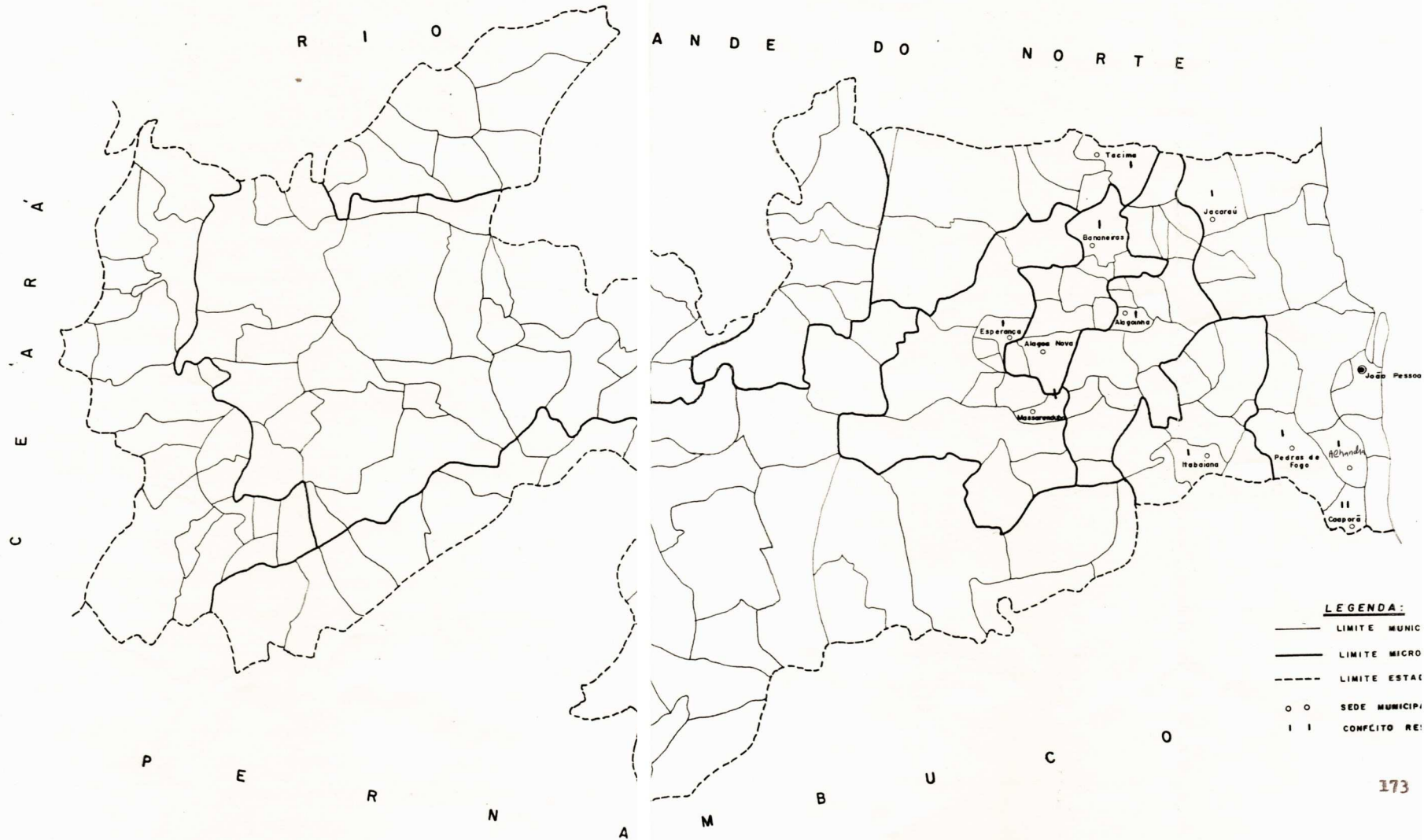
Antes de entrarmos no tema deste tópico é necessário esclarecer em que sentido a expressão "Conflitos Resolvidos ou Solucionados" deve ser entendida.

Em termos mais amplos, é possível entendê-los sob dois ângulos: pelo ângulo da visão do Estado, através dos seus diversos órgãos ligados à questão agrária, e pelo ângulo dos trabalhadores rurais. Enquanto o órgão público considera o conflito resolvido a partir da aplicação da lei, ou de medidas administrativas, os últimos, via sindicatos ou Federação, asseguram que não existe nenhum conflito resolvido na Paraíba, porque ainda são muitos os problemas que enfrentam nas diversas áreas ditas "re

MAPA - III
LOCALIZAÇÃO DAS ÁREAS DE CONFLITOS DE TERREJAS JÁ SOLUCIONADAS POR VIAS LEGAIS E ADMINISTRATIVAS
PARAÍBA (1975 - 1985)



MAPA - IV
LOCALIZAÇÃO DAS ÁREAS DE CONFLITOS DAS SOLUCIONADOS POR VIAS LEGAIS E ADMINISTRATIVAS
PARA 1986 - 1987)



solvidas". Estes entendem que o acesso à terra, pura e simplesmente não resolve, porque o essencial é fazer esta terra produzir, com medidas complementares. Os conflitos continuam: ao desaparecer a disputa principal pela terra, novas formas e novas contradições persistem.

Neste trabalho, porém, sempre que nos referirmos aos conflitos de terra "resolvidos ou solucionados", será sob a ótica do Estado, o que não nos impede de discutirmos o caráter incompleto de uma noção utilizada para uma realidade que o termo "resolvido" pretende refletir.

O dado real revela que a ausência de mecanismos capazes de fomentar a produção de alimentos, por exemplo, em áreas de conflito de terra que alcançaram solução, tem sido insistentemente apontada por muitos trabalhadores como elemento que vai explicar a revenda das glebas adquiridas, o que tem, inclusive recebido severas críticas dos técnicos do MIRAD e da FUNDAP. Não obstante a limitação acima, o estudo dos "Conflitos de Terras Resolvidos" representa um espaço privilegiado para se entender a contradição entre as formas coercíveis do Estado, ou normas legais, e a realidade social. O estudo também vai permitir uma reflexão em torno dos efeitos limites da aplicação da lei teoricamente considerada como instrumento de equilíbrio social, verificando-se no caso, em que medida ela serve à manutenção de um status quo profundamente contraditório com a prática da Reforma Agrária que se anuncia.

Como vimos no tópico anterior, das 252 áreas registradas apenas 29 conflitos foram "resolvidos", legal ou administrativamente, até 1985 (ver Quadro 2). Entre 1986 e 1987, mais 12 áreas foram "solucionadas", num total de 41 áreas. (Ver Quadro 3).

QUADRO 2 - RELAÇÃO DAS ÁREAS DE CONFLITOS DE TERRA NA PARAÍBA, RESOLVIDOS LEGALMENTE - 1975/1985

NOME DO IMÓVEL	LOCALIZAÇÃO	MICRO-REGIÃO	ESPECIFICAÇÃO
01. Macatu-Garapu Andreza	Alhandra / Conde	Litoral	Desapropriação
02. Árvore Alta	Pitumbú	Litoral	Desapropriação
03. Subauma (parte)	Alhandra	Litoral	Desapropriação
04. Águas Turvas	Santa Rita	Litoral	Desapropriação
05. Alagamar e Piacas	Itabaiana/S.S. Felix	Baixo Paraíba	Desapropriação
06. Engenho Geraldo	Alagoa Nova	Brejo	Desapropriação
07. Cajã	Alagoa Nova	Brejo	Desapropriação
08. Cajã	Alagoinha	Piemonte	Desapropriação
09. Baixio do Riachão	Araruna	Curimataú	Desapropriação
10. Corvoadas	Pitumbú/Pedras de Fogo	Litoral	Compra - INCRA
11. Paripe Capim Açú	Conde	Litoral	Compra - INCRA
12. Paripe III	Conde	Litoral	Compra - INCRA
13. Maria de Melo	S.S. Felix	Baixo Paraíba	Compra - INCRA
14. Santo Antonio	S.S. Felix	Baixo Paraíba	Compra - INCRA
15. Nova Vista	Bananeiras	Brejo	Compra - INCRA
16. Cumati I e II	Bananeiras	Brejo	Compra - INCRA
17. Ribeiro Grande	Alagoinha	Piemonte	Compra - INCRA
18. Quitéria	Alagoa Grande	Piemonte	Compra - INCRA
19. Calabouço	Araruna	Curimataú	Compra - INCRA
20. Cachoeira de Maturéia	Teixeira	Ser. Teixeira	Compra - INCRA
21. Pedra Lavrada	Teixeira	Ser. Teixeira	Compra - INCRA
22. Garra	Imaculada	Ser. Teixeira	Compra - INCRA
23. Engenho Cipô	Areia	Brejo	Compra - FUNDAP
24. Engenhoca	A. Nova/Massaranduba	Brejo/Piemonte	Compra - FUNDAP
25. Engenho de Goiamunduba	Bananeiras	Brejo	Compra - FUNDAP
26. Cachoeira Pedra D'água	A. Nova/Massaranduba	Brejo/Piemonte	Compra - FUNDAP
27. Mares	Alagoa Grande	Piemonte	Compra - FUNDAP
28. Camaratuba	Mamanguape	Litoral	Doação
29. Maria Morais	S.S. Lagoa de Roça	Piemonte	Doação

QUADRO 3 - RELAÇÃO DAS ÁREAS DE CONFLITOS DE TERRA NA PARAÍBA, "RESOLVIDOS" LEGALMENTE 1986/1987

NOME DO IMÓVEL	MUNICÍPIO	MICRO-REGIÃO	PROCEDIMENTO	ÁREA=ha	Nº FAMÍLIA	AQUISIÇÃO	IMISSÃO POSSE	OBSERVAÇÃO
01. Vazante	Tacima	Curimataú	Desap. Dec.nº 94.280 de 27/04/87	533	52	1987	-	Em questão
02. Urnas	Itabaiana	B. Paraíba	Desap. Dec.nº 94.849 de 04/09/87	161	33	1987	-	445.939,02
03. Retirada ou Capim de Cheiro	Caaporã	Litoral	Desap. Dec.nº 92.822 de 26/06/86	858	109	1986	-	Em questão
04. Jaracateã	Jacaraú	Litoral	Desap. Dec.nº 94.285 de 28/04/87	168	15	1987	10/7/87	63.013,50
05. Sabauma (parte remanescente)	Alhandra	Litoral	Desap. Dec.nº 94.218 de 14/04/87	323	33	1987	-	Em questão
06. Gravata	A. Nova x Mas saranduba	Brejo x Piemonte	Compra-FUNDAP (Finsocial)	183	48	15/1/87	-	575.590,00
07. Mata Fresca	Bananeiras	Brejo	Compra-FUNDAP (Finsocial)	89	09	05/5/86	-	376.460,00
08. Mambuca	Alagoinha	Piemonte	Compra-FUNDAP (Estado)	175	40	27/1/86	-	560.000,00
09. Muitos Rios	Caaporã	Litoral	Compra-FUNDAP (Finsocial)	416	30	14/7/86	-	1.766.000,00
10. Engenho Novo	Pedras de Fogo	Litoral	Compra-FUNDAP (Finsocial)	311	38	18/7/86	-	1.065.747,24
11. Bela Vista	Esperança	Agreste	Compra-FUNDAP (Fundo de Terra do Estado)	70	17	20/8/87	-	8.000.000,00
12. Camucim	Pitimbu	Litoral	Compra-INCRA (Proterra)	850	42	05/86	-	-

Podemos perceber que, em dois casos, foram computadas áreas conjuntas como uma só: Mucatú, Garapu e Andreza, Alagamar e Piacas. Estas áreas foram desapropriadas em conjunto e as imissões de posse se deram na mesma data, razão porque vamos considerá-las como uma só área de solução.

Dessas 29 áreas "resolvidas", 8 se localizam no Litoral, 6 no Brejo, 2 na região entre Brejo e Piemonte, 3 no Baixo Paraíba, 5 na micro-região do Piemonte da Borborema, 2 no Curimataú e 3 na Serra do Teixeira. Mais de 50% estão situadas nas duas primeiras micro-regiões.

Tanto o Litoral como o Brejo são reconhecidamente duas regiões do Estado onde a presença de instituições mediadoras como a Igreja e os Centros de Defesa dos Direitos Humanos, principalmente, atuam de forma organizada, orientando a luta coletiva de resistência a partir de um processo de conscientização dos trabalhadores rurais. O fato expressa o quanto a resistência organizada dos trabalhadores rurais se faz pela mediação mais efetiva de órgãos que canalizam os movimentos para "fora" do espaço onde ele se desenrola.

Particularmente na micro-região do Litoral, centralizada pela capital do Estado, estão localizados a direção da Pastoral Rural, o CDDH da Arquidiocese da Paraíba, o CDDH-AEP coordenado por Wanderley Caixe e, mais recentemente, (1986) um Serviço de Assessoria ao Movimento Popular e Sindical - SAMOPS. A área ainda sedia o órgão máximo de representação da classe rural, a FETAG. No Brejo, vamos encontrar centros de influências próximos a Campina Grande e Guarabira. Também nestas duas cidades encontram-se diversos órgãos de apoio às lutas camponesas, como a Comissão dos Direitos Humanos ou de Justiça e Paz da Diocese de Campina Grande, que exerceu um papel mediador fundamental no con

flito do Engenho Geraldo em Alagoa Nova, depois desativada; também nesta cidade, registra-se o trabalho realizado, até quatro anos atrás, pelo Grupo de Pesquisa e Assessoria Sindical, formado por professores da Universidade Federal da Paraíba, Campus II; o CODH, da Diocese de Guarabira e o Serviço de Educação Popular-SEDUP, também ligado a esta mesma Diocese.

Não queremos com isso sugerir que esses órgãos substituam os sindicatos na representação dos trabalhadores. Os sindicatos e a Federação exercem uma mediação interna que se pauta nos encaminhamentos institucionais (representação junto ao poder executivo, petições ao INCRA, MIRAD, FUNDAP), enquanto a ação dos Centros, da Igreja e dos outros grupos se orienta muito mais para a organização, conscientização e divulgação dos conflitos, contribuindo decisivamente para torná-los reconhecidos.

Esse elemento externo é um dado que consideramos fundamental na discussão do processo de solução dos conflitos, pois o levantamento das áreas resolvidas, envolveu, com evidente clareza, na sua grande maioria, localidades e Municípios onde existiu uma atuação mais agressiva tanto dos sindicatos como dos Centros de Defesa que forçaram a aplicação da lei. Como se explica isso? Pela própria elaboração do Direito enquanto norma legal de controle social, de conteúdo classista. Não é que os trabalhadores tenham plena consciência disso, mas o que lhes prestam assessoria, sim. Daí utilizarem a pressão social para forçar medidas legais a fim de resolverem, pelo menos neste nível, os conflitos de terra.

Mesmo limitada, a aplicação da legislação agrária vai depender de todo um processo de luta onde a força social é determinante, como aconteceu na maioria das "áreas resolvidas". A pressão exercida pelos trabalhadores, com o apoio imprescindível

dos mediadores internos e externos, é que forçou a "solução"; questionada, mas valorizada como primeiro passo para se conquistar novos direitos. Mucatu, Alagamar, Camucim, Engenho Geraldo, Maria de Melo, são exemplos disso.

Encontramos porém, áreas "resolvidas", onde na ótica dos presidentes de sindicatos, não houve conflitos, como nos casos de Nova Vista (Bananeiras), Quitéria (Alagoa Grande), Garra (Imaculada), Cachoeira de Maturéia (Teixeira), Pedra Lavrada (Teixeira), Mares (Alagoa Grande) e Engenhoca (Alagoa Nova e Massaranduba). Sete áreas sem conflito nem qualquer tensão social. Tampouco áreas compradas para resolver problemas de assentamento de agricultores provenientes de outras localidades de conflito. Todas elas foram "resolvidas" através da compra, e não da desapropriação.

De qualquer forma, a compra vai favorecer o acesso à terra a um maior número de trabalhadores. Mas há de se perguntar: por que estas áreas foram compradas? Não temos elementos suficientes para afirmar que, nas transações, primaram os interesses dos proprietários, mas a forma como se deu a compra e o posterior abandono de pelo menos três dessas áreas, adquiridas em 1984 e até hoje sem assentamento definitivo, reflete o conteúdo que envolve esse tipo de solução.

Se há registro de tantas áreas de conflito, pelo menos, em Alagoa Grande e Bananeiras, onde foram adquiridos imóveis não envolvidos em disputa aparente, a indagação acima procede.

Quando nos referimos a essas áreas "sem conflito", isso não significa que aceitamos a ótica dos presidentes de sindicatos. A própria utilização da propriedade, sem o atendimento de sua função social, por si só já é conflituosa. Se, por uma série

de fatores, entre os quais a falta de uma consciência da expropriação a que são submetidos os trabalhadores, o conflito não emerge, é aí que entre o papel do mediador externo, como aconteceu nas localidades Cachoeira de Pedra D'água e Gravatã em Alagoa Nova e Massaranduba. Aparentemente nessas áreas não havia conflito. Num determinado momento, os proprietários pretenderam vender suas terras e passaram a oferecê-las àqueles moradores que detinham um maior poder econômico. Os que não possuíam essa condição, sentindo-se ameaçados, acabaram buscando ajuda de fora. A assessora jurídica da Comissão de Justiça e Paz de Campina Grande orientou os trabalhadores no sentido de pressionarem o governo para comprar a terra e repassar aos moradores, o que acabou acontecendo. (O conflito então emergiu a partir daí, mas ele já existia antes) A organização e mobilização que se estabeleceu na área a partir das diversas reuniões, despertando os trabalhadores ali residentes para uma atitude de maior defesa dos seus direitos, acabou gerando a composição desses direitos.

Por outro lado, das 29 áreas de conflito "resolvidas", 9 foram solucionadas via desapropriação; 18, através de compra e apenas 2, através de doação. (Ver Quadros 4 e 5 anexos)

A origem desses conflitos não foge à regra de outros da mesma natureza: venda da propriedade; em consequência, mudança de sua utilização pelo novo dono (cana ou capim); ameaça de expulsão para deixar a terra "livre", entre outros. Estabelecida a disputa, aqueles procedimentos legais para resolver os conflitos vão depender do grau de mobilização e das diversas formas de expressão que o movimento de luta e resistência assume em torno dos diferentes conflitos emergentes. No elenco das áreas desapropriadas (ver Quadro 4), vamos encontrar os imóveis rurais palco de intensos conflitos e considerados de grande tensão no

QUADRO 4 - IMÓVEIS DESAPROPRIADOS NO ESTADO DA PARAÍBA - 1975/1985

NOME DO IMÓVEL	MUNICÍPIO	MICRO-REGIÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ÁREA=ha	Nº FAMÍLIAS	ANO DE AQUIS.	IMISSÃO POSSE	OBSERVAÇÃO
01. Mucato-Garapu Andreza*	Pitimbu Alhandra/Conde	Litoral	Dec.nº 77.744 de 03/06/76	5.830	230	1976	23/8/76	Implant. do Proj. Mucato
02. Árvore Alta	Alhandra	Litoral	Dec.nº 88.278 de 03/05/83	1.320	376	1983	16/6/83	Sem Projeto
03. Sabauma (parte)**	Alhandra	Litoral	Dec.nº 88.277 de 03/05/83	473	25	1983	13/9/83	Proj. em Execução.
04. Águas Turvas	Santa Rita	Litoral	Dec.nº 92.218 de 26/12/85	534	35	1985	20/3/86	Proj. em Execução.
05. Alagamar e Piacas (Paraná)	Itab./SS Felix	B. Paraíba	Dec.nº 84.205 de 13/11/79	2.096	238	1979	17/12/79	Inst.de Cooperativa.
06. Engenho Geraldo	Alagoa Nova	Brejo	Dec.nº 87.456 de 13/08/82	2.186	562	1982	05/10/82	Sem projeto
07. Cajã	Alagoa Nova	Brejo	Dec.nº 92.217 de 26/12/85	390	39	1985	20/5/86	Proj. em Execução.
08. Cajã	Alagoinha	Piemonte	Dec.nº 92.215 de 26/12/85	386	13	1985	21/3/86	Proj. em Execução.
09. Baixio do Riachão	Araruna	Curimataú	Dec.nº 92.216 de 26/12/85	1.000	50	1985	14/4/86	Proj. em Execução.

OBSERVAÇÕES: 1.* - São três glebas distintas que formam o projeto Mucatu. Embora representassem conflitos distintos, a solução foi dada conjuntamente, daí consideramos uma área resolvida.

2.** - Este imóvel pertenceu a 18 pessoas diferentes. Depois de desapropriada, foram ajuizadas 18 ações separadas. Havia área com 1 ha. Por isso tem duas datas de Imissão de Posse. A primeira data se refere as primeiras 16 áreas. E a segunda as duas últimas restantes. Posteriormente, em 1987 foi desapropriada uma parte remanescente que ainda se encontra sem imissão de posse.

QUADRO 5 - IMÓVEIS ADQUIRIDOS ATRAVÉS DE COMPRA PELO ESTADO DA PARAÍBA - 1975/1985

NOME DO IMÓVEL	MUNICÍPIO	MICRO-REGIÃO	ÓRGÃO E FONTE DE CUSTEIO	ÁREA ha	Nº DE FAMÍLIA	AQUISIÇÃO	CUSTO
01. Corvoadas	Pedras de Fogo	Litoral	INCRA	151	42	1985	
02. Paripe/Capim Açú	Conde	Litoral	INCRA-Proterra	248	93	1982	
03. Paripe III	Conde	Litoral	INCRA-Proterra	133	25	1983	
04. Maria de Melo	S.S. Felix	Baixo Paraíba	INCRA-Proterra	758	74	1980	
05. Santo Antônio	S.S. Felix	Baixo Paraíba	INCRA-Proterra	163		1980	
06. Nova Vista	Bananeiras	Brejo	INCRA-Procanor	110	30	1984	
07. Cumati I e II	Bananeiras	Brejo	INCRA-Procanor	108	25	1984	
08. Ribeiro Grande	Alagoinha	Piemonte	INCRA-Procanor	86	28	1984	
09. Quitéria	Alagoa Grande	Piemonte	INCRA-Procanor	134	52	1984	
10. Calabouço	Araruna	Curimataú	INCRA-Proterra	490	25	1984	
11. Cach. Maturéia	Teixeira	Ser. Teixeira	INCRA	534	79	1984	110.000.000,
12. Pedra Lavrada	Teixeira	Ser. Teixeira	INCRA	139	10	1985	23.000.000,
13. Garra	Imaculada	Ser. Teixeira	INCRA	194	10	1984	25.163.737,
14. Engenho Cipô	Areia	Brejo	FUNDAP-Proterra	187	32	30/12/82	24.000.000,
15. Eng. Goiamunduba	Bananeiras	Brejo	FUNDAP-Proterra	374	41	03/05/84	75.673.000,
16. Engenhoca	A. Nova/Massaranduba	Brejo/Piemonte	FUNDAP-Proterra	382	49	12/07/85	216.048.000,
17. Cachoeira de Pedra D'água	A. Nova/Massaranduba	Brejo/Piemonte	FUNDAP-Proterra	342	40	12/07/82	139.666.000,
18. Mares	Alagoa Grande	Piemonte	FUNDAP (Reg. Própr.)	1103	45	06/09/84	380.761.000,
IMÓVEIS ADQUIRIDOS ATRAVÉS DA DOAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA PARA ASSENTAMENTO DE TRAB. RURAIS							
01. Maria Morais	SS Lag. de Roça	Piemonte	FUNDAP	275	62	27/05/83	-
02. Camaratuba	Mamanguape	Litoral	FUNDAP	6554	645	12/01/84	-

Estado: Mucatu (Garapu e Andreza), Alagamar, Engenho Geraldo , são exemplos. Em todas as áreas desapropriadas na Paraíba até 1985, a disputa pela terra assumiu feição coletiva e tornou-se de conhecimento público.

Nas áreas que foram "resolvidas" através de compra até 1985, não se encontra nenhum caso onde o conflito tenha assumido a evidência dos exemplos anteriores.

Outro fato que nos chamou a atenção é que, de acordo com a maioria dos entrevistados, a categoria "posseiro" apareceu como o mais freqüente tipo de relação mantida nas áreas estudadas, numa indicação (já que o universo da pesquisa é bastante limitado) de que as figuras do morador, rendeiro e foreiro, talvez estejam desaparecendo. Dos 29 entrevistados, 16 afirmaram que o tipo de relação mais freqüente na área era a do posseiro, embora não se tenha podido avaliar o nível mais exato dessas relações.

Com relação à identificação do "apoio externo" recebido pelos trabalhadores dessas áreas, é curioso perceber que todos os consideraram a FETAG dentro desta categoria externa, fato que pode ser interpretado ou como uma ausência de sincronia com seu órgão de classe, ou com má interpretação da questão, o que pode ser perfeitamente possível, apesar da grande maioria dos entrevistados serem presidentes de sindicatos ou membros de diretoria. Também os sindicatos foram considerados de "fora", e novamente fica a indagação. Como era de se esperar, a Igreja esteve presente em todas as respostas como entidade não só que presta apoio e assessoria, mas, principalmente, como elemento que organiza os trabalhadores nessas áreas de conflito.

No curso dos conflitos, as ações de despejo são as mais freqüentes, seguidas das ações possessórias que asseguram a permanência na terra até que o conflito seja resolvido. Enquanto as

primeiras, são impetradas pelos proprietários com o objetivo de expulsar os trabalhadores, as segundas, para impedi-la. A lei torna-se, assim, um instrumento valioso que vai permitir a continuidade e organização do movimento. A vitória que se alcança na esfera legal, é uma forma de alimentar o movimento, até que se consiga a medida desapropriatória, sendo conseguida pelo menos em nove dos casos até 1985.

6.3 - O Processo Real da Desapropriação e da Compra

Como já vimos, a desapropriação é de competência da União, enquanto a compra da terra tanto pode ser realizada através de órgãos federais, a exemplo do ex-INCRA (MIRAD), como pela interferência do próprio governo do Estado. Esses dois procedimentos legais constam no artigo 17 do Estatuto da Terra, que prevê o acesso à propriedade rural mediante a distribuição de terras, pela execução das seguintes medidas: a) desapropriação por interesse social; b) doação; c) compra e venda; d) arrecadação dos bens pagos; e) herança ou legado.

A medida almejada pelos trabalhadores rurais é, por certo, a desapropriação, o que nem sempre acontece, por falta de pressão social, ou por falta de decisão política, ou, ainda, por imposição legal.

Recentemente o decreto-lei 2.363 de 21 de outubro de 1987 além de extinguir o INCRA limita a área desapropriável no Nordeste a partir de 500 ha, o que praticamente inviabiliza a utilização dos instrumentos da desapropriação para fins de Reforma Agrária. Em vista disso, muitos processos de pedidos de desapropriação de áreas de conflito do Estado, estão sendo devolvi -

dos de Brasília.

Nestes casos não resta outra saída senão apelar para a compra, procedimento sempre visto com bons olhos por todos os que militam nas áreas de conflito, por entenderem que a compra favorece, em muitos casos, negociatas, interesses de grupos locais, pretensões ocultas e manipulações diversas que acabam por elevar os preços das áreas muito acima do mercado.

Excepcionalmente, a solução de conflitos na Paraíba também se deu através da Doação. O imóvel Maria Morais, no Município de São Sebastião de Lagoa de Roça, no Brejo e o imóvel Camaratuba, em Mamanguape, no Litoral Paraibano, são exemplos de propriedades que o Estado doou à FUNDAP para assentamento de trabalhadores rurais.

O processo desapropriatório prevê uma série de exigências legais e exige uma mobilização considerável, que significa o peso das forças sociais envolvidas no conflito objeto da pretendida desapropriação, por ser uma questão muito mais de ordem política do que legal. Esse processo tem duas fases. A primeira é a fase administrativa que se inicia através da ação do INCRA, hoje MIRAD, que, ao constatar a situação de tensão geralmente denunciada pelos trabalhadores da área, comparece ao local de conflito e realiza uma avaliação do imóvel. Reunidos os requisitos que substancialmente caracterizam-se adequados para a desapropriação, aquele órgão solicita esta medida aos setores competentes. O Presidente da República, assina, ou não, decreto desapropriatório. Este decreto ainda não tem validade real sobre o imóvel, porque, no fundo, o decreto é "para fins de desapropriação". Neste momento, a pressão social é fundamental. Quer dizer, legalmente garantida pelo Estatuto da Terra, ainda se faz necessário que o poder público aplique a lei.

A segunda fase do processo desapropriatório é a judicial. De posse do decreto desapropriatório, o MIRAD entra com uma ação na Justiça Federal. Nessa instância, se estabelece o processo de expropriação, isto é, retirar, transferir o bem do nome do proprietário para a União que posteriormente transfere essa terra arrendada para os agricultores, que passam a assumir uma nova condição de proprietários, quando o processo de assentamento se completa. O MIRAD deverá tentar acordo com os proprietários, e caso não se efetive, depositará o preço. O Juiz Federal terá 48 horas para deferir a petição inicial e declarar efetuado o pagamento do preço da indenização. Também ordenará mandados de imissão de posse e da transcrição da propriedade no Cartório de Registro de Imóveis, num prazo improrrogável de três dias.

Após dois anos, o decreto desapropriatório perde sua eficácia, isto é, se o MIRAD não se imitir na posse no tempo hábil, este decreto caduca e só outro decreto poderá restabelecer a ação, como já ocorreu na Paraíba nos casos dos imóveis Vazante no Município de Tacima e a Fazenda Sítio, Município de Dona Inez. Esta última foi desapropriada inicialmente de 1980, sem imissão de posse pelo INCRA, perdendo então o decreto sua validade. O conflito então assumiu contornos de extrema violência até o início deste ano (1988), quando, em função das pressões sociais exercidas na área, houve nova desapropriação, através do decreto nº 95.925 de 15 de Abril de 1988.

A solução dos conflitos, via aquisição da área por compra, independe dos critérios rígidos institucionais para sua realização, tal como ocorre com a desapropriação. Garantida legalmente como medida para resolver problemas de tensão social pela disputa da terra, a compra é muitas vezes utilizada como instrumento do Estado, para evitar a desapropriação e atender interesses locali-

dos. Daí porque em algumas áreas de conflito cuja solução se deu através dessa medida, ela chegou, muitas vezes, de forma inesperada para os trabalhadores residentes, como se deu por exemplo nas localidades Engenheira, Garra, Cachoeira de Maturéia e Pedra Lavrada.

A solução administrativa via compra se dá através do MIRAD (INCRA) ou de órgãos estaduais criados mais recentemente, por força de um programa de regularização fundiária e distribuição de terras, apoiado basicamente nas Estruturas dos Estados para sua implantação, desenvolvido pelo Governo Federal, através de acordo com o Banco Internacional de Desenvolvimento, a partir dos anos 80.

Na Paraíba, a exemplo de outros Estados, foi criada a Fundação de Colonização e Desenvolvimento Agrário do Estado-FUNDAP, pela lei 4.311 de 30 de novembro de 1981. Um dos objetivos dessa Fundação, é o de "dar soluções aos conflitos que possam perturbar a paz social, verificados nas áreas rurais do Estado, atendidos os princípios de justiça social" (Parágrafo único do Artigo 7º da Lei 4.311). No elenco de suas atribuições estão as de "proceder a aquisição de glebas rurais para execução de projetos de colonização e assentamento e sugerir a desapropriação em áreas de tensão social" (incisos XI e XVII do artigo 4º do Estatuto da Fundação).

O processo de compra realizado pela FUNDAP tem início com a oferta da área pelo proprietário. Diversos motivos se colocam na origem desta oferta: tensão social na área, interesse do proprietário de vendê-la, solicitação dos trabalhadores residentes quando se esgotamos mecanismos de pressão para a desapropriação, como ocorreu com o conflito de Camucim. Nesta localidade, depois de um longo período de luta e mobilização, a área acabou sendo comprada

pelo INCRA. Para muitos a pressão que se exerceu não foi suficiente, embora tenha havido questão de impedimento legal para que a área fosse desapropriada.

Depois da oferta, e estabelecido o processo, este então é encaminhado para avaliação por uma comissão técnica que oferece parecer que é submetido a apreciação de um Conselho Consultivo que deliberará sobre a compra. Entretanto, no curso do processo, é comum a interferência do próprio poder governamental, que "autoriza" o pagamento antecipado da área, mesmo antes de se formalizar completamente o processo, conforme pudemos constatar da análise de alguns processos de compra a nível da FUNDAP, embora não conste a autorização formal a que nos referimos; a maioria desses processos, apesar de teoricamente concluídos, se encontram formalmente incompletos, inclusive sem o atendimento de formalidades legais indispensáveis apontada pela Divisão Jurídica da FUNDAP.

Talvez esse tipo de procedimento esteja na origem da rejeição da compra como instrumento hábil para resolver os conflitos de terra, por parte de muitos assessores jurídicos de entidades ligadas aos trabalhadores rurais. Não são poucas as denúncias que se fazem de "negociatas" que se realizam a partir dos processos de compras de terra. Embora, contraditoriamente, em alguns momentos, é a medida adotada e aceita por moradores de áreas de conflito, quando não vislumbram outra saída para resolver a questão.

6.4 - O Processo de Assentamento e as Transformações Locais

A solução legal ou administrativa do conflito completa-se com o assentamento nos lotes divididos de acordo com critérios

dos órgãos que adquirem os imóveis.

No estudo dos conflitos solucionados até 1985, constatamos os efeitos da aplicação da lei ainda muito indefinidos. Nas áreas onde a solução se deu num período anterior a 85, e até mesmo antes de 80, a aplicação da lei não conseguiu mudar a realidade social existente no momento do conflito.

É claro que, pura e simples, a adoção da medida legal não resolve o problema da terra, mas, pelo menos deveria abrir caminho para as mudanças, a partir de sua efetiva aplicação. A falta de assistência financeira, técnica e econômica dos órgãos responsáveis para que as áreas sejam efetivamente aproveitadas e cultivadas é apontada como fator decisivo da distorção na política de Reforma Agrária. Em algumas áreas como Engenho Geraldo, Camaratuba, Árvore Alta e, acreditamos, em muitas outras, há casos numerosos de trabalhadores vendendo os seus lotes.

Não realizamos uma pesquisa para saber as causas do abandono das terras, mas, nos diversos contatos que mantivemos em algumas áreas, encontramos frequentemente duas respostas: falta de condição para produzir, e o desinteresse resultante do fato de não haver participado da mobilização prévia. No Engenho Geraldo, por exemplo, foi-nos informado que nenhum agricultor, entre os que dela participaram ativamente, vendeu o seu lote. Não podemos, todavia, confirmar esta tendência num universo maior.

Quando o agricultor detém o Título Definitivo, neste consta uma cláusula resolutiva que impede a sua comercialização e transferência de domínio até que seja liberado pelo MIRAD, o que acontece quando a terra está completamente paga, e são raríssimos esses casos. Todas as áreas vendidas encontram-se assim irregulares e a transação não tem nenhum valor legal, podendo o MIRAD, a qualquer momento, retomar as terras e dar-lhes outra destinação.

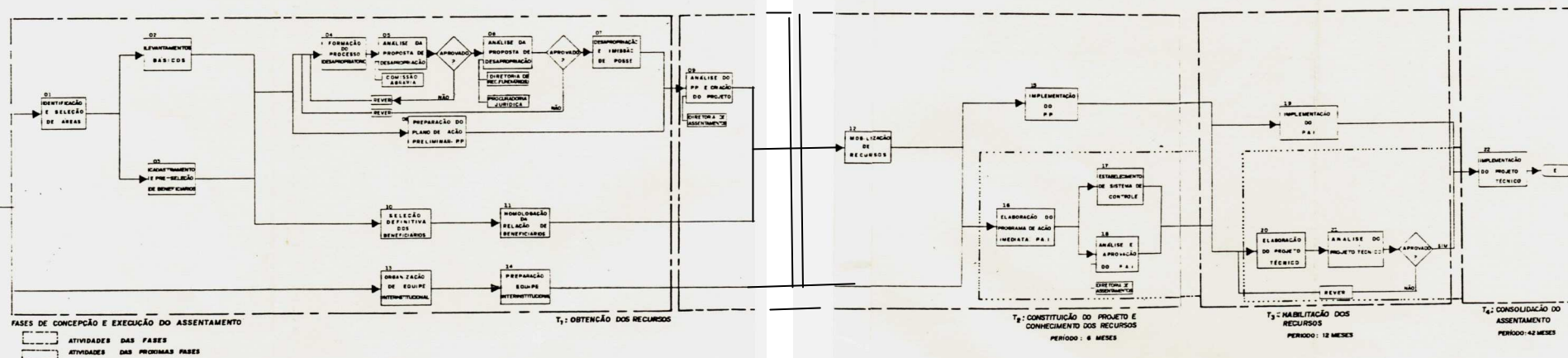
Inicialmente o processo de assentamento e colonização nas áreas desapropriadas ou compradas foi bastante controvertido. Não havia critérios definidos para a sua implementação, e isso impediu a concretização dos objetivos do PNRA: incorporar novas áreas ao processo ^{produtivo} elevar a produção agrícola, oferecer bem-estar às famílias assentadas e promover a integração social e econômica de grande parcela de trabalhadores rurais. Os próprios técnicos do MIRAD e FUNDAP têm dificuldade em explicar o procedimento utilizado. O primeiro aponta as seguintes distorções dos processos de assentamento: critérios paternalistas (custeios a fundo perdido), deficiência das atividades complementares e ausência de integração e co-responsabilidade entre órgãos e beneficiários. Além disso, a prática de titulação imediata foi outro elemento que permitiu a quase falência dos inúmeros projetos de assentamento. Aqui na Paraíba, temos o caso do Projeto Integrado Rio Tinto, com vida própria, mas muitos agricultores, detendo o título definitivo, já venderam suas glebas.

Já na sua época, o INCRA, tentando contornar todas essas dificuldades, resolveu adotar uma nova política de assentamento mais ajustada à realidade de cada área. Só que essa nova política é altamente burocratizada; os projetos elaborados são encaminhados a Brasília a fim de serem aprovados, o que leva um longo período, depois do que poderão aparecer os recursos para a produção. (Ver diagrama em anexo)

Essa mudança é muito recente e, para complicar sua implementação, no mesmo ano que ela é divulgada, extingue-se o órgão executor - INCRA, e os técnicos ainda hoje não têm claro o que acontecerá. Mesmo assim, estão debruçados sobre diversos projetos a serem implantados nas áreas adquiridas e sem assentamento de finido.

MINISTÉRIO DA REFORMA E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MIRAD
 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
 DIRETORIA DE ASSENTAMENTOS - DP

DIAGRAMA DE FLUXO DE TRABALHO PARA A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE REFORMA AGRÁRIA



Com relação ao problema complexo da titulação, até hoje os técnicos do MIRAD não chegaram a um acordo. A questão se complica em função da indefinição do módulo rural, cujo disciplinamento legal não se ajusta à realidade das diversas áreas adquiridas. Em muitas destas, em virtude do elevado número de pessoas para serem assentadas, a divisão dos lotes ficou abaixo do módulo permitido, fazendo com que não exista uma regularização do domínio na maioria delas. Em algumas áreas os ocupantes ou assentados detêm um título provisório de posse e, em outras, embora o título seja definitivo, nele existe a cláusula resolutiva, a que já nos referimos, que impede sua negociação até que a terra seja completamente paga.

Atualmente essa questão do domínio está regulamentada pelas disposições normativas da Lei 2.363 de 21 de outubro de 1987, na qual esse domínio se expressa num "direito real de uso" ou "concessão de direito real de uso", com a obrigatoria condicionante à produção agrícola.

Estes dispositivos impossibilitam o domínio pleno da terra. Pelo levantamento dos dados, somente em cinco áreas os títulos são provisórios; em dezesseis área não existe titulação; em quatro, apenas parte das famílias detêm o título definitivo, e, nas restantes, essa titulação está indefinida.

Nós sabemos que se, ao ser aplicada a lei atinge o seu limite, por outro lado, ela deve produzir algum efeito, sob pena de se tornar inoperante e inconsistente. Nas áreas "resolvidas", constata-se, na visão dos trabalhadores e lideranças rurais entrevistadas que, na realidade, "não tem nada resolvido".

Se o próprio acesso à terra não se efetiva nos termos do Direito vigente e o trabalhador não detém o seu domínio pleno, outros direitos dele decorrentes, como financiamento, créditos, as

sistência técnica, ainda muito mais precários, quando não inexistentes. E é a partir daí que a luta camponesa deve ser retomada e a cidadania exercitada, para ser ampliada. O acesso à terra deve, nesse processo acima descrito, aparecer apenas como um meio para outras conquistas igualmente importantes.

O processo de assentamento levado a efeito pela FUNDAP pareceu-nos melhor estruturado, embora também apresente dificuldades na divisão dos lotes. É impossível atender a todos e conservá-los nos mesmos lugares ocupados anteriormente. Não é raro, também nessa divisão, o aparecimento de questões de ordem política, como a interferência de algumas lideranças dos sindicatos, procurando instalar pessoas fora da atividade agrícola.

Não obstante tudo isso, uma prática bastante salutar nos projetos de assentamento é a criação das Associações de Pequenos Produtores Rurais nas áreas adquiridas. Estas associações podem representar um espaço relevante que estimule a socialização dos problemas, favorecendo alternativas coletivas na reivindicação de direitos. Apesar de criadas de "cima para baixo", numa tentativa do Estado de dividir o movimento sindical, em pelo menos três processos de instalação dessas associações, observamos haver ali o início de uma organização que pode inclusive forçar uma atuação mais vigorosa por parte dos sindicatos mais acomodados.

O desenvolvimento da área de assentamento vai, então, depender muito da forma como se apresenta, ou como se forma a associação. Todos os benefícios que a área pode obter vêm através dela, por uma imposição dos próprios programas mais recentes na área rural. O problema é que há atraso muito grande e um nível de consciência muito baixo, pelo menos nas áreas mais recentes de assentamento. A falta de pessoas que façam um trabalho de base impede que os trabalhadores avancem na conquista, pelo menos,

da aplicação dos direitos garantidos. Da mesma forma que os sindi
catos, legalmente atralados ao Estado, conseguem em alguns momen-
tos, colocar-se como representantes autênticos dos trabalhadores
rurais, as Associações de Pequenos Produtores Rurais podem se
transformar em base sôlidas dos sindicatos na defesa dos seus in
teresses. A conquista da cidadania para esses trabalhadores ainda
é um processo em construção nas lutas do dia-a-dia.

CONCLUSÃO

CONCLUSÃO

A compreensão do Direito como fruto dos diversos fatores da realidade social, levou-nos a pensar o fenômeno jurídico dentro de dois parâmetros: como categoria ordenadora da sociedade, isto é, como sistema normativo coativamente assegurado pelo Estado; e como categoria também ordenada pelos fatos sociais. No primeiro caso, aproximar-nos-emos do fenômeno de um Direito como expressão nítida dos interesses da classe dominante, e que se apresenta contraditório com a realidade social por ele disciplinada. No segundo, vamos encontrar indícios de um Direito elaborado e/ou condicionado pelas pressões sociais provenientes dos diversos movimentos sociais reivindicatórios e políticos, levados a efeito pela resistência e organização das classes populares à sua condição subalterna.

No caso do Brasil, essa avaliação do Direito a partir das pressões populares ainda é muito precária, pois a interferência efetiva dos movimentos sociais no processo de elaboração do Direito é muito incipiente, e ainda se faz necessário uma maior democratização do poder. Nessas condições, a luta desses movimentos tem se colocado mais no sentido de pressionar o legislativo para a criação e aplicação de leis que atendam aos interesses da grande maioria da população.

Em relação ao campo, essa questão é bem mais complexa. O nível de organização popular, relativamente ao setor urbano, ainda é muito baixo, o que diminui o seu poder de influência na elaboração de leis. As lutas no campo, na sua grande maioria, assumem ainda o caráter mais específico de uma luta pela aplicação de preceitos legais já vigentes, para que se estendam a gran

des parcelas da população rural. É o caso do Estatuto da Terra, considerado por muitos como razoável, embora tenha sido editado em plena vigência do regime militar e sem a participação das entidades camponesas.

Mesmo contraditório e tendencialmente classista, o Direito normativo vigente colocá-se como um poderoso instrumento de estímulo à organização e mobilização, porquanto, na medida em que assegura a legalidade das reivindicações, permite que o trabalhador rural, que valoriza a lei, mobilize-se para a conquista de direitos, conquista entendida como aplicação e eficácia do legal.

Ao assinalar a inconsistência do Direito tradicional ou das normas coercíveis do Estado, face à realidade social, desenvolvemos a idéia de um Direito que se defronta com as relações sociais concretas e mais ricas, não codificadas pelo Estado , que não pode mantê-las nos limites dos interesses da classe privilegiada que pretende servir.

A percepção do processo de geração de um Direito que se coloque além da lei e apesar do Estado é fundamental para que a luta por direitos legitimamente existentes possa mobilizar efetivamente vastos setores da população rural em torno do seu reconhecimento por parte da sociedade e do Estado.

É notável observar como a aparição dos movimentos sociais de conteúdo popular e político no cenário do campo, sobretudo a partir da década de 50, gerou uma série de disposições legais que, de uma ou de outra forma, espelham as reivindicações dos trabalhadores rurais. Se a organização que se formou a partir desses movimentos, como Ligas Camponesas e Sindicatos, não conseguiu ou não tem conseguido uma efetiva aplicação dessas

disposições, criadas em momentos de tensões sociais com o objetivo principal de controlá-las, a dinâmica de tais movimentos já indica a percepção do Direito nessa sua outra dimensão como recurso mobilizatório e organizativo.

A promulgação do Estatuto da Terra e a conseqüente ineficácia pela ausência de sua aplicação, constituem-se numa prova inconteste de que a elaboração de normas em nome dos interesses dos que não participam das esferas dominantes desempenha um papel duplo: se, por um lado, promove a "ordem social" numa perspectiva do Estado capitalista, dissolvendo as tensões e mantendo o "status quo," por outro, realiza a legitimação dos movimentos sociais ante esse Estado. Tal quadro se aprofunda em relação ao campo, se, através da organização e mobilização, os trabalhadores exigem a aplicação das leis que lhes são favoráveis, e pressionam pela elaboração de um Direito compatível com as suas reais necessidades.

Vemos, assim, que o Direito, enquanto sistema normativo, não pode ser interpretado apenas como simples categoria institucional a serviço da classe dominante. É necessário compreender o fenômeno jurídico dentro de outra perspectiva: como categoria moldada também pelas contradições da sociedade e expressas nos diversos conflitos que passam a ser freqüentes.

Os conflitos sociais no campo, na sua maioria, têm, como conteúdo e origem, a contradição existente na legislação que disciplina o Direito de Propriedade. Mesmo quando se desenvolve todo um discurso legal em torno da função social da propriedade, na prática, observa-se que essa vocação substantiva coloca-se apenas a nível da norma, conquanto a propriedade continua essencialmente privada e monopolizada. Mas a luta em função do aces

so à terra apresenta-se passível de enquadramento legal nesse princípio normativo oficial, garantido constitucionalmente, com todas as restrições que recentemente têm-lhe sido impostas.

Com efeito, a lei passa a ser um valioso instrumento de mobilização dos trabalhadores do campo. Mesmo que a legislação e a justiça sejam neutralizadas em função da mediação dos grandes proprietários, os órgãos da representação da classe camponesa, os sindicatos, embora pouco combativos, põem-se entre o trabalhador rural e o Estado, pelo fato das pretensões desses trabalhadores terem conteúdo legal, relativizando a "lei do padrão", criando a possibilidade dos assessores jurídicos chamarem o proprietário à justiça para o cumprimento das obrigações legais.

Dessa forma, o "uso político do Direito", no processo de luta, deslegitima o poder do proprietário, pode anular a repressão, e assim por diante. À medida que os direitos passam a ser ganhos na prática, amplia-se a cidadania do homem do campo e serve a uma maior mobilização. Aí repousa mais um elemento da importância da lei: ela abre condições para uma nova forma de relação social.

A escolha das áreas de conflitos de terra "resolvidos" via procedimentos legais, foi intencional. Nosso objetivo, pensar o Direito dentro de uma concepção sociológica, ressaltando as suas formas contraditórias enquanto sistema normativo tradicional, encontrou um lugar de reflexão e análise interessante, justamente onde a realidade social revela, com bastante clareza, de um lado, a ineficácia e inaplicabilidade do Estatuto da Terra e da legislação complementar; e, do outro, a pressão exercida pela organização dos trabalhadores rurais para que a lei

se aplique.

No estudo dos conflitos de terra na Paraíba, observamos que a simples existência de uma legislação que assegure o acesso à terra a diversas categorias de trabalhadores, não é suficiente para resolver a questão. Os dados levantados sobre vinte e nove conflitos, teoricamente "resolvidos", num conjunto que ultrapassa a casa dos duzentos, demonstram a debilidade e ineficácia dessa legislação. Além disso, nas áreas onde se deram essas "soluções", os seus efeitos sociais são reconhecidamente insuficientes. Todos os que ali exerceram ou exercem algum tipo de atividade, foram unânimes em reconhecer que nestas áreas de conflitos, a situação anteriormente existente, pouco ou quase nada, se modificou.

Em suma: temos um processo em andamento caracterizado por dois movimentos que, hoje, se reforçam.

Os limites da aplicação da legislação agrária vigente se revelam na sua incapacidade para transformar a realidade das áreas onde há disputa de terra, incapacidade ainda não posta em crise completamente, abrindo caminho para uma reformulação do sistema normativo, pela debilidade dos movimentos de resistência dos trabalhadores rurais e da prática política, incipiente, destes trabalhadores na conquista do direito à cidadania. Mesmo assim, esses movimentos representam a conquista e afirmação de uma identidade coletiva para esses trabalhadores, cujas dimensões política e sociológica, são crescentes.

APÊNDICE

QUADRO 6

QUADRO 6 - REGISTRO DE CONFLITOS PELO USO E POSSE DA TERRA NA PARAÍBA - 1975/1987 (MESO E MICRO-REGIÕES MUNICÍPIOS E FONTES).

MUNICÍPIOS SEGUNDO MESO E MICRO-REGIÕES	PROPRIEDADES	INCRA	FUNDAP	PROJ Ne	CDDH/EP	CONIAG	FETAG	STRS	PERÍODICOS	OUTROS
1. Agreste e Brejo Paraib. 1.1 - Agreste da Borborema Campina Grande	Fazenda Ramada Fazenda Codorna*				X				X	1 e 2 2
Lagoa Seca	Engenho Conceição Amaragi do Cumbe*	X				X	X	X		2
Massaranduba	Fazenda Alvorada Fazenda Amazonas ** Fazenda Aningas Fazenda Cabaça Fazenda Caiana Fazenda Chão de Bálamo Faz. Chão de Marinho Faz. Gravatã (A. Nova) Faz. Imbiras (parte A. Nova) Faz. Muribeca Faz. Rabada Faz. Riacho do Fumo Fazenda Salgação Fazenda Salgado	X X X	X X	X		X	X X X X X X X X X X		X	3 e 4 3 e 4 3 e 4 3 e 4 3 e 4 3 e 4 3 e 4 3 e 4 3 e 4 3 e 4 3 e 4 3 e 4
Remígio	Sítio Jacaré Fazenda Jandaira Fazenda Lagoa da Cruz Faz. Lagoa do Mato (parte)	X X X X								
Esperança	Bela Vista*		X					X	X	2
Fagundes	Mãe Joana*								X	2

QUADRO 6 - REGISTRO DE CONFLITOS PELO USO E POSSE DA TERRA NA PARAÍNA - 1975/1987 (MESO E MICRO-REGIÕES MUNICÍPIOS E FONTES) .

MUNICÍPIOS SEGUNDO MESO E MICRO-REGIÕES	PROPRIEDADES	INCRA	FUNDAP	PROJ Ne	CDDH/EP	CONTAG	FETAG	STRS	PERÍODICOS	OUTROS
Solânea	Faz. Cacimba da Várzea	X				X				
	Fazenda Capivara					X				
	Fazenda Gavião	X								
	Sítio Gruta de Sta. Tereza						X			
	Sítio Lagoa do Matias									
	Fazenda Lagoa do Mato	X								
	Fazenda Malhada						X			
	Fazenda Porteira					X				
	Fazenda Ramada	X								
Sítio Sombrio							X			
Sítio Vidal	X		X							
1.2 - Agropastoril do Baixo Paraíba (099) Caldas Brandão	Sítio Lagoa de Volta				X					
Itabaiana	Fazenda Alagamar**	X			X	X	X	X	X	4 e 2
	Sítio Cajazeiras ¹				X					
	Sítio Lagoa do Rancho ¹				X					
	Sítio Riacho do Mogeiro ¹				X					
	Fazenda Salomão	X				X	X	X	X	
	Faz. Santa Terezinha ¹				X			X		
Fazenda Urnas (parte)**	X			X	X	X	X	X		
Mogeiro	Fazenda Areal				X					
	Fazenda Boa Vista				X					
	Sítio Campo Alegre				X					
	Fazenda Mangueira				X					
	Sítio Mouros				X					
	Fazenda Pirauá				X					
Pilar	Faz. Barra de São José	X			X		X		X	

QUADRO 6 - REGISTRO DE CONFLITOS PELO USO E POSSE DA TERRA NA PARAÍNA - 1975/1987 (MESO E MICRO-REGIÕES MUNICÍPIOS E FONTES).

MUNICÍPIOS SEGUNDO MESO E MICRO-REGIÕES	PROPRIEDADES	INCRA	FUNDAP	PROJ Ne	CDDH/EP	CONTAG	FETAG	STRS	PERIÓDICOS	OUTROS
Pilar	Sítio Chão de Areia Engenho Corredor Sítio Figueiras ¹ Fazenda Independência ¹ Sítio Jacaré ¹ Sítio Marcação ¹ Sítio Paraibinha ¹ Sítio Prazeres ¹	X			X X X X X X X		X		X	
Salgado de São Felix	Sítio Arrepiado Sítio Campo Alegre Fazenda Campos Sítio Dois Riachos Faz. Maria de Melo (ou Caipora)** Fazenda Nova Faz. Piacas (depois Parana) Faz. Riacho dos Currais** Fazenda Três Irmãos Santo Antônio*	X			X X X X X X X X X	X X X	X X		X X X	6 e 2
São Miguel do Itaipu	Fazenda Beleza Sítio Corredor Engenho Lagoa Preta Eng. N.S. da Conceição Engenho Novo Engenho Oiteiro Engenho Taipu	X X			X X X X X X	X	X X			7
Sapê	Fazenda Caieira Fazenda Campos Fazenda Miriri Fazenda Santa Cruz	X X X X								

QUADRO 6 - REGISTRO DE CONFLITOS PELO USO E POSSE DA TERRA NA PARAÍBA - 1975/1987 (MESO E MICRO-REGIÕES MUNICÍPIOS E FONTES).

MUNICÍPIOS SEGUNDO MESO E MICRO-REGIÕES	PROPRIEDADES	INCRA	FUNDAP	PROJ Ne	CDDH/EP	CONTAG	FETAG	STRS	PERÍODICOS	OUTROS
1.3 - Brejo Paraibano (098)	Engenho Alagoinha ¹									2
	Engenho Arnaldo									2
	Engenho Assis									2
	Fazenda Cabocla						X			
	Faz. Cachoeira de Pedra D'água						X			3 e 4
	Sítio Cajá (parte)						X			3 e 4
Alagoa Nova	Sítio Camará									2
	Sítio Cascavel									2 e 8
	Sítio Feitosa									2 e 8
	Engenho Geraldo **	X					X	X	X	2 e 8
	Sítio Jucá ¹									2 e 8
	Fazenda Mulungú						X			3 e 4
	Sítio Queira Deus									3 e 4
	Fazenda Salgado						X			2 e 8
	Engenho Sapé									3 e 4
	Engenhoca* ¹									2
	Sítio Aldeia						X			
	Sítio Carvalho	X	X	X	X	X	X	X	X	8 e 9
	Sítio Estivas									
	Sítio Mata Fresca	X								
	Fazenda Sapucaia					X	X	X		
	Sítio Taboca						X			
	Goiamanduba*		X							2
	Cumati*			X						2
	Nova Vista* ¹									2
	Riacho*									2
Borborema	Fazenda Salambaia						X			
Pilões	Sítio Ouricuri**	X	X	X	X	X	X			9
	Engenho Várzea			X		X				

QUADRO 6 - REGISTRO DE CONFLITOS PELO USO E POSSE DA TERRA NA PARAÍBA - 1975/1987 (MESO E MICRO-REGIÕES MUNICÍPIOS E FONTES).

MUNICÍPIOS SEGUNDO MESO E MICRO-REGIÕES	PROPRIEDADES	INCRA	FUNDAP	PROJ Ne	CDDH/EP	CONTAG	FETAG	STRS	PERÍODICOS	OUTROS
Pirpirituba	Fazenda Guaraná Sítio Itamati Engenho Serra da Jurema Fazenda Vitória						X X X X			
Serraria	Sítio Jucá ¹	X								
Areia	Usina Santa Maria* Engenho Gameleira* Engenho Vaca Branca* Engenho Cipó*									2 2 2 2
1.4 - Piemonte da Borborema (092)										
Alagoinha	Fazenda Mumbuca* Fazenda Almecega* Fazenda Cajá (parte) Sit. Gameleira de Baixo Fazenda Genipapo Sítio Jacaré Fazenda Lagoa do Sapo Ribeiro Grande* Ribeiro Novo*	X X X	X			X X	X X X			-2 2
S. Sebastião L. Roça	Maria Morais*									
Alagoa Grande	Sítio Avenca Engenho Baixinha Engenho Belo Monte Sítio Boa Idéia Engenho Bonfim Sítio Buraco D'água	X X X					X X X	X		2 2 3 e 4

QUADRO 6 - REGISTRO DE CONFLITOS PELO USO E POSSE DA TERRA NA PARAÍBA - 1975/1987 (MESO E MICRO-REGIÕES MUNICÍPIOS E FONTES).

MUNICÍPIOS SEGUNDO MESO E MICRO-REGIÕES	PROPRIEDADES	INCRA	FUNDAP	PROJ Ne	CDDH/EP	CONTAG	FETAG	STRS	PERÍODICOS	OUTROS
Alagoa Grande	Sítio Cabaça		X							3 e 4
	Sít. Caiana dos Crioulos							X		
	Engenho Capivara			X		X				
	Faz. Jacú ou Tamanduá	X		X			X			2
	Jenipapo	X								
	Engenho Morais ¹			X			X		X	
	Engenho do Meio	X		X		X	X			3 e 4
	Engenho de Cima	X					X			
	Sítio Sapê (parte)						X	X		
Caiana dos Morais*									2	
Quitéria* ¹									2	
Lagoa Verde*	X									
Belém	Sítio Pirriquin									2
	Sítio Serraria						X			2
	Engenho Mufumbo*									
Guarabira	Sítio Areia Branca	X					X			
	Fazenda Maciel						X			
Ingá	Faz. Cachoeira Barbosa	X			X					
	Faz. Pedra Lavrada				X					
Mulungú	Faz. Cruzeiro						X			
Pilõezinhos	-									
Serra da Raiz	Fazenda Lameiro		X		X					2
Serra Redonda	Faz. Pedra do Marinheiro								X	
2. João Pessoa										
2.1 - Litoral Paraibano										

QUADRO 6 - REGISTRO DE CONFLITOS PELO USO E POSSE DA TERRA NA PARAÍBA - 1975/1987 (MESO E MICRO-REGIÕES MUNICÍPIOS E FONTES).

MUNICÍPIOS SEGUNDO MESO E MICRO-REGIÕES	PROPRIEDADES	INCRA	FUNDAP	PROJ Ne	CDDH/EP	CONTAG	FETAG	STRS	PERÍODICOS	OUTROS
Alhandra	Fazenda Abial**	X	X	X		X	X		X	7
	Fazenda Amazonas	X	X			X				
	Fazenda Andreza	X							X	
	Sítio Árvore Alta **	X	X			X			X	7
	Fazenda Boa Vista								X	
	Sítio Buraco				X					
	Fazenda Garapú	X							X	
	Fazenda Mucatú	X							X	
	Fazenda Salgadinho**	X	X			X	X	X		
	Fazenda Santa Rosa						X	X		
Fazenda Subauma**	X	X			X	X		X	7	
Baia da Traição	Reserva Indígena dos Pitiguares	X		X					X	10
Bayeux	Ilha Sanhauã				X		X		X	
Caaporã	Sítio Arame	X								
	Sít. Capim de Cheiro ou Fazenda Retirada**	X	X			X	X	X	X	7
	Sít. Catolé do Potí	X								
	Muitos Rios*									
Conde	Fazenda de Gramame	X				X	X			7
	Sítio Capim Açú **	X				X	X	X		7
	Faz. Gurugi (Paripe I e II)	X				X	X		X	5 e 7
	Sítio Paripe III **	X								7
	Sítio Prazeres				X		X			
Apasa*	X									
Cruz do Espírito Santo	Faz. Ana Cláudia **	X		X	X			X	X	
	Sít. Engenho Novo						X	X		
	Engenho Massangana	X						X	X	
	Fazenda Milagres							X		

QUADRO 6 - REGISTRO DE CONFLITOS PELO USO E POSSE DA TERRA NA PARAÍBA - 1975/1987 (MESO E MICRO-REGIÕES MUNICÍPIOS E FONTES).

MUNICÍPIOS SEGUNDO MESO E MICRO-REGIÕES	PROPRIEDADES	INCRA	FUNDAP	PROJ Ne	CDDH/EP	CONTAG	FETAG	STRS	PERÍODICOS	OUTROS
Cruz do Espírito Santo	Sítio Salamargo Engenho Santana ** Faz. Sta. Rita de Cássia	X			X X	X	X X	X X	X	
Jacurú	Sítio Nascimento Sítio Pitanguinha Engenho Salvador Gomes Jaracatêia*	X					X X X		X	2
João Pessoa	Granja Água Fria Fazenda Boi Sô Sítio Engenho Velho ** Sítio Guacridura Sítio Mitu Açú Granja Recreio Granja Santa Rita	X X X	X	X	X X	X	X			
Lucena	Fazenda Maguari			X						
Mamanguape	Sítio João Pereiral Camaratuba*		X		X					2
Mataraca	Reserva Indígena			X						
Pedras de Fogo	Engenho Aurora ** Fazenda Bela Rosa Fazenda Cachorrinho ** Faz. Corvoada ou Tatiane ** Faz. Corvoada II Faz. Coqueirinho ** Engenho Fazendinha Engenho Novo* Fazenda Maravilha	X X X X X X X	X X	X	X X X X	X X X	X X X		X X X X	11 11 12

QUADRO 6 - REGISTRO DE CONFLITOS PELO USO E POSSE DA TERRA NA PARAÍBA - 1975/1987 (MESO E MICRO-REGIÕES MUNICÍPIOS E FONTES).

MUNICÍPIOS SEGUNDO MESO E MICRO-REGIÕES	PROPRIEDADES	INCRA	FUNDAP	PROJ Ne	CDDH/EP	CONTAG	FETAG	STRS	PERÍODICOS	OUTROS
Pedras de Fogo	Fazenda Paraíso Engenho Tabatinga Sítio Una de S. José ¹				X X		X		X	
Rio Tinto	Sítio Campinas Sítio Pacaré** Sítio Rio Vermelho Sítio Tabecara Sítio Tanques Sítio Tatú Peba Sítio Tavares Fazenda Viração	X X	X	X X	X	X X X X X	X X X X X			13
Pitimbú	Faz. Barra do Abiaí Fazenda Camucim** Fazenda Corvoada Lote Marina do Abiaí Faz. Sede Velha do Abiaí** Sítio Taquara	X X X X X	X X	X X		X	X X X	X X X	X X X	7 7 e 8
Santa Rita	Águas Turvas**	X	X	X		X	X	X	X	
3. Sertão Paraibano 3.1 - Cariris Velhos (096) Natuba	Sítio Cachoeira Sít. Chã de Jucá Faz. Cruz das Armas Sítio Fundão Sítio Jurema Sítio Natuba Sítio Olho D'água Faz. Serra do Gado				X X X X X X X					
3.2 - Curimatã (091) Araruna	Faz. Baixio do Riachão**	X				X	X	X	X	2

QUAFDO 6 - REGISTRO DE CONFLITOS PELO USO E POSSE DA TERRA NA PARAÍBA - 1975/1987 (MESO E MICRO-REGIÕES MUNICÍPIOS E FONTES).

MUNICÍPIOS SEGUNDO MESO E MICRO-REGIÕES	PROPRIEDADES	INCRA	FUNDAP	PROJ Ne	CDDH/EP	CONTAG	FETAG	STRS	PERÍODICOS	OUTROS
Araruna	Fazenda Calabouço ** Sítio Cascavél ¹ Faz. Varelo de Cima	X	X	X	X	X	X	X	X	2
Barra de Santa Rosa	Fazenda Dariz Sítio Poço Doce Fazenda Quandú **	X X		X	X	X	X	X	X	
Dona Inez	Sítio Raimundo Fazenda Sítio**	X		X		X	X	X	X	2
Tacima	Fazenda Olho D'água Fazenda Vazante Sítio Velho Inácio	X X		X						2 7 e 2
Caiçara	Maniçoba*		X							2
3.3 - Seridó Paraibano (090) Pedra Lavrada	Sítio Arceiras	X			X			X		
3.4 - Serra do Teixeira (100) Teixeira	Cachoeira de Maturéia* ¹ Pedra Lavrada* ¹	X X								
Imaculada	Garra* ¹	X								

- FONTES:
1. Centro de Defesa dos Direitos Humanos/Assessoria e Educação Popular - CDDH/EP.
 2. Confederação Nacional dos Trabalhadores da Agricultura - CONTAG.
 3. Federação dos Trabalhadores da Agricultura do Estado da Paraíba - FETAG.
 4. Fundação de Colonização e Desenvolvimento Agrário do Estado da Paraíba - FUNDAP.
 5. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.
 6. Periódicos (Correio da Paraíba - O Norte - A União).
 7. Projeto Nordeste

- OUTROS:
1. Prefeitura Municipal
 2. Pesquisa Direta
 3. Comissão e Trabalhadores e Peq. Produtores de Terra.
 4. Comissão de Direitos Humanos de Campina Grande
 5. Assembléia Legislativa
 6. Comissão Pastoral da Terra
 7. Agricultores de localidades
 8. Juizes de Direito
 9. Escritório da Emater
 10. Fundação Nacional do Índio
 11. Usina Central Olho D'água
 12. Escritório de Advocacia Frank Roberto Luiz
 13. Conselho Regional de Engenheiros Agrônomos

CONVENÇÕES:

- Eng. - Engenho
Faz. - Fazenda
Sít. - Sítio
* - Áreas acrescentadas à pesquisa realizada por CANTALICE.
1 - Áreas onde não houve conflito, na visão dos trabalhadores rurais entrevistados.
** - Áreas mais denunciadas.

BIBLIOGRAFIA

A. BIBLIOGRAFIA CITADA

- . AUED, Bernadete Wrubleski, A Vitória dos Vencidos (Partido Comunista Brasileiro-PCB e Ligas Camponesas, 1955:64). Florianópolis, Editora de UFSC, 1986:179 p.
- . BASTOS, Elida Rugai, As Ligas Camponesas, Petrópolis, Vozes, 1984, 144 p.
- . BENEVIDES, Cezar, Camponeses em Marcha, Editora Paz e Terra, 1985:140 p.
- . BOBBIO, Noberto; MATTEUCCR, Nicola e PASQUINO, Gianfranco, Dicionário de Política, 2ª edição, Tradução: Carmen C. Varriale e outros. Brasília, Editora Universal de Brasília, 1986: 1328 p.
- . BRUHL, Henri, Sociologia do Direito, São Paulo, Difusão Europeia do Livro, Coleção Saber Atual, 1964:126 p.
- . CAMPANHOLE, Adriano, Legislação Agrária, Estatuto da Terra e outros, 13ª edição, São Paulo, Atlas, 1985:590 p.
- . CAMPANHOLE, Adriano e HILTON, Lobo, Constituições do Brasil, 5ª edição, São Paulo, Atlas, 1981.
- . CANTALICE, Dulce Maria Barbosa, Capital, Estado e Conflito - Questionando Alagamar, João Pessoa. FIPLAN, 1985:279 p.
- . CHALOUT, Ives, "Uma das Contradições da Nova República: O Projeto Nordeste", In. 11ª Encontro do PIPSA, Botucatu, São Paulo, 1986:416 p.

- . DURHAM, Euniu Ribeiro, "Movimentos Sociais - A construção da cidadania". In. Novos Estatutos CEBRAP - nº 10. Out. de 1984:pág. 24 a 30.
- . EHRLICH, Eugen, Fundamentos da Sociologia do Direito, tradução de René Ernani Certz, Brasília, Editora Universidade de Brasília, 1986, Cadernos da UND 390 p.
- . FACHIN, Luiz Edson, "O Direito e o Averso na Reforma Agrária da Nova República", In. Revista Reforma Agrária, Ano 15.nº 3, Agosto/Dezembro de 1985;p. 5.
- . FARIA, José Eduardo, et alli, Pela Democratização do Judiciário, Rio de Janeiro, FASE, 1987, Coleção Seminários nº 7.
- . FERREIRA, Antonio C. de Moura, "Atuação da Igreja junto aos Trabalhadores Rurais", s/d. mimeografado.
- . FUCHTNER, Hans, Os Sindicatos Brasileiros de Trabalhadores Organização e Função Política, tradução de Jehovanira C. de Souza, Rio de Janeiro, Edições Graal. 1980:259 p.
- . GAIGER, Luiz Inácio Germany, Agentes Religiosos e Camponeses no Sul do Brasil, Petrópolis, Vozes, 1987:125 p.
- . GÓMEZ DE SOUZA, Luiz Alberto, "Movimentos Sociais no Brasil": Resenha Temática, In. Caderno do CEAS, nº 116 Julho/Agosto de 1988:69 p.
- . GONÇALVES, Maria Candido R., "Entrevista com Wanderley Caixe: Os conflitos de Terra na Paraíba - o Caso de Alagamar" , In. Cadernos de Estudos Regionais, NDIHR, João Pessoa , 1981, p. 123.

- . GRAZIANO DA SILVA, José, "O PNAREX, aquele que parece o PNRA, mas não é", In. Revista de Reforma Agrária, Ano 15, nº 3 1985, p. 13
- . CRZYBOWSKI, Cândido, "A Resistência no Campo" - Lutas e Organizações do Campesinato", In. Caderno de CEAS, nº 94. Novembro/Dezembro de 1984, pgs. 37 a 45.
- . _____, Caminhos e Descaminhos Sociais no Campo, Petrópolis, Vozes/Fase, 1987:90 p.
- . IANNI, Octávio, "Revoluções Camponesas na América Latina", In. Santos (ogg), Revoluções Camponesas na América Latina, São Paulo, Icone Ed. Ltda. UNICAMP, 1985: 15 p.
- . KOURY, Mauro, G.P., "Reforma Agrária Já", In. Revista de Reforma Agrária, vol. 15, nº 1, 1985 p. 5
- . JULIÃO, Francisco, Que são as Ligas Camponesas? Cadernos do Povo Brasileiro, Rio de Janeiro, Editora Civilização Brasileira S/A, 1962:94 p.
- . KOURY, M.G.P., "A Questão da Terra na Paraíba", 1970-1980 (flashes) Ind. Boletim da Abra, Vol. 13, nº 05. Setembro/Outubro de 1983 p. 18
- . MACHADO NETO, A.:L. e NETO, Z. Machado, O Direito e a Vida Social. Leituras Básicas de Sociologia Jurídica, São Paulo, Cia. Editora Nacional, Biblioteca Universitária, Série 2a. Ciências Sociais, 1966, volume 18, 210 p.
- . MARTINS, José de Souza, Expropriação e Violência - A Questão Política no Campo, 2ª edição, S. Paulo, Hucitec, 1982

- . MARTINS, José de Souza, A Militarização da Questão Agrária no Brasil, Petrópolis, Vozes, 1984, 134 p.
- . _____, Os Camponeses e a Política no Brasil, 3ª edição, Petrópolis, Vozes, 1986:185 p.
- . MIALLE, Michel, Uma Introdução Crítica do Direito, tradução de Ana Paula, Lisboa, Moraes Editoras, Coleção Livros de Direito, 1975:318 p.
- . MIRANDA ROSA, F.A., Sociologia do Direito, O Fenômeno Jurídico como Fato Social, Rio de Janeiro, Zahar Editores, 1973: 230 p.
- . MONREAL, Eduardo Novoa, El Derecho como Obstáculo Al Cambio Social, 5ª edição, México. Siglo Veintiuno Editores S/A, 1981:255 p.
- . MONTORO, André Franco, Introdução à Ciência do Direito, 10ª edição, São Paulo. Editora Revista dos Tribunais, vol 2, 1981:879 p.
- . NADER, Paulo, Introdução ao Estudo do Direito, Rio de Janeiro Forense. 1982:519 p.
- . NOVAES, Regina Reys, "A Questão Agrária e o Papel da Igreja na Paraíba", In. Paiva, Vanilda. (org), Igreja e Questão Agrária, São Paulo, Ed. Loyola, 1985, p. 209.
- . PRESSBURGER, Miguel, Prefácio, In. FARIA et alli, Pela Democratização do Judiciário, Rio de Janeiro, FASE, 1987, 28p.
- . PAIVA, Vanilda et alli, (Organização e Introdução) - Igreja

e Questão Agrária, São Paulo, Edições Loyola, 1985:279 p.

- . PINTO, Luiz Carlos Guedes, "O Programa Nacional do Alcool : Seus Reflexos na Cocentração da Terra e da Renda", In. Boletim da ABRA, Ano X, Janeiro/Fevereiro, 1980, p. 32.
- . POLETTO, Ivo, "A Comissão Pastoral da Terra e a Questão Agrária", In. Vanilda Paiva (organizadora). Igreja e Questão Agrária, São Paulo, Editora Loyola, 1985, p. 137.
- . RODRIGUES, Silvio, Direito Civil - Direito das Coisas, 11^aed. São Paulo, Saraiva, 1981, 417 p.
- . ROMANO, Jorge O., "Identidade e Política: Representação e Construção da Identidade Política do Campesinato". In. Relações de Trabalho e Relações de Poder: Mudanças e Permanências. Coletânea, EFCe e NEPS-Ceará, 1986 p. 149
- .SALDANHA, Nelson Nogueira, Uma Iniciação à Sociologia do Direito, Recife-PE. Cadernos do Instituto de Ciências Políticas e Sociais, nº 5 1963:53 p.
- . SAMPAIO, Plínio Arruda, "Saldo Positivo" - Editorial, In. Revista de Reforma Agrária, Ano 15, nº 3, Agosto/Dezembro de 1985, p. 2.
- . SANTOS FILHO, José dos Reis, "Movimento Sindical Rural: O Resgate de Uma Tradição", In. Anais do 11º Encontro do PIPSA-Botucatú, 1986, p. 446.
- . SANTOS FILHO, José dos Reis e MELLO, Maria Tereza L. de, "Desapropriação por Interesse Social - Aspectos Jurídicos, Políticos e Sociais" - In. Revista Agrária, Ano 14, nº 2 ,

Março/Abril de 1984, p. 5.

- . SICHES, Recãsens, Tratado de Sociologia, tradução de João Batista C. Aguiar, Porto Alegre, Editora Globo, 1^a edição, 2^a Impressão, 1986:406 p.
- . SOUTO, Claudio, Introdução ao Direito como Ciência Social, Brasília, Edt. Universidade de Brasília, 1971:188 p.
- . _____ é FALCÃO, Joaquim, (org) Sociologia e Direito, Leituras Básicas de Sociologia Jurídica, S. Paulo, Liv. Pioneira Edt. 1980:345p.
- . RAMBAUD, Placide, "Os Agricultores Poloneses em Luta pela sua Identidade", s/d - xerox.
- . TREVES, Renato, Introducción a la Sociología del Derecho, Madrid, Raurus Ediciones S/A, 1978:225 p.
- . VICHICH, Irma Nora Pérez, Direito e Sociedade - O Direito Social e a Lei de Salário Mínimo no Estado Varguista, 1930 - 1940, Campina Grande, UFPB, 1983, Tese de Mestrado.
- . VILELA DE SOUZA, Lázaro, A Legislação Agrária e Trabalhista Rural na Redefinição de Categorias de Trabalhadores, Brasília, Edição EMBRATER, 1983. Tese de Mestrado (Prêmio SOBER-83).
- . WEFFORT, Francisco Corrêa, O Popularismo na Política Brasileira, 3^a edição, Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1980, 181 p.
- . Conflitos Sociais no Campo, In. Cadernos de Estudos Regionais, Núcleo de Documentação e Informação Histórica Regional - NDIHR, João Pessoa, UFPB, Junho de 1981.
- . Jornal A União de 22 de maio de 1988, João Pessoa. (Entrevista com Wanderley Caixe).

GOMES DA SILVA, José. "Princípios Constitucionais Básicos da Reforma Agrária", In, Revista Reforma Agrária, ano 16, nº 1, Abril/Julho de 1986, p. 20.

SILVA, De Plácido e. Vocabulário Jurídico, 2a. edição, Rio de Janeiro, Forense, 1978.

SOUTO, Cláudio e SOUTO, Solange. Sociologia do Direito, Rio de Janeiro, LTC, São Paulo EDUSP, 1981. p. 222.

Dossiê sobre a Questão Agrária na Assembléia Nacional Constituinte - ABRA - 1988 - Datilografado.

Publicações Retratos do Brasil, Editora Política, Vol. II , pgs. 383 e 395.

Lei 4.311 de 30 de novembro de 1981. Criação da Fundação de Colonização e Desenvolvimento Agrário - FUNDAP.

Estatuto da FUNDAP - 1983.

Política de Assentamento - MIRAD - INCRA - Brasília, 1987.

B. BIBLIOGRAFIA CONSULTADA

- . ALMEIDA, Paulo Guilherme de, Direito Agrário. A Propriedade Imobiliária Rural, São Paulo, Editora LTR, 1980:107 p.
- . ANDRADE, Manoel Correia de, Nordeste: A Reforma Agrária Ainda é Necessária? Recife, Editora Guararapes, 1981:119 p.
- . CARVALHO, Abdias Vilar e D'INCAO, Maria da Conceição (Coordenadores), Reforma Agrária - Significado e Viabilidade, Petrópolis, Vozes, 1982:157 p.
- . CRUZ, Fernando Castro da, Reforma Agrária e Sua Evolução, São Paulo, Livraria e Editora Universitária de Direito Ltda, 1987:268 p.
- . DAVIS, Shelton H., (Organizador), Antropologia do Direito - Estudo Comparativo de Categorias de Dívida e Contrato, Rio de Janeiro, Zahar Editores, 1973:127 p.
- . FALCÃO, Joaquim, Os Advogados - Ensino Jurídico e Mercado de Trabalho, Recife, Editora Massangana, Fundação Joaquim Nabuco, 1984, 184 p.
- . FORACCHI, Maríalice Mencarrini e MARTINS, José de Souza, Sociologia e Sociedade: Leituras de Introdução à Sociologia, (Compilação de Textos). Rio de Janeiro, LTC Editora S/A, 1977 : 365 p.
- . FREIAS, Elizabeth S. de, e SILVA, Isabel B. da, "Reforma Agrária e Cidadania", In. Anais do 11º Encontro do PIPSA. Botucatu, 1986 p. 414.

- . FREUND, Julien, Sociologia de Max Weber, 3ª edição, Tradução de Luiz C. de Castro e Costa, Rio de Janeiro, Forense, 1980:209 p.
- . GARCIA, Ronaldo Coutinho, "PNRA: As Intensões e as Possibilidades - As Possibilidades de Execução", In. Revista de Reforma Agrária, Ano 17, nº 3, Dezembro/87 a Março/88, p.58.
- . GOMES DA SILVA, José, "Princípios Constitucionais Básicos da Reforma Agrária", In. Revista Reforma Agrária, Ano 16 nº 1 Abril/Julho de 1986, p. 20.
- . GRAZIANO DA SILVA, José, O que é Questão Agrária?, Coleção primeiros passos, São Paulo, Brasiliense, 1980: 109 p.
- . _____, "Mas, qual Reforma Agrária"? In. Revista de Reforma Agrária, Ano 17, nº 1, 1987, p. 11.
- . _____ e SAMPAIO, Plínio de Arruda, "A Questão Agrária no Brasil: o que realmente mudou nos anos 80/85"? In. Revista de Reforma Agrária, Ano 17, nº 3, Dezembro/87 Março/88.
- . _____, "Reforma Agrária Já", In. Revista de Reforma Agrária, Ano 15, nº 2, 1985, p.5
- . _____, Para Entender o Plano Nacional de Reforma Agrária, 2ª edição, São Paulo, Editora Brasiliense, 1985:103 p.
- . GUSMÃO, Paulo Dourado de, Introdução a Ciência do Direito, 2ª edição, Rio de Janeiro, Forense, 1973:510 p.
- . HÉBETTE, Jean, "A Resistência dos Posseiros no Grande Carajás", In. Caderno do CEAS, nº 102, Março/Abril de 1986:62 p.

- . HESPANHA, Antonio M., A História do Direito na História Social, Lisboa, Livros Horizontes Ltda. Coleção Movimento, nº 25, 1978.
- . LUHMANN, Niklas, Sociologia do Direito I, tradução de Gustavo Bayer, Rio de Janeiro, Edições Tempo Brasileiro, 1983:252p.
- . MARANHÃO, Sílvio, (Organizador) - A Questão Nordeste - Estudos Sobre Formação Histórica, Desenvolvimento e Processos Públicos e Ideológicos, Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1984:137 p.
- . MEDEIROS, Leonilde Sêrvola de, "CONTAG: Um Balanço", In. Revista da Reforma Agrária, vol. 11, nº 6, 1981:9 p.
- . MELLO, Maria Tereza L., "Desapropriação e Malabarismo Jurídico", In. Revista da Reforma Agrária, Ano 16, nº 3 Dezembro/86 a Março/87, p. 57.
- . _____, "Notas sobre a Desapropriação por Interesse Social no Decreto-lei 2.363", In. Revista da Reforma Agrária, Ano 17, nº 3, Dezembro/87 a Março/88, p. 43.
- . MOREIRA, Vital, A Ordem Jurídica do Capitalismo, 3ª edição, Coimbra, Perspectiva Jurídica, 1978:169 p.
- . NOVAES, Regina Reyes, De Corpo e Alma - Catolicismo, Classes Sociais e Conflito no Campo, Tese de Doutorado - USP, São Paulo, 1987.
- . OLIVEIRA, Ariosvaldo V. de, A Geografia das Lutas no Campo, S. Paulo, Editora Contexto, 1988:101 p.
- . PACHUKANIS, A Teoria Geral do Direito e o Marxismo, tradução Soveral Martins, Coimbra, Centelha s/d 285 p.

- . PANIAGUA, José Maria Rodriguez, Derecho y Sociedad, Madrid, Editora Tecnos, 1979:151 p.
- . PESSOA, Dirceu, (Org) Reforma Agrária em Debate, Recife Editora Massangana, Fundação Joaquim Nabuco, 1986:179 p.
- . SABBATO, Alberto de, "Reforma Agrária: Legitimidade e Crise na Nova República", Ind. Presença, Revista de Política e Cultura, nº 8, setembro de 1986.
- . SANTOS FILHO, José dos Reis, "Notas sobre as Lutas pela Posse da Terra", Ind. Revista de Reforma Agrária, vol. 12, nº 03, Maio/Junho de 1982, p. 55.
- . _____ e PORTO, Mayla Yara, "A Geografia da Violência e Algumas Presenças em Conflitos pela P^osse da Terra", In. Revista de Reforma Agrária, vol. 14 nº 1, Janeiro/Fevereiro de 1984, p. 3.
- . SANTOS, José Vocente T, dos, Revoluções Camponesas na América Latina, São Paulo, ICONE Editora Ltda. UNICAMP, Coleção América Latina, 1985:286 p.
- . SHEPARD, Forman, Camponeses: Sua Participação no Brasil, tradução de Maria Isabel E. Abdenur, Rio de Janeiro, Paz e Terra 1979:340 p.
- . SIGAUD, Lygia, Os Clandestinos e os Direitos: Estudos sobre Trabalhadores de Cana de Açúcar de Pernambuco, São Paulo, Livraria Duas Cidades, 1979:250 p.
- . _____, "Congressos Camponeses (1953/1964)", In. Revista de Reforma Agrária, vol. 11, nº 6, 1981, p. 3.

são de Justiça e Paz de Campina Grande (hoje desativada) e de grupos de assessoria ligados a partidos políticos, é muito forte e atuante; pelo menos até 1985. Em virtude disso e pelas pressões que eles exercem tanto a Federação como os Sindicatos, tornam-se, em alguns momentos, mais combativos do que em outras áreas onde essas pressões não acontecem.

A maior incidência de conflitos ocorre na micro-região do Litoral Paraibano, que tem a seu favor o fato de se situar próxima à capital, onde se concentram os meios de comunicação, sendo, por isso, mais facilmente divulgados, sem esquecer que a sede do poder político estadual lá se encontra.

O INCRA, a FETAG e os CDDH foram os órgãos que receberam maior número de denúncias da existência de áreas de conflito. Considerando o registro dessas áreas por cinco ou mais fontes, incluindo os órgãos acima citados, até 1985 contabilizam-se 29 áreas (Ver indicação dessas áreas no Apêndice).

A maior incidência de conflitos vindos a público situa-se no período compreendido entre 82 e 85, que coincide com a primeira fase da transição democrática, anterior à elaboração do Primeiro Plano Nacional de Reforma Agrária - PNRA¹, assinado em Outubro de 1985, cujo processo de elaboração é aproveitado pelos movimentos sociais da Paraíba para mobilizar, com mais vigor, as massas rurais que vinham sofrendo todo um processo de expulsão e expropriação.

1 - O PNRA foi o primeiro plano lançado pelo GOverno Federal desde a promulgação do Estatuto da Terra em 1964 que previa sua elaboração como instrumento de realização de uma Reforma Agrária. Este PNRA foi duramente rejeitado, na sua forma final, pelo conjunto dos trabalhadores e das entidades.

Apesar desse contexto propício ao encaminhamento das reivindicações dos trabalhadores rurais, só com muita luta é que se consegue a aplicação da legislação já existente para resolver os conflitos pelo uso e posse da terra, numa clara confirmação do pouco interesse do Estado em aplicar a legislação agrária. A prova desse desinteresse evidencia-se na distância entre o número de conflitos denunciados e o número de conflitos resolvidos. Dos 252 conflitos registrados entre 1975 a 1987, ainda que seja um número bem inferior, apenas 29 foram "resolvidos" por via legal ou administrativa até 1985, e mais 12 entre 1986/87. O restante continua ainda em questão. Muitos "resolvidos" pela expulsão dos moradores, outros por "acordo" entre as partes e a sua grande maioria dependendo de todo um processo de mobilização que pressione para a sua solução, no sentido de aplicação da legislação vigente. (Ver Mapas III e IV anexos)

6.2 - Os Conflitos Solucionados

Antes de entrarmos no tema deste tópico é necessário esclarecer em que sentido a expressão "Conflitos Resolvidos ou Solucionados" deve ser entendida.

Em termos mais amplos, é possível entendê-los sob dois ângulos: pelo ângulo da visão do Estado, através dos seus diversos órgãos ligados à questão agrária, e pelo ângulo dos trabalhadores rurais. Enquanto o órgão público considera o conflito resolvido a partir da aplicação da lei, ou de medidas administrativas, os últimos, via sindicatos ou Federação, asseguram que não existe nenhum conflito resolvido na Paraíba, porque ainda são muitos os problemas que enfrentam nas diversas áreas ditas "re

- . SIQUEIRA, Deis, "Relações de Trabalho e Relações de Poder. O Campesinato no Sistema Agrário Canavieiro Paraibano", In. Relações de Trabalho e Relações de Poder; Mudanças e Permanências, Coletânea, UFCE e NGPS Ceará, 1986.
- . SODERO, Fernando Pereira, "O Estatuto da Terra de 1964 a 1979 " In. Boletim de Reforma Agrária, Ano IX, Novembro/Dezembro de 1979, nº 6, p. 3.
- . SOUTO, Claudio, Introdução ao Direito como Ciência Social, Brasília, Editora Universidade de Brasília, 1971:188 p.
- . SORJ, Bernard, Estado e Classes Sociais na Agricultura Brasileira, Rio de Janeiro, Zahar Editores, 1980, 152 p.
- . STEIN, Leila, "Estado e Sindicalização dos Trabalhadores Rurais: a cidadania pelo alto", mimeog. 1983.
- . STOYANOVITCH, Konstantini, El Pensamiento Marxista y El Derecho traducción de André L. Acotto, España, Siglo Veintiuno de España Editores S/A, 1977:220 p.
- . WANDERLEY, Maria de Nazaré Bandel, et alli, Reflexos Sobre a Agricultura Brasileira, Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1979: 180 p.
- . Anais do 3º Congresso Nacional dos Trabalhadores Rurais, CONTAG, Brasília, 1979.
- . Anais do 4º Congresso Nacional dos Trabalhadores Rurais, CONTAG, Brasília, 1985.
- . Anais do 11º Encontro do PIPSA, Botucatu, São Paulo, 1986.
- . Cadernos do CEDI, nº 14, Canavieiros em Greve, S.Paulo, Dez./85.